



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 01 de agosto de 2022.

Protocolo nº 71788
Requerimento nº 058/2022

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

Constitui objeto deste certame o CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de clínicas ou hospitais veterinários para realização de procedimentos contraceptivos de ovariectomia e orquiectomia, através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários para cães e gatos, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

2 – DA JUSTIFICATIVA E QUANTITATIVO:

Informamos que são procedimentos necessários para o controle populacional de cães e gatos, domiciliados, semi-domiciliados, errantes e abandonados no município de Marmeleiro através de Campanha Municipal de Castração e Vacinação Antirrábica.

O controle populacional de cães e gatos se faz necessário para melhora na qualidade de vida dos animais, impedindo inconvenientes aglomerações de machos quando as fêmeas estão no cio. Além de diminuir o abandono de animais, uma vez que a esterilização impede nascimento de novos animais.

O município de Marmeleiro possui projeto de esterilização com a finalidade de controle populacional de cães e gatos, o qual foi aprovado pelo CRMV-PR no dia 08/12/2021, referente ao processo administrativo SEI nº 90798.011264/2021-95, o qual possui como responsável técnico o Senhor Jeferson Scharone Moura, inscrito no CRMV-PR nº 14115, vinculado a Anotação de Responsabilidade Técnica nº 778293.

Esses procedimentos de contracepção e vacinação antirrábica em programas de educação em saúde e guarda responsável fazem parte de uma política pública, de bem-estar dos animais e das pessoas. Tendo em vista que, a saúde animal é um dos pilares da saúde única e reflete diretamente na saúde ambiental, saúde pública e qualidade de vida das pessoas e animais. Além do controle populacional, a campanha oferecerá mapeamento e gerenciamento de dados sobre a população canina e felina do município.

A implantação de microchips é necessária para a procedência do projeto de castração de cães e gatos. O microchip é um sistema eletrônico de identificação para rastreamento dos animais. A Resolução nº 01 de 04 de janeiro de 2019 do Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) estabelece para aprovação do projeto de controle populacional a identificação permanente dos animais que passarão pelo procedimento de esterilização.

Durante o ano de 2022, os profissionais Agentes Comunitários de Saúde estão realizando censo para contabilização dos animais, a fim de identificar os bairros com situação mais crítica, podendo assim destinar com maior efetividade ações de apoio e controle.

O quantitativo do objeto está fundamentado na necessidade de proporcionar o controle populacional dos animais – cães/gatos – errantes do Município de Marmeleiro-PR, através da esterilização e da posse responsável. E, na profilaxia contra a raiva.

Como apoio ao projeto apresenta-se a Lei Federal nº 13.426 de 30 de março de 2017 (Anexo II) e a Lei Estadual 17.422 de 18 de dezembro de 2012 (Anexo III) que discorrem sobre controle populacional de cães e gatos.

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

Item	Quant.	Unid.	Descrição / Procedimento	Valor Unitário	Valor Total
------	--------	-------	--------------------------	----------------	-------------



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

1	5	Procedimentos	Orquiectomia – Remoção cirúrgica de ambos os testículos do gato macho até 10 kg . Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g.	285,20	1.426,00
2	10	Procedimentos	Orquiectomia – Remoção cirúrgica de ambos os testículos do cão macho até 10 kg . Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/ analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g.	318,60	3.186,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

000 3

3	10	Procedimentos	Orquiectomia – Remoção cirúrgica de ambos os testículos do cão macho de 10 a 20 kg . Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g.	340,60	3.406,00
4	5	Procedimentos	Orquiectomia – Remoção cirúrgica de ambos os testículos do cão macho de 20 a 30 kg . Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g.	368,60	1.843,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

5	10	Procedimentos	Ovariosalpingohisterectomia – Remoção cirúrgica do útero e ovários do gato fêmea até 10 kg . Chipagem dos animais após a castração (microchip incluso no valor do procedimento). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g.	448,00	4.480,00
6	26	Procedimentos	Ovariosalpingohisterectomia – Remoção cirúrgica do útero e ovários do cão fêmea até 10 kg . Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g.	457,60	11.897,60



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7	20	Procedimentos	Ovariosalpingohisterectomia – Remoção cirúrgica do útero e ovários do cão fêmea de 10 a 20 kg . Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g.	532,60	10.652,00
8	10	Procedimentos	Ovariosalpingohisterectomia – Remoção cirúrgica do útero e ovários do cão fêmea de 20 a 30 kg . Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g.	565,90	5.659,00
Valor Total Máximo Estimado					42.549,60

O valor máximo estimado para os serviços, objeto deste certame é de **R\$ 42.549,60** (quarenta e dois mil e quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

4 – LOCAL E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Os itens descritos, esterilização cirúrgica de cães e gatos, deverão ser realizados nas dependências da empresa vencedora do certame que deverá seguir a Resolução do CRMV nº 1015/2012 para correta realização dos procedimentos.

Os atendimentos serão realizados de forma parcelada, conforme as necessidades da contratante, respeitando o quantitativo exposto nas tabelas de descrição dos serviços.

Os procedimentos de esterilização deverão ser realizados nas dependências da empresa credenciada, e com a utilização de seus equipamentos e materiais, por profissionais devidamente habilitado.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

A captura do animal deverá ser realizada pela empresa vencedora do certame, em local a ser definido pela contratada.

Todas as cirurgias deverão ser realizadas com o emprego de anestesia dissociativa ou inalatória.

A clínica cadastrada para atendimento deve possibilitar ao animal todo o atendimento necessário, seja por consultas, exames de sangue ou imagem, procedimentos cirúrgicos e medicamentos necessários para recuperação.

A contratada deverá responsabilizar-se por todos os ônus relacionados a realização dos exames, como equipamentos e insumos, materiais para contenção dos animais, EPI para a equipe, entre outros itens necessários para a perfeita execução do objeto.

Os laudos de exames de imagem, sangue e demais necessários, deverão ser assinados por médico veterinário devidamente inscrito e regularizado junto ao CRMV.

A clínica deverá possuir e disponibilizar ao menos 2 (dois) números de telefone para contato em caso de emergências fora do horário de expediente convencional.

A esterilização de todo instrumental ficará a cargo da contratada, sem ônus adicional a administração pública.

Os procedimentos deverão ser realizados em ambiente fechado, restrito, de tamanho compatível com o número e fluxo de animais a serem atendidos.

Após a autorização do Departamento de Meio Ambiente para atendimento de um animal, a clínica deverá realizar todos os procedimentos necessários dependendo do caso, e após, repassar relatório e laudo técnico detalhado sobre o caso, bem como quais os procedimentos foram realizados, a após será emitida Ordem de Serviço para pagamento, com base no atendimento proporcionado a cada animal em cada caso.

Deverá ser realizado um calendário organizacional a fim de realizar entre 30 e 35 castrações mensais, tendo em vista a agenda do estabelecimento e a necessidade do requerente.

A captura dos animais para esterilização cirúrgica será feita de acordo com agendamento da contratante, no mínimo duas vezes por semana, através de ordem de serviço ou documento equivalente emitida pelo(a) Diretor(a) ou pessoa designada por ele(a).

A clínica, no momento da captura e da soltura, deverá possuir caixas adequadas para o transporte dos animais.

O horário a ser capturado o animal deverá ser o mesmo do funcionamento da Prefeitura Municipal, ou seja, das 07 horas e 30 minutos as 11 horas e 30 minutos e das 13 horas as 17 horas, de segunda a sexta-feira.

Em caso de óbito do animal durante a permanência na clínica, a mesma deverá confeccionar e fornecer a contratada, laudo técnico apontando as causas da morte, devidamente assinado por médico veterinário que realizou a cirurgia.

Em caso de óbito do animal durante o procedimento, a clínica deverá comunicar ao proprietário ou responsável, e destinar adequadamente o corpo.

Concomitante a isso, será avisado através de ordem de serviço ou documento equivalente a clínica ou hospital veterinário do recebimento de animais para o serviço de castração.

5 – CRONOGRAMA / PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA:

As solicitações dos serviços, devem ser realizadas no prazo máximo de cinco (05) dias, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Serviços.

O bem ou serviço, objeto desta licitação, deverão ser entregues ou executados de acordo com as solicitações, pelo período de doze (12) meses (vigência).

O bem será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

O bem ou serviço poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de um (01) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6 – OBRIGAÇÕES:



DA CONTRATADA:

São obrigações da Contratada:

Cumprir o objeto rigorosamente de acordo com as condições pré-estabelecidas neste termo de referência e conforme exposto no projeto de esterilização com a finalidade de controle populacional de cães e gatos do município de Marmeleiro, estado do Paraná (em anexo).

Garantir o acompanhamento veterinário dos animais castrados ou atendidos em regime de urgência e emergência, até a cicatrização da ferida cirúrgica e sua completa recuperação.

Ter capacidade de realizar 30 (trinta) cirurgias de esterilização mensais, incluindo, pré-operatório (exame físico, hemograma completo, jejum, tricotomia e internação) e pós-operatório (cuidados até a retirada dos pontos e completa recuperação do animal), em dias úteis em horário comercial. A retirada dos pontos é de inteira responsabilidade da contratada.

As quantidades de cirurgia acima mencionadas poderão sofrer alterações, conforme a demanda existente, conforme a solicitação (autorização) do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Possuir atendimento no regime de plantão, inclusive em feriados e finais de semana.

Permitir o acesso às suas instalações de qualquer técnico formalmente indicado pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Agricultura e Abastecimento, para que realize supervisão técnica, controle e fiscalização da execução dos serviços.

Permitir a fiscalização por Médico(a) Veterinário(a) do Departamento de Agricultura e Abastecimento, quanto à técnica cirúrgica empregada e quanto ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter uniformidade nos procedimentos (de acordo com normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária).

Disponibilizar os prontuários e os resultados de exames, devidamente assinado e carimbado pelo Médico Veterinário responsável pelos procedimentos, para o Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, relatando as informações dos animais esterilizados, referente a dados clínicos, cirúrgicos e laboratoriais, assim como a descrição de materiais e medicamentos utilizados em todo o procedimento cirúrgico de esterilização dos animais, desde procedimentos pré-operatórios até o pós-operatório com a retirada dos pontos.

Fornecer receituário, no momento da alta do animal, com orientações e prescrições médicas necessárias para o período pós-operatório, que será entregue para o responsável do animal.

Responsabilizar-se por complicações pré-operatório, transoperatório ou pós-operatório (imediato, mediato e tardio).

Realizar a captura do animal 10 (dez) dias após o procedimento de castração, e leva-lo até a clínica para remoção dos pontos. Após, realizar a soltura do animal no local da captura.

Possuir profissionais habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para que realizem os procedimentos veterinários.

É vedado cobrar, exigir qualquer ajuda, auxílio, colaboração e induzir o responsável do animal a comprar produtos ou medicamentos veterinários, bem como condicionar o atendimento à compra dos mesmos.

Caberá a clínica veterinária ou hospital veterinário contratado as orientações dos cuidados pré-cirúrgicos, dos riscos anestésicos e inerentes aos procedimentos trans-cirúrgicos e dos cuidados pós-cirúrgicos até o completo restabelecimento do animal.

A clínica deverá, quando necessário, realizar a higiene/banho do animal, visto que muitos dos animais a serem encaminhados para realização dos procedimentos são animais de rua, os quais não costumam possuir os cuidados básicos de higiene.

A clínica veterinária ou hospital veterinário contratado deverá atender sem pagamento adicional aos casos de intercorrências ou complicações decorrentes do procedimento cirúrgico de esterilização.

Caberá à clínica veterinária ou hospital veterinário orientar e entregar por escrito ao responsável pelo animal as recomendações pós-operatórias, a saber:

- a) Acomodação e alojamento do animal no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico;
- b) Orientação de cuidados de enfermagem e curativos para prevenir a deiscência de pontos ou contaminação da ferida cirúrgica;



c) Prescrição de antibióticos, analgésicos e de medicamentos complementares, quando for o caso. É de responsabilidade da clínica ou hospital veterinário o fornecimento dos medicamentos prescritos pelo Médico Veterinário responsável pelo procedimento cirúrgico, após a alta do mesmo.

É de responsabilidade da clínica ou hospital veterinário o fornecimento de cone elisabetano ou roupa cirúrgica no momento da alta do animal.

Retorno para a realização da retirada de pontos e/ou suturas em conformidade com a avaliação do Médico Veterinário responsável pelo procedimento.

Fornecer laudo técnico individual sobre a condição do animal no momento da chegada ao atendimento, bem como do momento da alta, para todos os animais atendidos.

Todos os materiais e medicamentos utilizados são de responsabilidade da contratada e deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados.

Vedado o direito de escolher entre espécie, raça, porte, peso, sexo do animal que será realizado o procedimento de esterilização.

A clínica Veterinária ou hospital veterinário contratado passa a ser responsável pela efetiva realização do procedimento pré-operatório até o pleno restabelecimento do paciente.

Nos casos em que o animal não for considerado apto à realização do procedimento cirúrgico por causas mórbidas, a contratada deverá informar o Departamento de Meio Ambiente, que disponibilizará a vaga a outro animal.

O armazenamento e destino final dos resíduos biológicos deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

A empresa contratada deverá prestar os serviços de castração mediante autorização expedida pelo Médico Veterinário, responsável técnico pelo Programa de controle populacional de cães e gatos.

DA SOLTURA – A soltura do animal (cão ou gato) de qualquer raça ou SRD (sem raça definida – vira lata) deverá ser feita no mesmo local de captura, após o procedimento cirúrgico.

DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO: A realização do procedimento cirúrgico deverá ser realizada em Clínica ou Hospital veterinário, credenciada junto ao CRMV PR, que contenha o centro cirúrgico.

a) A clínica ou hospital veterinário deve ter a capacidade mínima de 35 (trinta e cinco) animais, entre cães e gatos, por mês, para a realização do procedimento cirúrgico;

b) A clínica ou hospital veterinário deve dispor de centro cirúrgico, com a disponibilização de profissionais e equipamentos necessários para a prestação do serviço;

c) A contratada deverá realizar as cirurgias de ovariopalingohisterectomia e orquiectomia (castração), mediante protocolo anestésico atualizado, envolvendo medicação pré-anestésica (MPA) com analgésicos e tranquilizantes/sedativos, indução com anestésico geral intravenoso e manutenção anestésica com agente inalatório halogenado ou através de anestesia total intravenosa por infusão contínua com medicamentos anestésicos seguros para a vida animal, e chipagem dos animais para identificação;

d) Na chegada do animal ao hospital ou clínica veterinária, o responsável técnico ou pessoa designada por ele, receberá o animal e a autorização de cirurgia pelo responsável legal (tutor) ou nos casos de animais errantes pelo coordenador do projeto; o identificará de acordo com a espécie, sexo, pelagem, peso e outras características relevantes que identifiquem o animal, através de ficha de identificação do animal (modelo em Anexo I-D);

e) A partir da chegada do animal, a clínica ou hospital veterinário contratado é responsável pelo animal, sendo que a mesma deverá arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço da castração, bem como o que for necessário para o bem estar do animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado;

f) O armazenamento e a destinação final dos resíduos biológicos ou resíduos de serviços de saúde deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou órgão fiscalizador;

g) A perfeita realização dos procedimentos pré, trans e pós-operatórios devem ter prioridade do Programa, nunca colocando em risco a vida e o bem estar do animal (art. 4º §1º - Resolução 962/2010 do CFMV);

h) Os materiais e equipamentos necessários durante o procedimento cirúrgico são de responsabilidade da clínica ou hospital veterinário, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

i) A Clínica ou hospital veterinário deve realizar o prontuário médico dos animais, bem como fornecer, quando solicitado, ao Município (animais errantes) ou para o responsável legal (tutor), conforme inciso IX e XI do art. 13 da Resolução CFMV n.º 722/2002, que aprova o Código de Ética do Médico Veterinário;

j) A Clínica ou hospital veterinário deve apresentar, juntamente ao prontuário do animal, o resultado dos exames pré-operatórios (hemograma).

Materiais necessários: Instalações para acondicionamento dos animais capturados; Equipamentos de proteção individual necessários para o manejo com os animais; Gaiolas para o transporte dos animais; Os materiais cirúrgicos e medicamentos necessários para os procedimentos de contracepção são de responsabilidade do Hospital ou clínica Veterinário. Além disso, a clínica ou hospital veterinário devem ter em seu estabelecimento todas as condições previstas no art. 3º (para hospitais veterinários) e art. 5º (para clínicas veterinárias) da resolução 1015 de 2012 do CFMV.

Dos procedimentos pré-operatórios: Após a identificação do animal por meio da ficha de identificação animal, terá o andamento do procedimento através do pré-operatório. Os procedimentos do pré-operatório são:

- a) Jejum sólido e líquido de no mínimo 12 horas;
- b) Colheita de sangue para hemograma pré-operatório;
- c) Exame físico e análise do hemograma;
- d) Pesagem e administração da medição pré-anestésica MPA;
- e) Tricotomias no abdômen (fêmeas) e região pré-escrotal (machos);
- f) Fluidoterapia e indução anestésica;
- g) Posicionamento em decúbito dorsal e realizado a antisepsia.

DOS PROCEDIMENTOS TRANS-OPERATÓRIOS: Os materiais utilizados (campos, instrumentais, gases e compressas) devem ser esterilizados e os fios utilizados são comerciais próprios para cirurgia e de qualidade reconhecida. Os procedimentos do trans-operatório são:

- a) Técnica de ovariosalpingohisterectomia através da celiotomia mediana ou Técnica de orquiectomia pré-escrotal;
- b) Animais mantidos com infusão de NaCl (Cloreto de Sódio) 0,9% e anestesia intravenosa ou inalatória.

DOS PROCEDIMENTOS PÓS-OPERATÓRIOS: No pós-operatórios os animais deverão ser monitorados até o restabelecimento da consciência e recuperação da temperatura. Os animais recebem primeira dose de AINES (anti-inflamatórios não esteroides) na sequencia entregar os animais no local da coleta juntamente com receita. As suturas cutâneas são removidas no mínimo 7 dias após o procedimento. O procedimento cirúrgico deve ser feito por Médico Veterinário que seja devidamente credenciado e licenciado no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV. O local de permanência pós-operatório deve possuir ambiente climatizado, com previsão de colchonete térmico para atendimento do animal, além de outras estratégias de controle de hipotermia e de manutenção do conforto térmico. Durante o internamento do animal é obrigatória a presença de Médico Veterinário, conforme resolução CFMV n.º 1015/2012. A clínica ou hospital veterinário deve dispor de centro cirúrgico com a disponibilização de profissionais e equipamentos necessários para a prestação de serviços.

Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade do objeto:

Tratar as questões inerentes ao objeto com o fiscal do contrato, através do(s) responsável(is) técnico(s), não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratarem de questões técnicas com o fiscal do contrato, a não ser por iniciativa deste último.

Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao Município suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações determinadas no Processo Licitatório, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados.



Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:

- a) Executar/entregar o objeto de acordo com as orientações do fiscal;
- b) Responsabilizar-se, civil e ético-profissional e responder pela qualidade;
- c) Substituir produtos, defeituosos ou executados em desacordo com as especificações e normas, não cabendo à firma executante o direito de indenização;
- d) Providenciar a regularização de falhas, defeitos ou omissões definidas pela Fiscalização do Município.

Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

É de obrigação da clínica contratada as intervenções em possíveis complicações em decorrência durante ou após o procedimento cirúrgico, tais como ruptura de pontos, parada cardiorrespiratória, hemorragias, manchas no local, alterações na temperatura corporal, vômitos e síndrome de ovário remanescente.

DO CONTRATANTE:

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade na execução dos serviços prestados, conforme as especificações constantes do Edital e da proposta.

Comunicar à Contratada, no caso de inconformidades.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – DA FISCALIZAÇÃO:

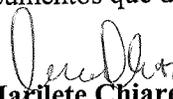
O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento do Contrato será de responsabilidade da Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Sra. Marilete Chiarelotto e da Médica Veterinária Flávia Nesi Lavina ou servidor(es) indicado(s) pelas mesmas.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, citadas acima, procederão ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

8 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 01/08/2022
- Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Fernanda Barizon
- Telefone para Contato: (46) 3525-2086
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.


Marilete Chiarelotto

Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Portaria nº 6.392/2021



ANEXO I-A

PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DE ZONOSSES

1. OBJETIVO GERAL:

O objetivo geral do programa é proporcionar o controle populacional e vacinação contra a raiva de cães e gatos de famílias de baixa renda, de acumuladores de animais e errantes no município de Marmeleiro.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Encaminhar os animais para castração, a ser realizado por hospital ou clínica veterinária legalmente licenciada, reconhecido e documentado dentro da legislação sanitária e do bem estar animal;
- Devolver os animais após os trabalhos de castração ao seu local de origem;
- Realizar campanhas educacionais sanitárias e do Bem estar animal e guarda responsável, formando cidadãos conscientes de suas responsabilidades e deveres com os animais e o meio ambiente;
- Incentivar a adoção dos animais;
- Realização de feiras de adoção responsável de cães e gatos errantes;
- Vacinar o maior número de cães e gatos possíveis no município contra a raiva.

3. EQUIPE DE TRABALHO:

- Coordenador(a): Marilete Chiarelotto – Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- Responsável Técnico(a): Flávia Nesi Lavina – Médica Veterinária, CRMV PR - 14860-VP.

4. APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

O presente programa é uma ação prática para controle populacional de animais errantes, bem como a prevenção de zoonoses em benefício da saúde pública da cidade de Marmeleiro. O projeto se justifica pelo risco evidenciado de zoonoses transmitidas por esses animais abrigados e de rua, pela contribuição com o controle dos riscos de acidentes, riscos sanitários e ambientais a população de Marmeleiro. Além disso, o programa tem por finalidade incentivar a adoção de animais errantes, e principalmente usar esta oportunidade para educar, informar e formar cidadãos conscientes de suas responsabilidades e deveres para com os animais e o meio ambiente, reduzindo assim os maus tratos e consolidando na população a incorporação de valores relacionados à guarda responsável de animais, através de campanha de conscientização.

5. METODOLOGIA:

Todo o trabalho será realizado dentro das condições sanitárias e dentro das recomendações técnicas que garantem o conforto e o bem-estar animal.

5.1. DO CONTROLE POPULACIONAL

Cada 15 (quinze) dias os animais serão capturados e transportados dentro de gaiolas e veículo apropriado para esse transporte para o hospital ou clínica veterinária. Na chegada ao hospital ou clínica veterinária, o responsável técnico ou pessoa designada identificará o animal.

Após a identificação do animal, será o mesmo encaminhado para os procedimentos operatórios (pré e trans). Os animais serão castrados e devolvidos ao local de coleta após o pós-operatório.

5.2. DA ADOÇÃO RESPONSÁVEL



As feiras de adoção responsável ocorrerão bimestralmente, preferencialmente nos sábados pela manhã, em local a ser definido em cada feira. Os animais nas feiras serão preferencialmente castrados. Só poderão adotar animais pessoas capazes – Maiores de 18 anos. Feiras estas que acontecerão após término da pandemia do COVID-19.

6. PÚBLICO ALVO:

DO CONTROLE POPULACIONAL – O programa abrangerá Entidades devidamente regulamentadas junto aos órgãos competentes ou acumuladores que possuem animais (cães e gatos) abrigados e protegidos em número superior a dez animais que comprovem renda não superior a dois salários mínimos.

Famílias de baixa renda do Município, enquadradas no Cadastro Único do Município que recebem o programa Bolsa Família.

DA ADOÇÃO RESPONSÁVEL – Poderão adotar os animais das feiras qualquer pessoa capaz – maiores de 18 anos – com os documentos pessoais e comprovante de endereço, além de assinar o termo de responsabilidade de adoção. Os animais que estarão disponíveis para adoção são animais errantes e os de entidades de proteção animal.

DA ANÁLISE – A documentação apresentada será analisada pela Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, do qual analisará se as entidades, acumuladores e as famílias se enquadram no programa, tendo assim o direito de participar e encaminhar os animais para castração.

7. REALIZAÇÃO:

O projeto será executado pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos juntamente com o Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento.

DO CONTROLE POPULACIONAL – O controle populacional se fará através da captura, remoção e castração. Para execução do serviço será realizado procedimento licitatório. Todas as etapas serão acompanhadas pelo responsável técnico do projeto (médico veterinário), coordenador do projeto e os técnicos do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e do Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento.

ADOÇÃO RESPONSÁVEL – A adoção responsável será feita através das feiras, que serão realizadas pelos Departamentos responsáveis em parceria com entidades públicas e privadas.

8. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS DO CONTROLE POPULACIONAL:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

Orquiectomia – castração de cão ou gato – sexo masculino;

Ovariosalpingohisterectomia – castração de cão ou gato – sexo feminino.

9. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Para efeitos do projeto e de procedimentos em virtude desses, entende-se por:

Animal – cão ou gato de qualquer raça ou SRD (sem raça definida – vira lata) encontrado em vias públicas sem qualquer sinal de cuidados básicos (alimentação, higiene e saúde animal); encontrado em abrigos de entidades protetoras dos animais; ou animais dos municípios de baixa renda do Município, enquadradas no Cadastro Único do Município (CADÚnico).



Captura – Ato de prender, arrestar, tomar, aprisionar, deter qualquer animal (cão ou gato) de qualquer raça ou SRD (sem raça definida – vira lata) em parceria com ONG ou acumuladores.

Soltura – Ato de soltar no mesmo local de captura animal (cão ou gato) de qualquer raça ou SRD (sem raça definida – vira lata) em parceria com ONG ou acumuladores.

Remoção – Ato de transporte dos animais capturados ou para soltura (cão ou gato) de qualquer raça ou SRD (sem raça definida – vira lata).

Orquiectomia – Remoção cirúrgica de ambos os testículos do animal (cão ou gato) macho.

Ovariosalpingohisterectomia – Remoção cirúrgica do útero e ovários do animal (cão ou gato) fêmea.

10. DA CAPTURA, REMOÇÃO E DA SOLTURA:

A captura dos animais será feita duas vezes por mês, através de ordem de serviço ou documento equivalente emitida pelo coordenador ou pessoa designada por ele. No mínimo 13 e no máximo 17 animais mensalmente. O horário a ser capturado o animal deverá ser o mesmo do funcionamento da Prefeitura Municipal e da clínica ou hospital veterinário a ser contratada, de segunda a sexta-feira. Concomitante a isso, será avisado através de ordem de serviço ou documento equivalente a clínica ou hospital veterinário do recebimento de animais para o serviço de castração.

Do Transporte – Para a remoção/transporte a contratada deverá utilizar veículo compatível com o transporte animal, conforme padrão do Conselho Regional de Medicina Veterinária. O veículo deve seguir as normas do CTB (Código de Trânsito Brasileiro), resolução CFMV n.º 1015/2012. Além disso:

O veículo deve estar em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga de animais no trajeto até o local para realização da operação cirúrgica;

A remoção/transporte do animal deve ser com o número adequado de animais, de acordo com a capacidade do veículo, procurando manter uma situação humanitária em relação aos animais;

A remoção/transporte ficará sob responsabilidade e custeio da contratada, que arcará com todas as despesas de combustível, encargos e manutenção do veículo que forem necessárias;

A documentação do veículo deve estar regularizada junto ao DETRAN (Departamento de Trânsito) do Estado;

O veículo deve ter adequada ventilação e protegido de intempéries, fumaça e poeira;

O piso deve ser antiderrapante para ajudar os animais a manter o equilíbrio;

As gaiolas devem estar presas ao veículo, possibilitando o transporte seguro e a prevenção de acidentes com os animais.

As mesas deverão ter espaço e o tamanho compatível com o porte dos mesmos e protegida de interações agressivas com outros animais;

O veículo deve estar higienizado antes de cada transporte;

A contratada deverá apresentar a Carteira Nacional de Habilitação do Condutor compatível com o tamanho e espécie do veículo anteriormente a execução do serviço de remoção/transporte.

Da Soltura – A soltura do animal (cão ou gato) de qualquer raça ou SRD (sem raça definida – vira lata) deverá ser feita no mesmo local de captura, após o procedimento cirúrgico.

11. DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO:

A realização do procedimento cirúrgico deverá ser realizada em Clínica ou Hospital veterinário, credenciada junto ao CRMV PR, que contenha o centro cirúrgico. A clínica ou hospital veterinário deve ter a capacidade mínima de 20 (trinta e cinco) animais, entre cães e gatos, por mês, para a realização do procedimento cirúrgico. A clínica ou hospital veterinário deve dispor de centro cirúrgico, com a disponibilização de profissionais e equipamentos necessários para a prestação do serviço. A contratada deverá realizar as cirurgias de ovariosalpingohisterectomia ou orquiectomia (castração), mediante



protocolo anestésico atualizado, envolvendo pré-medicação com analgésicos e tranquilizantes/sedativos, indução com anestésico geral intravenoso e manutenção anestésica com agente inalatório halogenado ou através de anestesia total intravenosa por infusão contínua. Na chegada do animal ao hospital ou clínica veterinária, o responsável técnico ou pessoa designada por ele, receberá o animal e a autorização de cirurgia pelo responsável legal (tutor) ou nos casos de animais errantes pelo coordenador do projeto; o identificará de acordo com a espécie, sexo, pelagem, peso e outras características relevantes que identifiquem o animal, através de ficha de identificação do animal (modelo em anexo). A partir da chegada do animal, a clínica ou hospital veterinário contratado é responsável pelo animal, sendo que a mesma deverá arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço da castração, bem como o que for necessário para o bem estar do animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado. O armazenamento e a destinação final dos resíduos biológicos ou resíduos de serviços de saúde deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou órgão fiscalizador. A perfeita realização dos procedimentos pré, trans e pós-operatórios devem ter prioridade do Programa, nunca colocando em risco a vida e o bem estar do animal (art. 4º §1º - Resolução 962/2010 do CFMV). Os materiais e equipamentos necessários durante o procedimento cirúrgico são de responsabilidade da clínica ou hospital veterinário, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia. A Clínica ou hospital veterinário deve realizar o prontuário médico dos animais, bem como fornecer, quando solicitado, ao Município (animais errantes) ou para o responsável legal (tutor), conforme inciso IX e XI do art. 13 da Resolução CFMV n.º 722/2002, que aprova o Código de Ética do Médico Veterinário.

Materiais necessários: Instalações para acondicionamento dos animais capturados; Equipamentos de proteção individual necessários para o manejo com os animais; Gaiolas para o transporte dos animais; Os materiais cirúrgicos e medicamentos necessários para os procedimentos de contracepção são de responsabilidade do Hospital ou clínica Veterinário. Além disso, a clínica ou hospital veterinário devem ter em seu estabelecimento todas as condições previstas no art. 3º (para hospitais veterinários) e art. 5º (para clínicas veterinárias) da resolução 1015 de 2012 do CFMV.

Dos procedimentos pré-operatórios: Após a identificação do animal por meio da ficha de identificação animal, terá o andamento do procedimento através do pré-operatório. Os procedimentos do pré-operatório são:

- * Jejum sólido e líquido de no mínimo 12 horas;
- * Colheita de sangue para hemograma pré-operatório;
- * Exame físico e análise do hemograma;
- * Pesagem e administração da medição pré-anestésica MPA;
- * Tricotomias no abdômen (fêmeas) e região pré-escrotal (machos);
- * Fluidoterapia e indução anestésica;
- * Posicionamento em decúbito dorsal e realizado a antissepsia.
- * Aplicação de microchip no animal para identificação (objeto fornecido pela contratante).

Dos procedimentos trans-operatórios: Os materiais utilizados (campos, instrumentais, gazes e compressas) devem ser esterilizados e os fios utilizados são comerciais próprios para cirurgia e de qualidade reconhecida. Os procedimentos do trans operatório são:

A Técnica de ovariosalpingohisterectomia – OSH – através da celiotomia mediana ou Técnica de orquiectomia – ORQ – pré escrotal;

Os Animais mantidos com infusão de NaCL (Cloreto de Sódio) 0,9% e anestesia intravenosa.

Dos procedimentos pós-operatórios: No pós-operatório os animais deverão ser monitorados até o restabelecimento da consciência e recuperação da temperatura. Os animais recebem primeira dose de AINES (antiinflamatórios não esteróides) na sequencia entregue no local da coleta juntamente com medicação pós-cirúrgica, roupa ou colar elisabetano e recomendações pós-operatórias. As suturas cutâneas são removidas no mínimo 7 dias após o procedimento e neste momento será devolvido colar elisabetano ou roupa cirúrgica quando em boas condições. Os animais recebem alta, voltam ao local de captura de acordo com a recuperação do procedimento. O procedimento cirúrgico deve ser feito por médico veterinário, desde



que seja devidamente credenciado e licenciado no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV. Durante o internamento do animal é obrigatória a presença de médico veterinário, conforme resolução CFMV n.º 1015/2012. A clínica ou hospital veterinário deve dispor de centro cirúrgico com a disponibilização de profissionais e equipamentos necessários para a prestação de serviços, bem como realizar o serviço dentro do município de Marmeleiro PR.

12. DA EDUCAÇÃO SANITÁRIA, BEM ESTAR ANIMAL E DE GUARDA RESPONSÁVEL:

Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio ambiente a divulgação e a orientação a população referente aos trabalhos executados para o controle populacional de cães e gatos, bem como ao bem estar animal e a guarda/adoção responsável.

13. DA VACINAÇÃO ANTIRRABICA:

Os animais que serão capturados para a devida castração e que não são vacinados contra a raiva receberão a vacina no momento da triagem pelo responsável técnico do projeto ou por outro médico veterinário devidamente credenciado no conselho regional de medicina veterinária.

Como sobrarão insumos, serão organizados mutirões de vacina antirrábica nos bairros mais precários do município a serem designados pelas Agentes Comunitárias de Saúde com seus devidos levantamentos sobre a população de cães e gatos no município.

Os bairros serão separados mensalmente, a fim de conseguir atender um bairro por mês. Os mutirões de vacinação acontecerão preferencialmente nos sábados no período da manhã, e a população será avisada por um calendário organizacional quanto à logística da vacinação.



ANEXO I-B

TERMO DE ADOÇÃO E GUARDA RESPONSÁVEL

Eu Portador(a) do RG:
..... Residente à Rua
Bairro CEP:
(Cidade/Estado): Fone ()
E-mail: Estou ciente em
adotar e assumindo total responsabilidade pelo seguinte animal:

ESPÉCIE	RAÇA	COR	SEXO	IDADE

Me comprometo a:

1. Garantir o bem-estar deste animal, respeitando suas características e zelando pelas suas necessidades psicológicas e físicas;
2. Garantir sua saúde física fornecendo abrigo, alimento adequado, higiene, vacinas e levando-o regularmente ao veterinário;
3. Garantir sua saúde psicológica respeitando suas características e fornecendo atenção, carinho, e a possibilidade de interagir com outras pessoas ou animais;
4. Garantir sua segurança, mantendo-o sempre dentro de casa e fazendo passeios com coleira e guia (no caso de cães);
5. Mantê-lo em ambiente limpo, arejado e espaçoso, com possibilidade de abrigo do sol ou chuva;
6. Não mantê-lo preso em espaços pequenos ou em correntes;
7. Garantir sua esterilização, processo sem contra-indicações que garante a redução de animais abandonados nas ruas;
8. NUNCA e em nenhuma circunstância abandoná-lo na rua ou entregá-lo a um desconhecido; em caso de não adaptação o animal obrigatoriamente terá que ser encaminhado a um integrante da associação;
9. Devolvê-lo ao protetor responsável pela adoção se houver desistência;
10. Comunicar qualquer outro destino que envolva o animal, tais como desaparecimento ou morte;
11. Permitir a visita do protetor responsável pela adoção ou antigo dono até a completa adaptação do animal (6 meses);

Estou ciente de que:

- Um cão ou gato pode viver até 15 anos ou mais, e durante todo este tempo serei responsável pelo seu bem-estar, principalmente durante sua velhice;
- O não cumprimento dos itens acima poderá ser interpretado como maus-tratos, o que acarretará a retirada do animal pelo doador responsável a qualquer tempo;
- Maus-tratos é crime e estarei sujeito às penas previstas pela Lei Federal de Proteção aos Animais nº 9605 art. 32 de 13/fevereiro/1998, no caso de infração.

(Cidade/Estado)

Adotado por:(assinatura)
Doador por:(nome e assinatura)
Testemunha 1:(nome e assinatura)
Testemunha 2:(nome e assinatura)



ANEXO I-C

TERMO DE CADASTRO E TRIAGEM

Prioridade:

Nº do cadastro:

Data do cadastro:

Proprietário(a): Data de nascimento: .../.../.....

Telefone/Celular: (....) CPF:

Endereço: Marmeleiro/PR

Preencher o número de animais independente de quantos se pretende castrar.

Número total de cães: (....) macho (....) fêmea

Número total de gatos: (....) macho (....) fêmea

Tem acesso a rua: (....) Sim (....) Não

Qual o objetivo com a realização da castração?

DADOS DO ANIMAL QUE SERÁ CASTRADO

NOME:

ESPÉCIE: RAÇA PORTE:

IDADE: COR/PELAGEM:

AVALIAÇÃO SOCIAL ECONÔMICA (realizar no dia da visita domiciliar)

1) Faixa etária do responsável pelo animal:

() 18 a 29 anos () 30 a 39 anos () 40 a 49 anos () 50 a 59 anos () mais de 60 anos.

2) Grau de escolaridade do proprietário:

() Fundamental () Médio () Superior () Outro:

3) Quantas pessoas moram na casa? () Maiores de 12 anos () Até 12 anos

4) Renda familiar aproximada? R\$ Benefício do Governo? () Sim () Não

5) Imóvel: () Próprio () Alugado () Cedido

6) Ambiente que vive os animais: () Dentro de casa () Canil () Preso em coleira () Quintal () Outro

7) Escore de condição corporal no dia a dia da visita: () Adequado () Obeso () Magro () Muito magro

8) Animal apresentou alguma doença recente? () Sim () Não

9) Carteira de vacinação do animal assinada por médico veterinário? () Sim () Não

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS: () Comprovante de renda familiar () Carteira de vacinação

() Comprovante de residência () Documentos pessoais

DECLARAÇÃO:

Responsável pelo animal cadastrado no projeto, atesto que todas as informações a mim questionadas foram respondidas com total veracidade e que entendo que quaisquer mudanças referentes a estes dados deverão ser remetidas em imediato. Estou ciente de que o procedimento cirúrgico (castração) somente será realizado em meu animal após avaliação clínica e parecer favorável do(a) médico(a) veterinário(a) designado(a) para este fim. Também me encontro esclarecido(a) de que, em caso de necessidade, exames e demais avaliações complementares poderão ser a mim solicitados.

Marmeleiro, _____ de _____ 20_____

Assinatura do entrevistador(a)

Assinatura do proprietário(a) do animal



ANEXO I-D

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO

Proprietário/responsável:

Endereço: N° Marmeleiro/PR.

Telefone: () E-mail:

RG: CPF:

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE:

Nome: Idade (real ou aprox.):

Espécie: Raça: Pelagem:

Microchip: Sexo: () M () F

Motivo da consulta:

Autorizo a realização do(s) procedimento(s) cirúrgico(s)
..... no animal acima identificado a ser realizado pelo(a) Médico Veterinário(a)
..... CRMV-PR nº

() Autorizo o profissional a examinar e/ou tratar proceder aos testes diagnósticos complementares que julgar necessários com base no exame clínico do animal e testes relacionados.

() Autorizo a aplicação de sedativos e/ou anestésicos necessários para proceder aos testes ou tratamentos, inclusive cirúrgicos, declarando que fui informado(a) que esses testes e/ou tratamentos podem apresentar complicações, mesmo quando aplicados com perícia e prudência.

() Caso venha a ocorrer a morte do animal, dou permissão para a realização de necropsia.

Confirmo que após a saída do animal da clínica/hospital, na qualidade de proprietário/responsável, tomarei todos os cuidados necessários, observando o paciente e imediatamente comunicando ao médico veterinário quaisquer complicações ou acidentes que venham a ocorrer.

Confirmo que li e compreendi este Termo de Consentimento para a realização de tratamentos, inclusive cirúrgicos e testes diagnósticos no animal acima identificado, seguindo procedimentos médico-veterinários estabelecidos.

Declaro que de maneira informada concordo com os procedimentos cirúrgicos a que o paciente será submetido, e que, me foram claramente explicados pelo médico veterinário, inclusive fui esclarecido acerca dos possíveis riscos inerentes, durante ou após a realização do(s) procedimento(s) citado(s), estando o referido profissional isento de quaisquer responsabilidades decorrentes de tais riscos.

Marmeleiro,, de de 20.....

Assinatura do responsável pelo animal



ANEXO I-E

ORIENTAÇÕES PRÉ-OPERATÓRIAS

Para a realização da cirurgia de castração, são OBRIGAÇÕES do tutor:

- Manter o animal em jejum alimentar (ração) por 12 horas, e jejum hídrico de 3 horas antes do horário da cirurgia marcada.
- Na véspera, o animal deve ser banhado utilizando sabão neutro.
- No dia da cirurgia o animal deve estar limpo, livre de pulgas e/ou carrapatos.
- Caso o animal tenha apresentado alguma alteração na véspera da cirurgia, comunicar o veterinário durante o exame clínico do animal.
- Estar ciente de que a cirurgia é feita dentro dos padrões técnicos preconizados pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, no entanto, embora mínimo, deva ser considerado o risco para a vida do animal devido às reações adversas e imprevisíveis referentes aos procedimentos anestésicos e cirúrgicos.

→ Orientações adicionais:

- É OBRIGATÓRIA a entrega à Associação de Proteção Animal – APA ou ao Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, das cópias dos documentos RG, CPF, comprovante de endereço DO TUTOR e da AUTORIZAÇÃO com RG E CPF do autorizado (se precisar), com antecedência da data da cirurgia agendada conforme orientação no e-mail recebido.
- Se o animal possuir caixa de transporte, focinheira, roupa cirúrgica ou colar elisabetano, apresentar no local da captura para facilidade do manejo e procedimentos.

→ Não serão fatores determinantes para a realização da cirurgia de castração, porém é RECOMENDADO que:

- Se o animal possuir um hemograma (exame de sangue) recente, trazer uma cópia no dia da cirurgia, sendo o custo de INTEIRA e TOTAL responsabilidade do tutor.
- O animal esteja vermifugado (a orientação é que ocorra a cada 6 meses).
- O animal esteja com as vacinas em dia – sendo as específicas v8 ou v10 para cães, as v3 ou v4 para gatos e a vacinação antirrábica para ambas as espécies – com um intervalo mínimo de 30 dias entre as datas de aplicação da última vacina e da cirurgia de castração. Caso o animal possua carteira de vacinação, trazer uma cópia da mesma.



ANEXO I-F

ORIENTAÇÕES PÓS-OPERATÓRIAS

Após a realização da cirurgia de castração, são OBRIGAÇÕES do tutor:

- Manter o animal de roupa pós-cirúrgica ou colar elisabetano até a retirada dos pontos (não retirar os pontos em hipótese alguma).
- Manter o animal em local aquecido e confortável. Evitando locais com areia e umidade.
- Seguir as recomendações de medicações conforme receita do médico veterinário e comparecer a todos os retornos orientados pela equipe médica veterinária. Em geral os pontos são retirados entre 7 a 10 dias após a operação, quando não são absorvidos.
- Não forçar alimento e água ao animal, é normal se o mesmo ficar sem apetite por algumas horas.
- Evitar deixar o animal correr/pular/subir em móveis até a retirada dos pontos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



PROJETO DE ESTERILIZAÇÃO COM A FINALIDADE DE CONTROLE POPULACIONAL DE (X) CÃES / (X) GATOS NO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, ESTADO DO PARANÁ

As atividades e/ou informações referentes a cada item abaixo devem ser descritas detalhadamente. Podem ser anexados documentos para melhor esclarecimento do projeto. Não serão analisados os projetos sem médico veterinário responsável técnico e com preenchimento incompleto dos campos abaixo:

1- Entidade promotora responsável: Prefeitura Municipal de Marmeleiro

2- Responsável Técnico: Jeferson Scharone Moura	CRMV-PR: 14155
---	--------------------------

ART nº: 778293	Data de validade da ART: 08/10/2022
--------------------------	---

3- Outras entidades ou estabelecimentos envolvidos:
Departamento Municipal de Saúde, Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento, Associação de Proteção Animal Bicho Não é Lixo e Menin Centro Veterinário

Obs.: se houver processo licitatório em andamento para contratação de serviços veterinários, o projeto só deve ser submetido para deliberação pelo Plenário do CRMV-PR após conclusão do processo licitatório e conhecimento do(s) estabelecimento(s) vencedor(es), para que todos os itens do projeto sejam devidamente preenchidos e analisados.

4- Identificação do documento comprobatório da parceria com entidade ou instituição de utilidade pública, faculdade de medicina veterinária ou órgão público (anexar documento):

A Associação de Proteção Animal Bicho Não é Lixo de Marmeleiro -PR, está inscrita com o CNPJ nº 33.333.151/0001-10, com sede na Avenida Macali, nº 564, Centro do Município de Marmeleiro/PR. Declarada pela Lei Municipal nº 2.666, de 08 de junho de 2020 como entidade de Utilidade Pública.

4

**5- Espécies, gêneros e números de animais contemplados:**

Cães

(X) machos Quantidade: 100

(X) fêmeas Quantidade: 100

Gatos

(X) machos Quantidade: 100

(X) fêmeas Quantidade: 100

Total: 400

Previsão de número de animais por dia de ação: 15

Obs.: Conforme a Resolução CRMV-PR nº 1/2019:

Art. 5º Recomenda-se que as ações pontuais (mutirões) e/ou programa de esterilização cirúrgica sejam precedidos de:

I - levantamento populacional (tamanho e composição);

II - estudo da dinâmica populacional e das causas do descontrole populacional;

III - estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação, ou quadro epidemiológico;

IV - análise quantitativa de animais a ser esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados;

V - definição dos critérios de triagem socioeconômica, devendo ser priorizados: animais não domiciliados, animais pertencentes a pessoas de baixa renda e/ou animais que vivem nas comunidades de baixa renda.

Parágrafo único: as análises devem ser baseadas em critérios técnicos e científicos.

Conforme a Lei nº 13.426, de 30 de março de 2017, que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos, o controle da natalidade de cães e gatos em todo o território nacional por meio de esterilizações deve ser executado mediante programa em que,



obrigatoriamente, seja levado em conta: I) estudo das localidades ou regiões que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação ou quadro epidemiológico; II) o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive dos animais não domiciliados; e III) o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda.

Para fazer planos realistas para um programa de controle e monitorar o seu sucesso, são necessárias estimativas populacionais antes e durante a intervenção. Existem três principais razões para o desenvolvimento de planos de controle eficazes: ajudar a melhorar o desempenho do programa; mostrar responsabilidade àqueles que investem no programa, evidenciando que suas metas estão sendo atingidas; e comparar sucessos em locais e situações diferentes, quando métodos padronizados estiverem sendo usados. Indicadores devem refletir o que o programa se propõe a alcançar e devem considerar os interesses de todas as partes envolvidas, sob pena do descrédito da proposta do programa de manejo de controle populacional perante a população (Monitoramento e Avaliação: WSPA: Sociedade Mundial de Proteção Animal).

6- Local (endereço completo) da realização dos procedimentos de esterilização:

Menin Centro Veterinário, localizada na Avenida Prefeito Guiomar Lopes, número 81, bairro Cristo Rei, Francisco Beltrão-PR, CEP 85602-510.

Obs.: Caso as esterilizações sejam realizadas em Unidade Móvel de Educação e Esterilização em Saúde (UMEES), a UMEES deve ser registrada no CRMV-PR e dispor de Anotação de Responsabilidade Técnica da UMEES, conforme informações disponíveis em: [https://www.crmv-pr.org.br/pagina/237_REGISTRO-DE-UNIDADE-MOVEL-DE-ESTERILIZACAO-E-EDUCACAO-EM-SAUDE-\(UMEES\).html](https://www.crmv-pr.org.br/pagina/237_REGISTRO-DE-UNIDADE-MOVEL-DE-ESTERILIZACAO-E-EDUCACAO-EM-SAUDE-(UMEES).html)

Caso ainda não se saiba quais serão os endereços dos locais de apoio da UMEES, o Responsável Técnico deve se comprometer em escolher locais de apoio com facilidade de acesso de pessoal e de animais, que seja amplo, plano e, preferencialmente, sem escadas, com facilidade de acesso por meio de transporte público, com facilidade de estacionamento, com disponibilidade de água potável e energia, observando o disposto nos Art. 7º, § 5º, § 6º, § 7º e



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



inciso I e Art. 12, incisos I, II e X da Resolução CRMV-PR nº 1/2019 e Art. 7º da Resolução CFMV nº 962/2010.

7- Datas da realização dos procedimentos de esterilização:

() Ação pontual/mutirão (X) Fluxo contínuo

Data(s) prevista(s) de início dos procedimentos: 15/12/2021

Data de término ou previsão de término do projeto: 3 anos

Atenção: se não houver data definida, deve-se preencher com a data estimada para o início e o término das atividades. A previsão de término do projeto pode ser estimada em anos.

No caso de UMEES, informar junto à data o local provável de execução. Caso tenha alteração, comunicar o CRMV-PR por e-mail.

8- Atividades de educação em saúde, bem-estar animal e guarda responsável (descrever detalhadamente as atividades, incluindo metas, público-alvo, etc.):

(X) sim () não

Descrição: Ficará a cargo do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e a Associação de Proteção Animal Bicho Não é Lixo de Marmeleiro – PR, a divulgação e a orientação à população referente aos trabalhos executados para o controle populacional de cães e gatos, bem como ao bem-estar animal e a guarda/adoção responsável.

As atividades de educação sanitária do programa de controle populacional de cães e gatos do município de Marmeleiro consistem em realização de campanhas de educação e conscientização da população, incentivando o respeito e a posse responsável desses animais, exercendo corretamente a cidadania.

A conscientização da população da necessidade de esterilização permanente desses animais, ainda que domiciliários, para que seja dado fim a cruel e criminoso prática de abandono de filhotes indesejados, o que contribui para o aumento de animais errantes e a sua consequente exposição aos maus tratos. Esse processo de educação e conscientização da população será realizado pela equipe do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos juntamente com a Associação de Proteção Animal Bicho Não é Lixo de Marmeleiro-PR, através de palestras em escolas municipais, estaduais e particulares deste município,



reuniões de orientações e instruções para Agentes Comunitárias de Saúde do Município - ACS, atividades de conscientização em feiras e eventos. Elaboração de panfletos sobre maus tratos, importância da esterilização, importância das medidas profiláticas de combate às doenças desses animais e suas zoonoses através da vacinação e também sobre a reprodução ilegal de animais.

Serão criadas campanhas de mídia para a guarda responsável a serem veiculados em rádio, televisão, jornais, ambientes internos e externos de repartições públicas, redes sociais, no sistema de transporte coletivo urbano, "outdoors" no mobiliário urbano em geral, dentre outros meios. Também será criado um cronograma de atividades (palestras, folders, blitz, redes sociais, dentre outros meios) na semana do meio-ambiente, com objetivo de conscientizar toda a população sobre os maus tratos dos animais.

O bem-estar animal constitui-se numa ciência que tem como objetivo conhecer e avaliar por métodos científicos as condições básicas para que as necessidades físicas e mentais dos animais, mantidos pelos seres humanos, sejam atendidas. Considerando a necessidade de realizar um levantamento do número de animais do Município, será criada uma parceria com as Agentes Comunitárias de Saúde - ACS, para aplicação de um questionário em todas as residências do município com o objetivo de levantamento populacional de cães e gatos, bem como, da situação em que se encontram e se já foram esterilizados.

O Departamento de Meio Ambiente juntamente com a APA irá desenvolver medidas para evitar os maus-tratos, desenvolvendo um sistema de fiscalização com notificações a quem praticar este crime. Neste caso, quando houver situações em que seja necessário realizar a remoção dos animais, estes ficarão em lar temporário até a adoção. Também será realizada intensa fiscalização em criadouros e comércios de animais. Dos quais, caso sejam clandestinos ou não estiverem em dia com as normas do CRMV-PR, serão denunciados para a autoridade competente. Será realizado pelo Departamento de Meio Ambiente e Divisão de Vigilância Sanitária um programa anual de vacinação antirrábica para cães e gatos. Serão licitadas vacinas antirrábicas e posteriormente será realizada a aplicação dessas vacinas nos animais dos bairros da cidade que possuam proprietários interessados.

Planeja-se a realização das feiras de adoção de animais errantes após o processo de esterilização. Os adotantes deverão seguir as regras de adoção e assinar o termo de responsabilidade de adoção, conforme anexo III. Serão realizadas visitas, pelos integrantes da



APA aos adotantes, com a finalidade de verificar se os animais que foram doados se encontram em boas condições.

Regras para adoção de animais:

Idade: Animais de estimação só podem ser adotados por pessoas com idade igual ou superior a 18 anos e que preencham termo de responsabilidade de que os demais integrantes da família estão de cientes e de acordo com a adoção do animal. Pois, um conflito familiar pode resultar em mais abandonos ou maus tratos, visto que no momento da adoção irão assinar termo de responsabilidade familiar.

Documentos: Para formalizar a adoção é necessário apresentar a cédula de identidade, CPF, comprovante de residência e número de telefone. Com isso, a entidade controla os processos de adoção e pode manter contato com o adotante.

Responsabilidade: Outra exigência é a assinatura de um termo de responsabilidade, por meio do qual o adotante assume o compromisso de cuidar bem do animal e de que a família está ciente e de acordo com a adoção do animal.

Entrevista: A entrevista faz parte do processo de adoção. O objetivo é avaliar se a pessoa interessada realmente tem condições para cuidar do animal: alimentação, assistência veterinária, adestramento, proteção, dentre outros cuidados.

Obs.: Conforme a Resolução CRMV-PR nº 1/2019:

Art. 6º O programa desencadeará campanhas educativas pelos meios de comunicação adequados, que propiciem a assimilação pelo público de noções de ética sobre a guarda responsável de animais domésticos.

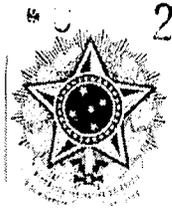
§ 1º Os programas devem possuir atividades de educação sanitária, bem-estar animal e de guarda responsável:

§ 2º As campanhas educativas devem incluir:

I - importância da guarda responsável, alimentação adequada conforme espécie e idade, higiene, esterilização cirúrgica, vacinações, controle de endo e ectoparasitas e demais itens para assegurar o bem-estar animal;

II - zoonoses e impactos da população de cães errantes (sem acompanhamento) na comunidade;

III - importância de acompanhamento periódico por profissional médico-veterinário para



garantir a saúde, o bem-estar e evolução etária de seus animais de estimação;

IV - a responsabilidade do tutor do animal em propiciar assistência veterinária sempre que necessária;

V - explicação básica sobre a sensibilidade animal e a importância do respeito pelos animais.

§ 3º Preferencialmente a campanha também será inserida no ensino básico municipal e, se possível, nos demais níveis.

Art. 12 Cabe ao médico veterinário responsável técnico das ações pontuais (mutirões) e/ou programa de esterilização cirúrgica:

XVI - assegurar que os responsáveis pelos animais sejam orientados quanto à importância da guarda responsável, bem-estar, alimentação adequada conforme espécie e idade, higiene, esterilização cirúrgica, vacinações, controle de endo e ectoparasitas, risco operatório, pós-operatório, eventuais retornos e atendimentos posteriores, prevenção de zoonoses e legislação pertinente;

Conforme a Lei nº 13.426/2017, que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos:

Art. 1º O controle de natalidade de cães e gatos em todo o território nacional será regido de acordo com o estabelecido nesta Lei...

Art. 3º O programa desencadeará campanhas educativas pelos meios de comunicação adequados, que propiciem a assimilação pelo público de noções de ética sobre a posse responsável de animais domésticos.

Conforme a Lei Federal nº 5.197/1967:

Art. 35. Dentro de dois anos a partir da promulgação desta Lei, nenhuma autoridade poderá permitir a adoção de livros escolares de leitura que não contenham textos sobre a proteção da fauna, aprovados pelo Conselho Federal de Educação.

§ 1º Os programas de ensino de nível primário e médio deverão contar pelo menos com duas aulas anuais sobre a matéria a que se refere o presente artigo.

§ 2º Igualmente os programas de rádio e televisão deverão incluir textos e dispositivos aprovados pelo órgão público federal competente, no limite mínimo de cinco minutos semanais, distribuídos ou não, em diferentes dias.

**9- Sistema de triagem socioeconômica (incluindo público-alvo):**

(X) sim () não

Descrição: O encaminhamento dos cães e gatos às clínicas ou hospitais, será feito pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a qual fará as orientações básicas aos responsáveis relativas ao procedimento cirúrgico que o animal será submetido. Os beneficiados pelas castrações realizadas pelo poder público de Marmeleiro serão acumuladores de animais, cães comunitários, cães pertencentes às sociedades civis e fundações que receberam o título de “utilidade pública”, tutores considerados como famílias de baixa renda e animais vítimas de maus tratos.

Castrações de animais só são oferecidas pelo Poder Executivo Municipal aos tutores comprovadamente de baixa renda, cadastrados junto ao Cadastro único para programas sociais e ser residente do Município de Marmeleiro, e apresentando no ato do cadastro o comprovante de residência. Para verificar a autenticidade de informações relacionadas a famílias de baixa renda e atender as patologias mentais, relacionadas ao acúmulo de animais e a tendência à prática de maus tratos; será firmada uma parceria com o Departamento de Assistência Social. Cães comunitários são aqueles que estabelecem com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, ainda que não possua um responsável único ou definido. O animal reconhecido como comunitário será recolhido, esterilizado, identificado, registrado e devolvido à comunidade de origem.

Será realizado treinamento dos funcionários responsáveis pela captura dos animais errantes, a fim destes poderem determinar se existe um tutor ou cuidador identificável. Assim objetivando a diferenciação dos animais em semi-domiciliados, comunitários ou errantes, a partir dessas informações será possível tomar as medidas adequadas. No caso do animal semi-domiciliado, o tutor é orientado a restringir o acesso do animal à rua e outras instruções sobre guarda responsável.

O público alvo do programa serão os cães e gatos errantes do Município de Marmeleiro e cães e gatos de proprietários que não possuam condições financeiras de custear a esterilização permanente desses animais.

Obs.: De acordo com a Resolução CRMV-PR nº 1/2019:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Art. 5º Recomenda-se que as ações pontuais (mutirões) e/ou programa de esterilização cirúrgica sejam precedidos de:

V - definição dos critérios de triagem socioeconômica, devendo ser priorizados: animais não domiciliados, animais pertencentes a pessoas de baixa renda e/ou animais que vivem nas comunidades de baixa renda.

Art. 20º O projeto deverá conter, no mínimo:

XII - sistema de triagem socioeconômico;

De acordo com a Lei nº 13.426/2017, o controle de natalidade deve ser realizado dando preferência a locais ou regiões onde haja superpopulação ou quadro epidemiológico e o número de animais atendidos deve ser suficiente para reduzir a taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados. Prioritariamente, devem ser atendidos os animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda.

10- Ambiente para recepção e espera dos responsáveis pelos animais:

(X) sim () não

Descrição: Sala de recepção com setor de espera, contendo cadeiras estofadas, bebedouro de água, banheiro privativo com acesso a portadores de necessidades especiais.

Obs.: Conforme a Resolução CFMV nº 962/2010:

Art. 7º As instalações para a realização do Programa, incluindo a base técnica local de apoio, deve contemplar ambientes para pré, trans e pós-operatório, recepção dos responsáveis pelos animais, além de sanitários para uso da equipe e do público.

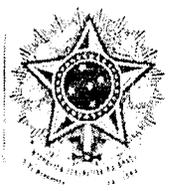
Conforme a Resolução CRMV-PR nº 1/2019:

Art. 7º As ações pontuais (mutirões) e/ou programa de esterilização cirúrgica devem ser realizados em área física que contemple salas para pré-operatório, antissepsia e paramentação, transoperatório, pós-operatório, lavagem e esterilização de materiais (com autoclave), e contar com área de apoio (alimentação da equipe, local de recepção e de



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



espera dos responsáveis pelos animais e sanitários para uso da equipe e do público).

§ 5º As áreas de alimentação, de recepção e de espera dos responsáveis pelos animais poderão ser dispostas em tendas, desde que fechadas nas laterais;

§ 6º Os sanitários podem ser substituídos, quando necessário, por banheiros químicos, em número suficiente para atender à equipe e ao público;

§ 7º O local deve dispor também de:

I - fonte(s) de água tratada para usos diversos e limpeza, em quantidade suficiente:

11- Ambiente para preparo do paciente (pré-operatório), contendo os seguintes equipamentos e materiais:

1. atende as condições mínimas de funcionamento previstas em resolução específica para ambiente para preparo do paciente (Resolução CFMV nº 1275/2019 ou resolução substituta):

(X) sim () não

2. balança para pesagem dos animais

(X) sim () não

3. suportes para soluções de fluidoterapia ou local para fixação das mesmas

(X) sim () não

4.ambu

(X) sim () não

5. fármacos de emergência

(X) sim () não

6. material para segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos

(X) sim () não

7. dispositivo fechado com chave para acondicionamento de medicamentos controlados

(X) sim () não

Descrição: sala pré operatória com bancada em mármore, torneira e banheira para higienização, suporte para fluidoterapia, material para tricotomia e canulação dos pacientes, em anexo sala com fármacos e suporte para pré operatório.

12- Ambiente para antissepsia e paramentação da equipe cirúrgica, com os seguintes equipamentos e materiais:

1. atende as condições mínimas de funcionamento previstas em resolução específica para



ambiente de antissepsia e paramentação (Resolução CFMV nº 1275/2019 ou resolução substituta)

(X) sim () não

2. lavabo cirúrgico com torneira sem acionamento manual

(X) sim () não

3. dispositivo dispensador de detergente não manual

(X) sim () não

Descrição: sala de antissepsia com entrada independente, de acordo com a Resolução CFMV nº 1275/2019

Obs.: Conforme a Resolução CRMV-PR nº 1/2019:

Art. 7º

§ 3º As instalações devem respeitar os fluxos de área crítica e não crítica e impedir o cruzamento de materiais sujos e limpos;

§ 8º As salas do centro cirúrgico deverão ser estruturadas de forma que permita completa higienização prévia, compatíveis com o rigor da assepsia cirúrgica, e posterior, minimizando riscos de disseminação de doenças ou contaminação ambiental, especialmente no que tange a saúde pública.

13- Sala de cirurgia (transoperatório), contendo os seguintes equipamentos e materiais:

1. atende as condições mínimas de funcionamento previstas em resolução específica para sala de cirurgia (Resolução CFMV nº 1275/2019 ou resolução substituta)

(X) sim () não

2. suportes para soluções de fluidoterapia ou local para fixação das mesmas

(X) sim () não

3. fármacos de emergência

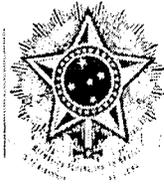
(X) sim () não

4. material para segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos

(X) sim () não

5. dispositivo fechado com chave para acondicionamento de medicamentos controlados

(X) sim () não



Descrição: bloco cirúrgico contendo sistema de aquecimento (ar condicionado, e colchão térmico), 2 bombas de infusão contínua, monitor multiparamétrico com aferição de pressão, doppler vascular, aparelho de anestesia inalatória com suprimento de oxigênio, aspirador cirúrgico, bisturi eletrônico, ambu, armário para fármacos controlados, mesa cirúrgica pantográfica, mesa auxiliar, foco cirúrgico principal, foco cirúrgico auxiliar, traqueotubos e laringoscópio, armários para armazenamento de material esterilizado com controle de esterilização, fichas anestésicas individuais e demais equipamentos necessários para realização de procedimentos cirúrgicos.

Obs.: Conforme a Resolução CRMV-PR nº 1/2019:

Art. 7º

§ 2º Os procedimentos devem ocorrer em ambiente fechado, restrito, de tamanho compatível com o número e fluxo de animais a ser atendidos por fase do procedimento:

§ 3º As instalações devem respeitar os fluxos de área crítica e não crítica e impedir o cruzamento de materiais sujos e limpos;

§ 8º As salas do centro cirúrgico deverão ser estruturadas de forma que permita completa higienização prévia, compatíveis com o rigor da assepsia cirúrgica, e posterior, minimizando riscos de disseminação de doenças ou contaminação ambiental, especialmente no que tange a saúde pública.

14- Ambiente para recuperação do paciente (pós-operatório), contendo os seguintes equipamentos e materiais:

1. atende as condições mínimas de funcionamento previstas em resolução específica para ambiente de pós-operatório (Resolução CFMV nº 1275/2019 ou resolução substituta)

(X) sim () não

Descrição: espaços com gaiolas individuais de fácil higienização, ambiente com aquecimento por ar condicionado, colchão térmico e suprimento de oxigênio e suporte de fluidoterapia, armário para medicamentos com chave, mesa impermeável

15- Sala para lavagem e esterilização de materiais, contendo os seguintes equipamentos e materiais:



1. equipamento para lavagem (p.e. cuba com torneira de uso exclusivo)
(X) sim () não
2. equipamento de esterilização
(X) sim () não
3. "kits" previamente esterilizados
(X) sim () não. Quantos? 8
4. Caso tenha respondido "não" nas perguntas 1 e 2, anexar contrato/convênio com o(a) estabelecimento/empresa prestador(a) dos serviços terceirizados.

Descrição: sala com pia e bancada pra lavagem e secagem de materias com barreira fisica, grau cirúrgico e seladora, autoclave..

Obs.: Conforme a Resolução CRMV-PR nº 1/2019:

Art. 7º

§ 3º *As instalações devem respeitar os fluxos de área crítica e não crítica e impedir o cruzamento de materiais sujos e limpos;*

§ 4º *No caso de supressão da sala de lavagem e esterilização, o programa deve dispor de kits de material cirúrgico:*

I - previamente esterilizados, conforme normativas técnicas vigentes;

II - embalados, transportados e armazenados conforme normativas técnicas vigentes;

III - em quantidade suficiente para a execução de todos os procedimentos previstos e com margem de segurança para outras ocorrências.

16- Ambiente para alimentação da equipe:

(X) sim () não

Descrição: cozinha com mesa e cadeiras. fogão, pia. Geladeira, micro-ondas.

Obs.: Conforme a Resolução CRMV-PR nº 1/2019:

Art. 7º As ações pontuais (mutirões) e/ou programa de esterilização cirúrgica devem ser realizados em área física que contemple salas para pré-operatório, antisepsia e paramentação, transoperatório, pós-operatório, lavagem e esterilização de materiais (com



autoclave), e contar com área de apoio (alimentação da equipe, local de recepção e de espera dos responsáveis pelos animais e sanitários para uso da equipe e do público).

§ 5º As áreas de alimentação, de recepção e de espera dos responsáveis pelos animais poderão ser dispostas em tendas, desde que fechadas nas laterais;

17- Ambiente de espera para os responsáveis (até a liberação dos animais do pós-operatório):

(X) sim () não

Descrição: sala de espera com cadeiras, água e banheiro com acesso a cadeirantes

18- Sanitários para uso da equipe e do público:

(X) sim () não

Descrição: 3 sanitários, entre eles 1 com acesso a cadeirantes, e 1 com chuveiro..

Obs.: Conforme a Resolução CRMV-PR nº 1/2019:

Art. 7º As ações pontuais (mutirões) e/ou programa de esterilização cirúrgica devem ser realizados em área física que contemple salas para pré-operatório, antissepsia e paramentação, transoperatório, pós-operatório, lavagem e esterilização de materiais (com autoclave), e contar com área de apoio (alimentação da equipe, local de recepção e de espera dos responsáveis pelos animais e sanitários para uso da equipe e do público).

§ 6º Os sanitários podem ser substituídos, quando necessário, por banheiros químicos, em número suficiente para atender à equipe e ao público;

19- Transporte dos animais:

Responsabilidade (informar se será realizado pelo responsável do animal, município ou outro): Para a remoção/transporte a contratada deverá utilizar veículo compatível com o transporte animal, conforme padrão do Conselho Regional de Medicina Veterinária. O veículo deve seguir as normas do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) e a resolução CFMV n.º 1015/2012, devendo este ser especialmente projetado e adaptado para o transporte de animais. Os profissionais envolvidos com transporte devem ser treinados com relação ao manejo adequado dos animais e devem comprovar que possuem esquema profilático contra o vírus da raiva, de acordo com o Guia Vigilância em Saúde e nas Normas Técnicas de



Profilaxia da Raiva Humana.

A remoção/transporte ficará sobre responsabilidade e custeio da clínica veterinária ou hospital veterinário responsável pelos procedimentos cirúrgicos, que arcará com todas as despesas de combustível, encargos e manutenção do veículo que forem necessárias.

Orientações: Além disso, o veículo deve estar em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga de animais no trajeto até o local para realização da operação cirúrgica. A remoção/transporte do animal deve ser com o número adequado de animais, de acordo com a capacidade do veículo, procurando manter uma situação humanitária em relação aos animais. A documentação do veículo deve estar regularizada junto ao DETRAN (Departamento de Trânsito) do Estado. O veículo deve ter adequada ventilação e protegido de intempéries, fumaça e poeira. O piso deve ser antiderrapante para ajudar os animais a manter o equilíbrio. As gaiolas devem estar fixadas ou presas ao veículo, possibilitando o transporte seguro e a prevenção de acidentes como os animais. As mesas deverão ter espaço e o tamanho compatível com o porte dos mesmos e protegida de interações agressivas com outros animais; e o veículo deve ser conduzido com cuidado para diminuir o risco de deslocamento e consequentemente de acidentes. Os funcionários devem ser devidamente treinados para manipulação dos animais. Os animais devem ser monitorados para situações de risco e estresse durante o transporte. O veículo deve estar higienizado após cada transporte. A contratada deverá apresentar a Carteira Nacional de Habilitação do Condutor compatível com o tamanho e espécie do veículo anteriormente a execução do serviço de remoção/transporte.

Obs.: Conforme a Resolução CRMV-PR nº 1/2019:

Art. 11 O veículo de transporte dos animais, quando utilizado, deve proporcionar conforto e segurança aos animais, assegurando:

- I - espaço compatível com o porte do animal;*
- II - proteção contra interações agressivas com outros animais;*
- III - separação em relação a animais que os atemorizem;*
- IV - adequada ventilação e proteção contra intempéries, fumaça e poeira;*
- V - piso que minimize a derrapagem dos animais;*
- VI - que os compartimentos dos animais estejam estabilizados e que a condução do veículo*

ocorra de forma a minimizar o risco de deslocamento e de acidentes:

VII - estrutura interna dos compartimentos que minimize o risco de lesão aos animais;

VIII - monitoração dos animais para situações de estresse e de risco.

§ 1º Os compartimentos devem ser higienizados após cada uso;

§ 2º Os animais devem chegar no mínimo 30 minutos antes do início dos procedimentos pré-cirúrgicos, a fim de garantir um período de descanso;

§ 3º Quando o transporte ficar sob responsabilidade do tutor, o mesmo deve ser orientado acerca do transporte em caixas, gaiolas ou compartimentos individuais, de tamanho suficiente ao seu porte, que garantam ventilação adequada, segurança e conforto, específicos para esta finalidade e desaconselhar o transporte dos animais soltos nos compartimentos de carga ou volumes dos veículos;

20- Equipe de trabalho:

1. nome completo e número do CRMV-PR dos médicos-veterinários responsáveis pelo pré-operatório e anestesia: Diany Teles CRMV PR 13858 / Bruna Stolpho CRMV PR 19292
2. nome completo e número do CRMV-PR dos médicos-veterinários responsáveis pela cirurgia: Angelo Menin CRMV PR 7833
3. nome completo e número do CRMV-PR dos médicos-veterinários responsáveis pelo pós-operatório: Diany Teles CRMV PR 13858 / Bruna Stolpho CRMV PR 19292
4. possui dois auxiliares para auxiliar na execução do projeto? (X) sim () não

Obs. Conforme a Resolução CRMV-PR nº 1/2019:

Art. 13 As equipes de trabalho deverão ser compostas por médicos veterinários devidamente inscritos no CRMV-PR, capacitados para atividade de contracepção cirúrgica de cães e gatos, e auxiliares.

§ 1º Os integrantes da equipe de trabalho envolvidos diretamente com o manejo dos animais devem estar com esquemas vacinais atualizados, conforme recomendações dos programas oficiais;

§ 2º Os integrantes das equipes de trabalho deverão estar devidamente identificados.

CRMV | PR

CONSELHO
REGIONAL DE
MEDICINA
VETERINÁRIASERVIÇO
PÚBLICO
FEDERAL

uniformizados e utilizar, quando necessário, equipamentos de proteção individual.

Art. 14 A composição mínima da equipe será, obrigatoriamente, de dois médicos veterinários e dois auxiliares.

Conforme o Art. 10 da Resolução CFMV nº 1041/2013, a profissional pode exercer atividade profissional nesta jurisdição por até 90 (noventa) dias sem inscrição secundária neste CRMV e desde que não haja caráter periódico de sua atuação. Para o exercício de atividade profissional nesta jurisdição por prazo superior a 90 (noventa) dias, ou caracterizada a periodicidade de sua atuação, deverá o profissional requerer a inscrição secundária no CRMV-PR.

21- Procedimentos pré-operatórios:

Exame clínico prévio? (X) sim () não

Descrição (informar quando e onde será realizada a avaliação clínica): Os animais serão encaminhados à clínica veterinária antes da cirurgia para realização dos procedimentos pré-operatórios, tais como, exame físico, coleta de sangue para hemograma, tricotomia e jejum alimentar de 12 horas e hídrico de 6 horas.

Elaboração de prontuário individual? (X) sim () não

Formalização das autorizações, conforme a Resolução CFMV nº 1321/20? (X) sim () não

Descrição: Cabe a clínica veterinária ou hospital veterinário contratado por meio de licitação, as orientações dos cuidados pré-cirúrgicos, dos riscos anestésicos, bem como aqueles inerentes aos procedimentos trans-cirúrgicos e os cuidados pós-cirúrgicos até o completo restabelecimento do animal. E também a confecção das autorizações e termos de consentimento de anestesia e intervenção cirúrgica.

Tempo de jejum alimentar para cães: 12 horas

Tempo de jejum alimentar para gatos: 6 horas

Tempo de jejum hídrico para cães: 12 horas

Tempo de jejum hídrico para gatos: 6 horas



Crítérios de inclusão: Animais com faixa etária de 150 dia a 8 anos de vida. Saudáveis sem alterações no hemograma que impliquem risco à vida.

Crítérios de exclusão: Animais que durante o exame clínico realizado pelo médico veterinário apresentarem características como dermatite escrotal pré-existente, criptorquidismo, presença de má-formação testicular, epiléticos, cardiopatas, não devem ser submetidos ao procedimento cirúrgico de esterilização. Os animais que são portadores de condições que implicariam em risco relativo à medicação tranquilizante e analgésica, como os casos de epilepsia, cardiopatias, hepatopatias, nefropatias e depressão respiratória, não estão aptos também ao procedimento cirúrgico.

Orientações: A clínica veterinária ou hospital veterinário contratado é responsável pela efetiva realização do procedimento pré-operatório até o pleno restabelecimento do paciente. Nos casos em que o animal não for considerado apto à realização do procedimento cirúrgico por causas mórbidas, a contratada deverá informar o Departamento Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que disponibilizará a vaga a outro animal. Não é permitido escolher entre espécie, raça, porte, peso, sexo do animal que será realizado o procedimento de esterilização.

Obs.: Conforme a Resolução CRMV-PR nº 1/2019:

Art. 12 Cabe ao médico veterinário responsável técnico das ações pontuais (mutirões) e/ou programa de esterilização cirúrgica:

XIX - definir os exames complementares mínimos para os pacientes;

XXII - a verificação do preenchimento de formulários de prestação de serviços, tais como termo de autorização para o ato cirúrgico (risco cirúrgico), fichas cadastrais, recibos de pagamento, blocos de receituário profissional, prontuários e outros;

Art. 15 É obrigatório o exame clínico prévio, a elaboração de prontuário individual e a formalização das autorizações, conforme disposto em resoluções vigentes.

§ 1º Os prontuários e as autorizações de anestesia/cirurgia dos animais atendidos pela ações pontuais (mutirões) e/ou programa de esterilização cirúrgica devem estar disponíveis no



local para consulta dos médicos veterinários da equipe e da fiscalização do CRMV-PR;

§ 2º Recomenda-se a prévia vacinação espécie específica e anti-rábica, com no mínimo 15 dias de antecedência;

§ 3º Devem ser entregues orientações pré-operatórias por escrito aos responsáveis pelos animais.

Art. 16 É vedado submeter à cirurgia, animais com a evidência de prenhez ou com alteração incompatível com o procedimento cirúrgico.

Conforme a Resolução CFMV nº 1321/2020, a qual institui normas sobre os documentos no âmbito da clínica médico-veterinária:

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

VIII - prontuário médico-veterinário: documento escrito e datado, sem rasuras ou emendas, emitido e assinado, privativamente por médico-veterinário que relata e detalha, cronologicamente, informações e dados acerca dos atendimentos ambulatoriais e clínicos, inclusive vacinações, exames diagnósticos e intervenções cirúrgicas realizados em animal, ou coletivo em se tratando de rebanho, garantida a autenticidade e integridade das informações;

XI - responsável pelo animal: toda pessoa capaz, civilmente identificada, que encaminhe animal(is) para os serviços veterinários;

XVI - termo de consentimento livre e esclarecido para realização de procedimento cirúrgico: documento a ser apresentado por médico-veterinário para assinatura do responsável pelo animal com o objetivo de formalizar a ciência e livre consentimento ou autorização para realização de procedimento cirúrgico;

XVIII - termo de consentimento livre e esclarecido para realização de procedimentos anestésicos: documento a ser apresentado por médico-veterinário para assinatura do responsável pelo animal com o objetivo de formalizar a ciência e livre consentimento ou autorização para realização de procedimentos de anestesia;

Art. 3º Os documentos emitidos por médicos-veterinários compõem o prontuário do paciente e devem:

I - excetuados os atestados sanitários, os prontuários e as carteiras de vacinação, ser sempre emitidos em 2 (duas) vias, sendo uma destinada e entregue ao proprietário, responsável ou tutor e a outra arquivada com o médico-veterinário;



II – ser legíveis;

III – ser datados;

IV – conter os seguintes dados e informações: nome completo e assinatura do médico-veterinário, número de inscrição no Sistema CFMV/CRMVs, endereço, telefone, e-mail e, se for o caso, identificação do estabelecimento (razão social, CNPJ e número de registro no Sistema CFMV/CRMVs);

V – conter a descrição de todos os elementos que compõem o histórico do paciente em atendimento;

VI – conter informações que permitam a identificação do paciente, tais como nome, sexo, raça, idade real ou presumida, cor de pelagem ou plumagem, sinais particulares, tatuagem, brinco, **microchip**, registro genealógico e, conforme o caso, resenha detalhada;

VII – identificação do responsável pelo animal (nome completo, CPF e endereço completo).

Art. 9º O prontuário médico-veterinário, além de observar o contido nos artigos 2º e 3º desta Resolução, deve, para cada atendimento realizado, conter:

I - data, horário e local onde foi realizado o atendimento;

II - identificação do médico-veterinário atendente;

III - relatos e informações prestados pelo proprietário ou tutor do animal;

IV - observações sobre o estado geral do animal e parâmetros mensurados;

V - achados importantes obtidos por meio do histórico do animal, da anamnese, do exame clínico e laboratorial;

VI - diagnóstico presuntivo;

VII - diagnóstico conclusivo, quando houver;

VIII - procedimentos realizados no paciente;

IX - informações sobre imunizações feitas.

§ 1º A solicitação expressa, pelo proprietário, responsável ou tutor do animal, de cópia de prontuário clínico deve ser atendida de imediato.

§ 2º Uma cópia impressa ou digitalizada de cada exame complementar clínico-laboratorial especializado ou de imagem deve ser sempre anexada ao prontuário do animal.

§ 3º O prontuário deve ser arquivado por pelo menos 5 anos após a data do último atendimento, mesmo em caso de óbito do animal.

§ 4º Em caso de óbito, devem ser registradas no prontuário as informações exigidas no artigo



8º

Art. 10. Os documentos de autorização ou consentimento para procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos em serviços veterinários são:

...

IV - termo de consentimento livre e esclarecido para realização de procedimento cirúrgico;

...

VI - termo de consentimento livre e esclarecido para realização de procedimentos anestésicos;

...

Art. 12. Integram esta Resolução os modelos de documentos contidos nos Anexos I a XII, disponibilizados no endereço eletrônico: www.cfmv.gov.br, podendo o profissional adequá-los, desde que observado o conteúdo mínimo ora proposto.

22- Procedimentos transoperatórios

Protocolo(s) anestésico(s) (incluindo pre-anestésicos e analgésicos) para cães machos e fêmeas: pré enestésico :dexmedetomidina, metadona, cetamina e midazolam, indução propofol, manutenção propofol e isoflurano e anestesia local com lidocaina ,

Protocolo(s) anestésico(s) (incluindo pre-anestésicos e analgésicos) para gatos machos e fêmeas: pré enestésico :dexmedetomidina, metadona, cetamina e midazolam, indução propofol, manutenção propofol e isoflurano e anestesia local com lidocaina ,

Técnica(s) cirúrgica(s) detalhada (incluindo material) para cães machos: incisão pré escrotal com ligadura de epidídimo e plexo pampiniforme com fio absorvível e posterior sutura de bolsa escrotal com fio inabsorvível

Técnica(s) cirúrgica(s) detalhada (incluindo material) para cães fêmeas: incisão em linha média abdominal pré umbilical da pele, muscular e peritônio, ligaduras pré ovarianas com fio absorvível, ligadura com fio absorvível em região pós cervical, omentalização de coto uterino. Fechamento de parede abdominal e pele..



Técnica(s) cirúrgica(s) detalhada (incluindo material) para gatos machos: incisão pré escrotal com ligadura de epididimo e plexo pampiniforme com fio absorvível e posterior sutura de bolsa escrotal com fio inabsorvível

Técnica(s) cirúrgica(s) detalhada (incluindo material) para gatos fêmeas: incisão em linha média abdominal pré umbilical da pele, muscular e peritônio, ligaduras pré ovarianas com fio absorvível, ligadura com fio absorvível em região pós cervical, omentalização de coto uterino. Fechamento de parede abdominal e pele.

Conforme a Resolução CRMV-PR nº 1/2019:

Art. 17 Os procedimentos devem seguir os princípios da assepsia cirúrgica e de segurança do paciente.

§ 1º Todos os envolvidos com os procedimentos cirúrgicos e auxiliares que permanecerem dentro do ambiente cirúrgico devem usar gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico e propé;

§ 2º Deve-se respeitar as técnicas de antissepsia nos animais e equipe cirúrgica, bem como utilizar material cirúrgico de qualidade, higienizado, esterilizado e de uso individual, para cada procedimento cirúrgico;

§ 3º Cirurgiões e auxiliares de cirurgia devem usar avental cirúrgico e luvas cirúrgicas, estéreis, para cada procedimento cirúrgico;

§ 4º Os panos de campo cirúrgico utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento;

§ 5º É obrigatório o uso de analgesia no trans e pós-operatório;

§ 6º A equipe deve estar preparada para procedimentos de emergência e dispor de equipamentos, materiais e fármacos básicos para o suporte de vida;

§ 7º Os casos que necessitem de suporte mais avançado para a manutenção da vida deverão ser encaminhados para o estabelecimento médico veterinário de referência;

23- Procedimentos pós-operatórios:

Medicamentos a ser prescritos/receitados: meloxicam sid 5 dias/ cefalosporina ou quinolona de acordo com a idade do paciente 7 a 10 dias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Cuidados na manutenção dos animais: Pacientes serão colocadas em sala de pós operatório, contendo ar condicionado e aquecimento individual caso necessário. Será realizado curativo pós operatório e colocação de roupa protetora pós cirúrgica e serão liberados após completa recuperação da anestesia.

Obs.: Conforme a Resolução CRMV-PR nº 1/2019:

Art. 17

§ 5º *É obrigatório o uso de analgesia no trans e pós-operatório;*

§ 8º *Os animais devem ficar sob assistência médico veterinária durante o período de pós-operatório imediato (até sua liberação ao responsável);*

§ 9º *Compete exclusivamente aos médicos veterinários autorizar a liberação do animal para acompanhamento do responsável.*

Art. 18 *Deve ser entregue por escrito ao responsável pelo animal, a prescrição de medicamentos e os cuidados pós-operatórios.*

§ 1º *Deve ser orientado sobre os procedimentos em caso de intercorrências, com a indicação do estabelecimento de referência.*

24- Orientações sobre os cuidados pós-operatórios aos responsáveis pelos animais:

(X) sim () não

Descrição (p.e.: medicamentos prescritos; tempo de repouso; tempo de isolamento de outros animais; procedimentos de retorno gradual da alimentação; uso de roupa cirúrgica/colar elisabetano; manejo do curativo; inspeções diárias acerca de sangramento, acúmulo de secreção, aumento de volume, integridade dos pontos, corrimento vaginal; data de retorno para avaliação da ferida cirúrgica e retirada dos pontos, outros):

Caberá à clínica veterinária ou hospital veterinário orientar e entregar por escrito ao responsável pelo animal as recomendações pós-operatórias. A mesma deverá ser encaminhada ao Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Marmeleiro, junto com o prontuário do animal operado. Os cuidados pós-operatórios realizados pela clínica veterinária responsável são as seguintes:

Os caninos adultos como antibioticoterapia receberão enronfloxacina na dosagem de 10 mg/kg/SID. Os filhotes e os felinos receberão ceftriaxona na dosagem de 30 mg/kg/BID.



Todos os animais farão uso de meloxicam 0,2% na dosagem de 0,1 mg/kg/SID e dipirona 25 mg/kg/BID para analgesia. Os animais são encaminhados para casa com medicação fornecida pela clínica veterinária, sendo os mesmos utilizados na clínica.

Para proteção dos pontos, os machos utilizarão colar elisabetano, e as fêmeas roupas cirúrgicas, até o dia da retirada de pontos.

Após os procedimentos os cães e gatos domiciliados serão devolvidos a seus proprietários.

Os proprietários são informados dos riscos pós-cirúrgicos e da possibilidade de deiscência dos pontos, caso isso ocorra, o mesmo fica orientado a entrar em contato imediatamente com a clínica veterinária ou hospital veterinário. Também são instruídos a trazer o animal para retirada dos pontos pelo menos 7 dias após o procedimento cirúrgico, na impossibilidade o Médico Veterinário vai até o local onde se encontra o animal para fazer a retirada.

Uma cópia do prontuário dos animais submetidos à castração será arquivada no Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e outra ficarão na clínica onde foi realizada a castração. No prontuário deve-se constar a anamnese e o exame físico, clínico e laboratorial do animal; bem como todos os medicamentos utilizados, com suas respectivas dosagens, vias de administração, horários de aplicação e retorno do paciente.

A retirada dos pontos dos animais esterilizados é de responsabilidade da empresa contratada.

No pós-operatórios os animais deverão ser monitorados até o restabelecimento da consciência e recuperação da temperatura. Os animais recebem primeira dose de medicamentos e na sequência são entregues no local da coleta juntamente com as receitas e medicamentos.

O procedimento cirúrgico deve ser feito obrigatoriamente por médico veterinário, conforme a Lei Federal 5517/68, desde que seja devidamente credenciado e licenciado no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV. Durante o internamento do animal é obrigatória a presença de médico veterinário, conforme resolução CFMV n.º 1015/2012.

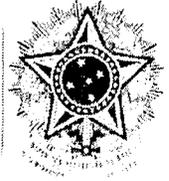
Obs.: Conforme a Resolução CRMV-PR n.º 1/2019:

Art. 12 Cabe ao médico veterinário responsável técnico das ações pontuais (mutirões) e/ou programa de esterilização cirúrgica:

XVI - assegurar que os responsáveis pelos animais sejam orientados quanto à importância da guarda responsável, bem-estar, alimentação adequada conforme espécie e idade, higiene,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



esterilização cirúrgica, vacinações, controle de endo e ectoparasitas, risco operatório, pós-operatório, eventuais retornos e atendimentos posteriores, prevenção de zoonoses e legislação pertinente:

Art. 17

§ 5º É obrigatório o uso de analgesia no trans e pós-operatório;

Art. 18 Deve ser entregue por escrito ao responsável pelo animal, a prescrição de medicamentos e os cuidados pós-operatórios.

§ 1º Deve ser orientado sobre os procedimentos em caso de intercorrências, com a indicação do estabelecimento de referência.

Art. 20 O projeto deverá conter, no mínimo:

V - orientação sobre os cuidados pré e pós-operatórios aos responsáveis pelos animais.

25- Método de identificação dos animais:

(X) sim () não

Descrição: Juntamente com a esterilização será realizada a implantação do microchip para identificação dos animais. O microchip a ser implantado deve estar dentro das normas internacionais ISO 11784 e ISO 11785 ou normas que as substituam.

O animal primeiramente deverá ser castrado, e após o procedimento deverá ser implantado o microchip, esse procedimento deverá ser realizado ainda sob anestesia.

Obs.: Conforme a Resolução CRMV-PR nº 1/2019:

Art. 10 As ações pontuais (mutirões) e/ou programa de esterilização cirúrgica devem realizar o registro e a identificação dos animais atendidos com métodos permanentes, preferencialmente identificação eletrônica (microchipagem).

Parágrafo único - Recomenda-se associação com método de identificação externa.

Art. 20 O projeto deverá conter, no mínimo:

XIII - método de identificação e forma de registro dos animais.

27- Estabelecimento médico-veterinário para encaminhamento de ocorrências de urgência e/ou emergência que não possam ser resolvidas no local definido para realização dos procedimentos (deve ser anexado documento que comprove a relação entre o estabelecimento e o projeto):



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



(X) sim () não

Nome do estabelecimento: Menin Centro Veterinário
CNPJ/CPF: 11141212/0001-05 CRMV-PR: 17723- PJ

Descrição: Foi contratada uma clínica veterinária que segue a Resolução do CFMV nº 1015/2012, a mesma ficará a disposição de intervir nos casos extraordinários que possam ocorrer durante a cirurgia.

Obs.: Conforme a Resolução CRMV-PR nº 1/2019:

Art. 8º Deve ficar determinado um estabelecimento médico veterinário (clínica veterinária com cirurgia ou hospital veterinário), instalado próximo ao local de realização das cirurgias e de preferência com atendimento ao público 24 horas, para encaminhamento dos animais no caso de ocorrências de urgência e/ou emergência que não possam ser resolvidas no local onde se desenvolverá a ação ou o programa.

Parágrafo único - Caso o estabelecimento médico veterinário não esteja localizado na mesma cidade, o projeto deve prever o transporte dos animais até o estabelecimento de referência.

28- Outras informações relevantes:

A clínica veterinária contratada tem como requisito funcionamento 24 horas com equipe especializada para atender os animais que necessitarão de internamento e cuidados especiais decorridos do procedimento cirúrgico.

Declaro, para os devidos fins, que:

- zelarei, cumprirei e farei cumprir as exigências da legislação vigente, com especial atenção às Resoluções do CFMV e CRMV-PR;
- que os procedimentos realizados (incluindo avaliação clínica, exames complementares, critérios de triagem, protocolos anestésicos/analgésicos, técnicas cirúrgicas, assepsia, materiais utilizados, medicamentos, doses, avaliação de dor, critérios de liberação do paciente e outros atos médico-veterinários) estão baseadas em referências técnicas reconhecidas (medicina veterinária baseada em evidências), responsabilizando-me pela verificação das mesmas;

SA



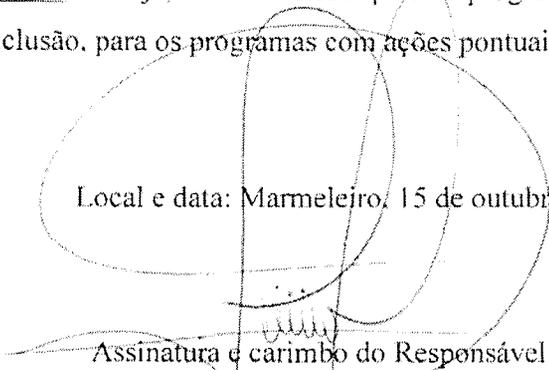
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



- as informações acima são absolutamente verdadeiras e comprometo-me, quando solicitado, a complementá-las com dados e documentos comprobatórios;
- comunicarei ao CRMV-PR as datas e locais das ações, com 10 dias de antecedência;
- encaminharei o relatório final ao CRMV-PR no prazo especificado pela Resolução CRMV-PR nº 1/2019, ou seja, a cada 6 meses para os programas de fluxo contínuo ou em até 60 dias após conclusão, para os programas com ações pontuais (mutirões).

Local e data: Marmeleiro, 15 de outubro de 2021



Assinatura e carimbo do Responsável Técnico

JEFERSON S. MOURA
MÉDICO VETERINÁRIO
CRMV-PR 14115



**Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica**

1 - Dados do profissional

<i>Nome do profissional</i> JEFERSON SCHARONE MOURA	<i>Número CRMV</i> PR-14115-VP	<i>Formação</i> Veterinário	<i>email</i> jefersonsm7@gmail.com
--	-----------------------------------	--------------------------------	---------------------------------------

2 - Dados do estabelecimento

<i>Razão social</i> MUNICIPIO DE MARMELEIRO			<i>CPF/CNPJ</i> 76205665000101
<i>Nome fantasia</i> MUNICIPIO DE MARMELEIRO			<i>Insc. Est.</i>
<i>Celular</i> (46)	<i>Telefone</i> (46) 35258100	<i>CRMV</i> PR-15146-PJ	<i>email</i>

3 - Endereço da contrate

Endereço
AV. MACALI,255, - CENTRO - CIDADE: MARMELEIRO, UF: PR CEP: 85615000

4 - Local de atuação

Local de atuação
AV. MACALI,255, - CENTRO - CIDADE: MARMELEIRO, UF: PR CEP: 85615000

5- Informações da ART

Ramo de atividade principal
Pública/Municipal/PROGRAMA ESTERILIZACA

Atividade secundária

Descrição dos serviços
Responsabilidade técnica do projeto de controle populacional de cães e gatos do município de Marmeleiro-PR.

<i>Data de início</i> 08/10/2021	<i>Data de finalização</i> 08/10/2022	<i>Carga horária semanal</i> 4 h/s	<i>Tipo de ART</i> CLT/CARGO
<i>Data do cadastro</i> 07/10/2021	<i>Número da ART</i> 778293	<i>Data da homologação</i> 14/10/2021	<i>Origem</i> WEB
<i>Renovação</i> Não	<i>Validação</i> 177U.6G.JBEXB.UN2		

Horários que estará no estabelecimento
 - Segunda-Feira () - Terça-Feira () - Quarta-Feira () - Quinta-Feira ()
 - Sexta-Feira () - Sábado () - Domingo ()

Declaração de responsabilidade

Declaro que as informações acima são verdadeiras, e estão de acordo com as normas que regem o exercício de responsabilidade técnica.

Ass. Profissional

Ass. Contratante



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

LEI Nº 2.666, DE 08 DE JUNHO DE 2020.

Torna de Utilidade Pública a Associação de Proteção Animal Bicho Não é Lixo de Marmeleiro-PR, e dá outras providências.

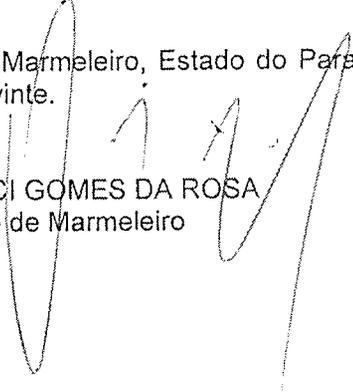
O **PREFEITO DE MARMELEIRO**. Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Declara de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL BICHO NÃO É LIXO**, inscrita no CNPJ sob nº 33.333.151/0001-10, situada na Avenida Macali, 564, Centro, Marmeleiro-PR.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA
Prefeito de Marmeleiro



 <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/04/2019
		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.333.151/0001-10 MATRIZ		
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PROTECAO ANIMAL BICHO NAO E LIXO				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO AV MACALI		NÚMERO 564	COMPLEMENTO	
CEP 85.615-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARMELEIRO	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 9115-0634 / (46) 3525-1211		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/04/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/04/2019 às 13:25:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Número do Protocolo: **Data do Pedido:**

Nome:

CNPJ(CPF): **Tipo de Pessoa:**

Endereço:

Número da Casa:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Estado:

Assunto:

Prazo de Entrega:

Nome do Requerente:

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Número do Protocolo: **Data do Pedido:**

Nome:

CNPJ(CPF): **Tipo de Pessoa:**

Endereço:

Número da Casa:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Estado:

Assunto:

Prazo de Entrega:

Nome do Requerente:

PAPEL TIMBRADO

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria segue abaixo orçamento dos produtos solicitados:

LOTE 01

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1		Procedimentos	Orquiectomia – Remoção cirúrgica de ambos os testículos do gato macho até 10 kg . Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g.	310,00	
2		Procedimentos	Orquiectomia – Remoção cirúrgica de ambos os testículos do cão macho até 10 kg . Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/ analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g.	330,00	
3		Procedimentos	Orquiectomia – Remoção cirúrgica de ambos os testículos do cão macho de 10 a 20 kg . Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico.	360,00	

	<i>Clinica Veterinária</i>		
		Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g.	
4	Procedimentos	<p>Orquiectomia – Remoção cirúrgica de ambos os testículos do cão macho de 20 a 30 kg. Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g.</p>	410,00
5	Procedimentos	<p>Ovariosalpingohisterectomia – Remoção cirúrgica do útero e ovários do gato fêmea até 10 kg. Chipagem dos animais após a castração (microchip incluso no valor do procedimento). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g.</p>	555,00
6	Procedimentos	<p>Ovariosalpingohisterectomia – Remoção cirúrgica do útero e ovários do cão fêmea até 10 kg. Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima,</p>	555,00

	<i>Clinica Veterinária</i>	medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g.	
7	Procedimentos	Ovariosalpingohisterectomia – Remoção cirúrgica do útero e ovários do cão fêmea de 10 a 20 kg . Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g.	630,00
8	Procedimentos	Ovariosalpingohisterectomia – Remoção cirúrgica do útero e ovários do cão fêmea de 20 a 30 kg . Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g.	680,00
Valor Total			

LOTE 02 – VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
9	500	Doses	Vacina inativada contra a raiva. Imunização ativa de cães e gatos saudáveis. Administração por injeção intramuscular ou	40,00	



00 56

Dra. Paola Andrielly Cardoso
CRMV-PR 13719

(46) 99106-0724

Rua Ignacio Felipe, 768
Centro, Marmeleiro - PR

	<i>Clinica Veterinária</i>		subcutânea. Sugestão de Marca: Nobivac ou qualidade similar.		
10	550	Un.	Agulhas hipodérmicas descartáveis 22G (0.7mm)	0,30	
11	500	Un.	Seringas Descartáveis de 3 ml.	0,70	
Valor Total					

RAZÃO SOCIAL: Paola Cardoso - Veterinária Ltda

CNPJ/MF: 34.291.693/0001-30

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Ignacio Felipe, 768, centro, Marmeleiro- PR

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: Paola Andrielly Cardoso

CPF N°: 064.717.429-40

RG N°: 10.405.129-4

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias (noventa dias)

Marmeleiro, 27 de abril de 2022



Paola A. Cardoso
Médica veterinária
CRMV-PR 13 719



AGROPECUÁRIA DALLA COSTA LTDA

Av. Macali, 142 - Centro

CEP 85615.000 - Marmeleiro - Pr.

Fone 46 3525-1009 / ponto.rural@yahoo.com.br

CNPJ 12.013.909/0001-63 - IE 90521441-13

Orçamento

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria segue abaixo orçamento dos produtos solicitados:
LOTE 01

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável 1	Valor Total Máximo Aceitável
1	01	Procedimentos	Orquiectomia - Remoção cirúrgica de ambos os testículos do gato macho até 10 kg. Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g.	300,00	
2	01	Procedimentos	Orquiectomia - Remoção cirúrgica de ambos os testículos do cão macho até 10 kg. Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/ analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g.	300,00	
3	01	Procedimentos	Orquiectomia - Remoção cirúrgica de ambos os testículos do cão macho de 10 a 20 kg. Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos.	350,00	

Leonardo Dalla Costa
Médico Veterinário
CRMV PR 5877



AGROPECUÁRIA DALLA COSTA LTDA

Av. Macali, 142 - Centro

CEP 85615.000 - Marmeleiro - Pr.

Fone 46 3525-1009 / ponto.rural@yahoo.com.br

CNPJ 12.013.909/0001-63 - IE 90521441-13

			Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g.		
4	01	Procedimentos	Orquiectomia - Remoção cirúrgica de ambos os testículos do cão macho de 20 a 30 kg . Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g.	400,00	
5	01	Procedimentos	Ovariosalpingohisterectomia - Remoção cirúrgica do útero e ovários do gato fêmea até 10 kg . Chipagem dos animais após a castração (microchip incluso no valor do procedimento). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g.	550,00	
6	01	Procedimentos	Ovariosalpingohisterectomia - Remoção cirúrgica do útero e ovários do cão fêmea até 10 kg . Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre	550,00	

Leonardo Dalla Costa
Médico Veterinário
CRMV-PR 5877



AGROPECUÁRIA DALLA COSTA LTDA

Av. Macali, 142 - Centro

CEP 85615.000 - Marmeleiro - Pr.

Fone 46 3525-1009 / ponto.rural@yahoo.com.br

CNPJ 12.013.909/0001-63 - IE 90521441-13

			responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g.		
7	01	Procedimentos	Ovariosalpingohisterectomia - Remoção cirúrgica do útero e ovários do cão fêmea de 10 a 20 kg. Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g.	620,00	
8	01	Procedimentos	Ovariosalpingohisterectomia - Remoção cirúrgica do útero e ovários do cão fêmea de 20 a 30 kg. Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g.	660,00	
Valor Total					

LOTE 02 - VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA

Antonio Dalla Costa
Médico Veterinário
CRMV-PR 5877



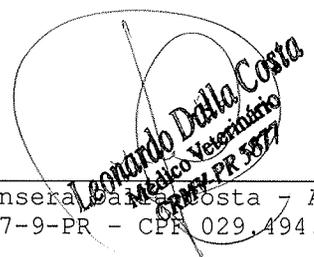
AGROPECUÁRIA DALLA COSTA LTDA

Av. Macali, 142 - Centro
CEP 85615.000 - Marmeleiro - Pr.
Fone 46 3525-1009 / ponto.rural@yahoo.com.br
CNPJ 12.013.909/0001-63 - IE 90521441-13

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
9	01	Doses	Vacina inativada contra a raiva. Imunização ativa de cães e gatos saudáveis. Administração por injeção intramuscular ou subcutânea. Sugestão de Marca: Nobivac ou qualidade similar.	38,00	
10	01	Un.	Agulhas hipodérmicas descartáveis 22G (0.7mm)	0,42	
11	01	Un.	Seringas Descartáveis de 3 ml.	0,75	
Valor Total					

RAZÃO SOCIAL: **Agropecuária Dalla Costa Ltda.**
 CNPJ/MF: **12.013.909/0001-63**
 ENDEREÇO COMPLETO: **Avenida Macali, 142 - Centro, Marmeleiro - PR**
 NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: **Leonardo Pansera Dalla Costa**
 CPF N°: **029.494.249-10**
 RG N°: **6.100.977-9**
 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: **90 dias (noventa dias).**

Marmeleiro, 09 de Junho de 2022



 Leonardo Pansera Dalla Costa - Administrador
 RG 6.100.977-9-PR - CPF 029.494.249-10



CENTRO VETERINÁRIO CARNIEL (46) 3525-2317

00 61

8

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria segue abaixo orçamento dos produtos solicitados:

LOTE 01

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
1		Procedimentos	Orquiectomia – Remoção cirúrgica de ambos os testículos do gato macho até 10 kg . Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g.	320,00	
2		Procedimentos	Orquiectomia – Remoção cirúrgica de ambos os testículos do cão macho até 10 kg . Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g.	340,00	
3		Procedimentos	Orquiectomia – Remoção cirúrgica de ambos os testículos do cão macho de 10 a 20 kg . Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima,	370,00	



CENTRO VETERINÁRIO CARNIEL (46) 3525-2317

			medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g.		
4		Procedimentos	Orquiectomia – Remoção cirúrgica de ambos os testículos do cão macho de 20 a 30 kg . Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g.	410,00	
5		Procedimentos	Ovariosalpingohisterectomia – Remoção cirúrgica do útero e ovários do gato fêmea até 10 kg . Chipagem dos animais após a castração (microchip incluso no valor do procedimento). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g.	560,00	



CENTRO VETERINÁRIO CARNIEL (46) 3525-2317

63
b

6	Procedimentos	Ovariosalpingohisterectomia – Remoção cirúrgica do útero e ovários do cão fêmea até 10 kg . Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g.	560,00	
7	Procedimentos	Ovariosalpingohisterectomia – Remoção cirúrgica do útero e ovários do cão fêmea de 10 a 20 kg . Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g.	650,00	
8	Procedimentos	Ovariosalpingohisterectomia – Remoção cirúrgica do útero e ovários do cão fêmea de 20 a 30 kg . Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível,	690,00	



CENTRO VETERINÁRIO CARNIEL (46) 3525-2317

			indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g.		
Valor Total					

LOTE 02 – VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor Total Máximo Aceitável
9	500	Doses	Vacina inativada contra a raiva. Imunização ativa de cães e gatos saudáveis. Administração por injeção intramuscular ou subcutânea. Sugestão de Marca: Nobivac ou qualidade similar.	40,00	20.00,00
10	550	Un.	Agulhas hipodérmicas descartáveis 22G (0.7mm)	0,30	165,00
11	500	Un.	Seringas Descartáveis de 3 ml.	0,75	375,00
Valor Total					

RAZÃO SOCIAL: L.A.B CARNIEL LTDA ME

CNPJ/MF: 19.447.922 0001-70

ENDEREÇO COMPLETO: RUA NELSON ROSALINO SANDINI 383 CENTRO

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: LUÍS AUGUSTO CARNIEL

CPF N°: 061.961.039-54

RG N°: 8.677.391-0

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias (noventa dias)

MARMELEIRO, 10 DE MAIO de 2022.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

LUÍS AUGUSTO CARNIEL

CRMV-PR 9912



ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
PONTA GROSSA.

EM 01/06/2022

Av. Visconde de Taunay, 950

Tel.: (42) 3220-1362

CEP: 84051-900

Ponta Grossa - PR.

E-mail contratos.decompq@gmail.com

CONTRATO Nº 178/2022

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA E A
CRIAVET CLINICA VETERINARIA LTDA.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, nº 950, CEP 84051-900, inscrito no CNPJ sob o nº 76.175.884/0001-87, neste ato representado pelo Decreto Municipal nº 1 8. 2 1 8, de 01/01/2021, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, **Sr ANDRE LUIS PITELA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 6.873.615-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 003.981.379-78, residente e domiciliado na Rua João Scremin, nº 319, Bairro Neves, CEP 84020-540, nesta cidade e comarca; e

CONTRATADA: **CRIAVET CLINICA VETERINARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Cel. Dulcídio, nº. 2022, Centro, na cidade de Ponta Grossa/PR, CEP84.010-280, fone (42) 3223-4040, inscrita no CNPJ sob o nº 05.364.488/0001-50, representada pelo **Sr. ANDERSON DINIZ ROSSI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.677.682-6 SSP/PR e do CPF/MF 957.096.579-72, residente e domiciliado na cidade de Ponta Grossa/PR, sito à Rua Assis Brasil, nº. 209, Órfãs, CEP 84.015-380, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a credenciar estabelecimentos prestadores de serviços de castração de cães e gatos (ovário-histerectomia e orquiectomia) para a Gerência de Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sob o regime de credenciamento, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela Inexigibilidade de Licitação nº 035/2022, extrato publicado no dia 20/05/2022, devidamente homologada pelo CONTRATANTE, conforme consta do protocolado municipal SEI nº 20376/2022, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados das 8:00 horas às 17:00 horas, na CRIAVET CLINICA VETERINARIA, sob a responsabilidade do(a) Técnico(a) ANDERSON DINIZ ROSSI, CRMV 4757.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

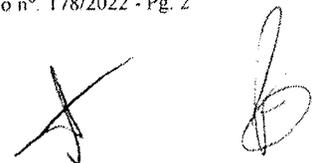
- a) Os serviços de castração deverão ser realizados nas dependências da contratada. A contratada deverá realizar em média 66 (sessenta e seis) castrações ao mês, de acordo com a solicitação do Fiscal do Contrato.
- b) A retirada dos animais da contratada acontecerá um dia após a realização das castrações.
- c) A contratada deverá realizar exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização, caso o mesmo não possua condições clínicas para a cirurgia de esterilização, emitir declaração informando o motivo/diagnóstico;
- d) Administrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;
- e) Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;
- f) Prescrever adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório;
- g) Realizar a cirurgia em período não superior a 24 horas do internamento, devolvendo o animal ao tutor/ guardião no máximo 24 horas após a cirurgia de esterilização;

- h) Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, desde que atestada a necessidade pelo fiscal designada pela Contratante;
- i) Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito
- k) Em caso de óbito de animal semi domiciliados ou errantes, encaminhar à Gerência de Controle Zoonoses, sito à Avenida: Augusto Ribas, 233 – CEP: 84.010-300 – Fone/Fax: 3222-9672 – Ponta Grossa - Paraná - e-mail: zoonosespg@ig.com.br para os devidos procedimentos;
- l) É obrigatório que as clínicas tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo.
- m) Prestar os serviços em suas dependências, aos animais sem raça definida (SRD) ou de raça, levados à credenciada através de tutores quando animais domiciliados, guardiões para animais errantes, apresentando Termo de Responsabilidade e Encaminhamento para Ato Cirúrgico assinado por fiscal previamente designado da Contratante;
- n) Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Ponta Grossa;
- o) Os interessados deverão aceitar os valores constantes no presente Edital, que poderão ser reajustados de acordo com o índice IGPM, ou outro que venha a substituí-lo, caso haja prorrogação da prestação de serviços por prazo superior a 12(doze) meses;
- p) A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica;
- q) A CONTRATANTE nomeará a seu critério COLABORADORES indicados pelas ONGS protetoras dos animais que auxiliarão os fiscais no exercício de suas funções.

CLÁUSULA QUARTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA ainda se obriga a:

- Responsabilizar-se pela prestação dos serviços de castração de cães e gatos, fornecendo insumos, antibioticoterapia e medicamentos para os procedimentos cirúrgicos referente aos serviços contratados;
- Responsabilizar-se pela prestação dos serviços em local próprios da contratada, com estruturas instrumental próprios, equipamentos e recursos humanos da contratada;
- Responsabilizar-se pela guarda dos animais e captura dos mesmos em caso de fuga, enquanto permanecerem na clínica;
- Fornecer antibioticoterapia para no mínimo (05) cinco dias de tratamento, pós cirurgia;
- Possuir estabelecimento próprio para o caminhão de coleta do município, que proporcione segurança para o manuseio dos animais, evitando fugas, desnecessário quando houver possibilidade de encaminhamento pessoal pelo tutor ou guardião, previamente autorizado por fiscal do contrato.
- Disponibilizar canis de contenção na quantidade suficiente para que os animais pernoitem, sem riscos de brigas entre os mesmos;
- Aplicação de vacina anti-rábica, quando fornecida pelo município, deve ficar a cargo da Clínica Veterinária, nos animais castrados;
- Colocação de microchip, fornecido pelo município, nos animais castrados;
- Confecção das fichas dos animais castrados com fotos coloridas, nítidas, com no mínimo 6 cm de comprimento por 5 de largura, de corpo inteiro e posterior fornecimento das mesmas a Gerência de Controle de Zoonoses, para arquivamento de futuras consultas, após a digitação no site da Abrachip;
- Digitação no site Abrichip (www.abrachip.com.br) dos dados referentes aos animais castrados logo após a realização do procedimento;
- Enviar relatório mensal sobre os animais cadastrados no site www.abrachip.com.br;
- A clínica poderá ser descredenciada, caso não cumpra 95% das castrações que a ela sejam pré agendadas, durante 2 meses consecutivos ou não, e neste caso, as castrações serão redistribuídas para as outras clínicas credenciadas.





ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Av. Visconde de Taunay, 950

Tel.: (42) 3220-1362

CEP: 84051-900

Ponta Grossa - PR.

E-mail contratos.decomp@pontaogrossa.pr.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

Os serviços, objeto do presente contrato serão de total de R\$ 113.100,00 (cento e treze mil e cem reais), entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Cães:

246 castrações, valor da castração R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais).

Gatos

150 castrações, valor da castração R\$ 221,00 (duzentos e vinte e um reais).

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 19.005.185410093.2.300/33.90.39.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 30º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação do relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário código do procedimento e código SADT), para a devida conferência.

O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização, acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, em cópia, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

- a) a guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente ao contrato, devendo constar na mesma o CNPJ do CONTRATANTE e o número, data e valor total das Notas Fiscais ou Notas Fiscais Faturas às quais se vinculam,
- b) a Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS.
- c) a Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS.
- d) a Certidão Negativa Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

À CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, na importância de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, e em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente.

Na eventual aplicação de multa, o seu *quantum* será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:



ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Av. Visconde de Taunay, 950 Tel.: (42) 3220-1362 CEP: 84051-900 Ponta Grossa - PR. E-mail contratos.decompq@gmail.com

A fiscalização ficará a cargo dos servidores Cristóvão Câmara Pereira, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.430.376-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 653.850.129-04, residente e domiciliado à Rua Ernani Batista Rosas, Condomínio Monteiro Lobato, Bloco 06 apartº 03, CEP 84015-900, Ponta Grossa/Paraná. A gestão ficará a cargo da servidora Vera Lucia Rudek, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 3.818.773-2 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 525.368.319-49, residente e domiciliado à Rua Francisco Celso Batista Rosas, nº 606 Bloco 01, apartº 03, Jardim Carvalho, Ponta Grossa/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O contrato terá duração de 06 (seis) meses, contados a partir da data de publicação deste contrato em Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado a critério da Administração, mediante nova publicação do edital de chamamento. A prorrogação do contrato ficará condicionada à avaliação técnica, pela fiscalização da prestação dos serviços contratados, por meio das informações porventura realizadas e registradas no processo do credenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Ponta Grossa. Ao firmar este contrato declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente. Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Ponta Grossa, 20 de maio de 2022.

CONTRATADO
CRIAVET CLÍNICA VETERINARIA LTDA

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

TESTEMUNHAS:

CEZAR AUGUSTO AMARAL
CPF/MF
052 771 789-45

CPF/MF
882 34550300



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Av. Visconde de Taunay, 950 – Tel. 42 - 3220-1117 – CEP: 84051-900 – Bairro Ronda – Ponta Grossa - PR

**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO
CASTRACÃO DE ANIMAIS 2021**

EDITAL Nº 002/2021

A Prefeitura Municipal de Ponta Grossa por intermédio do Diário Oficial do Município, torna público para ciência dos interessados que estarão abertas as inscrições para o processo de **CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ZOONOSES**, tendo como objetivo a realização de serviços de castração de animais (*ovário-histerectomia e orquiectomia*) em conformidade com lei 4.564/2016, lei 9.605/98, lei municipal 9019/2017 e lei 13.426/2017 e demais legislação vigente, para Coordenação de Controle de Zoonoses da Fundação Municipal de Saúde.

I – DO OBJETO

Este procedimento tem por objeto credenciar estabelecimentos prestadores de serviços de castração de cães e gatos (ovário-histerectomia e orquiectomia) para Coordenação de Controle de Zoonoses da Fundação Municipal de Saúde.

II – DO ACESSO

O acesso ao sistema de credenciamento é livre a todas as pessoas jurídicas prestadoras dos serviços constantes do objeto do presente, e se dará a qualquer momento, **no período de 15 (QUINZE) dias úteis contados a partir da data de publicação do presente no Diário Oficial do Município**, desde que atendidos os requisitos definidos no presente edital.

III - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO

Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Chamamento por eventuais irregularidades, ficando para tanto estabelecido o prazo improrrogável de 15 dias após a publicação do edital para protocolar o pedido de impugnação.

IV – DA INSCRIÇÃO

O interessado em se inscrever no processo de credenciamento nº 001/2021, deverá preencher a Proposta de Credenciamento, com letra legível. Tais documentos deverão ser apresentados em via original, por publicação em órgão da Imprensa Oficial ou então por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Av. Visconde de Taunay, 950 – Tel. 42 - 3220-1117 – CEP: 84051-900 – Bairro Ronda – Ponta Grossa - PR

com os respectivos originais, para autenticação no ato da inscrição, pelas pessoas para este fim designadas, junto à Fundação Municipal de Saúde, sita à Avenida Visconde de Taunay 950, Ponta Grossa, a partir da publicação em Diário Oficial, no horário das **13h00min às 17h00min pelo período de 15 (QUINZE) dias úteis contados a partir da data de publicação do presente no Diário Oficial do Município**.

V- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) “Responsabilizar-se pela prestação dos serviços de castração de cães e gatos, fornecendo insumos, antibioticoterapia e medicamentos para os procedimentos cirúrgicos referentes aos serviços contratados;
- b) Responsabilizar-se pela prestação dos serviços em local próprio da empresa, com estrutura e instrumental próprios, equipamentos e recursos humanos da empresa;
- c) Responsabilizar-se pela guarda dos animais e captura dos mesmos em caso de fuga, enquanto permanecerem na clínica;
- d) Fornecer antibioticoterapia para no mínimo cinco (05) dias de tratamento, pós cirurgia.
- e) Disponibilizar canis e gatis de contenção na quantidade suficiente para que os animais pernoitem, sem riscos de briga entre os mesmos;
- f) Aplicação de vacina antirrábica, quando fornecida pelo município, deve ficar a cargo da Clínica Veterinária, nos animais castrados;
- g) Formalizar por meio eletrônico o cadastro prévio de usuário e login do responsável pela clínica credenciada no canal *on line* disponível <https://web.pontagrossa.pr.gov.br>, consistindo na solicitação formalizada da prestadora de serviço por meio eletrônico, após solicitar acesso via Praça de Atendimento, vindo a ser disponibilizado deferimento pela Prefeitura Municipal de Ponta Grossa através da Coordenação de Controle de Zoonoses.
- h) Recebimento dos animais para realização de procedimento cirúrgico através de requisição impressa e assinada pelo Tutor ou Ong responsável pelos cuidados básicos do animal;
- i) Com animal ainda anestesiado, realizar a colocação do microchip, nos animais castrados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Av. Visconde de Taunay, 950 – Tel. 42 - 3220-1117 – CEP: 84051-900 – Bairro Ronda – Ponta Grossa - PR

- j) Alimentar o sistema *on line* com as informações coerentes, com fotos coloridas, nítidas, de corpo inteiro do animal, dados do microchip fornecidos pela prefeitura e implantado por via subcutânea do animal, data da colocação do microchip, peso, cio, observações sobre o procedimento e outros afins;
- k) Alimentar o sistema *on line* com o número de vagas diárias disponíveis, de acordo com a disponibilidade de cada clínica credenciada;
- l) Alterar no sistema *on line* o status de cada procedimento de Agendada para *Não Compareceu* quando o animal não compareceu no local e dia agendado, *cancelada* quando o animal compareceu no local, mas por algum motivo o procedimento foi cancelado, ou, *Óbito* para os animais que entraram em óbito antes da realização do procedimento anestésico ou cirúrgico, esta última opção não dará opção de reagendar o procedimento cirúrgico.
- m) Impressão das fichas dos animais castrados e posterior fornecimento das mesmas a Coordenação de Controle de Zoonoses para arquivamento e futuras consultas, após a digitação no site da Abrachip;
- n) Digitação no site Abrachip (www.abrachip.com.br) dos dados referentes aos animais castrados logo após a realização do procedimento;
- o) Enviar relatório mensal sobre os animais cadastrados no site www.abrachip.com.br juntamente com o relatório mensal do sistema *on line* de Castração de Cães e Gatos da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa.

VI – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 1. Poderão se credenciar as empresas que prestem serviços relativos às áreas especificadas no item I, desde que forneçam toda a documentação exigida neste edital.
- 2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos IV e V do art. 2º da Lei Municipal nº 8.393/2005.
- 3. No presente credenciamento é vedada a participação de empresas em consórcio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Av. Visconde de Taunay, 950 – Tel. 42 - 3220-1117 – CEP: 84051-900 – Bairro Ronda – Ponta Grossa - PR

- 4. Não poderá participar empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.
- 5. Não poderá participar empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.
- 6. Os serviços serão realizados por profissionais habilitados da CONTRATADA em suas dependências e com a utilização de seus equipamentos.

VII – DO VALOR

Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados em média, a importância de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) para caninos, perfazendo um total de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, no caso de cães.

Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados em média, a importância de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) para felinos, perfazendo um total de R\$ 181.900,00 (cento e oitenta e um mil e novecentos reais), entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, no caso de gatos.

A realização da prestação dos serviços fica adstrita conforme demanda mensal encaminhada para a contratada para cumprir o que ficou determinado pela Ata de Audiência e Conciliação firmada entre Município de Ponta Grossa e o Poder Judiciário num total de R\$ 731.900,00 (setecentos e trinta e um mil e novecentos reais) anual.

CANINOS

R\$ 220,00 x 2.500 castrações = R\$ 550.000,00

FELINOS

R\$ 170,00 x 1.070 castrações = R\$ 181.900,00

70



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Av. Visconde de Taunay, 950 – Tel. 42 - 3220-1117 – CEP: 84051-900 – Bairro Ronda – Ponta Grossa - PR

Totalizando um valor de R\$ 731.900,00 (setecentos e trinta e um mil e novecentos reais), referente a 3.570 (três mil quinhentos e setenta castrações).

Utilizar-se-á o Recurso 303 – Contrapartida Teto e 494/ Teto.

VIII – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

O interessado em participar do processo de credenciamento para os serviços deve, obrigatoriamente, entregar os seguintes documentos:

- 1) Licença Sanitária vigente;
- 2) Alvará e/ou Inscrição Municipal (ISS).
- 3) Inscrição no CNPJ;
- 4) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na data da abertura do edital.
- 5) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na data da abertura do edital.
- 6) Certidão Negativa da Dívida Ativa Municipal, sede do interessado.
- 7) Certidão Negativa de Débito, emitida pela Delegacia da Receita Estadual, sede do interessado.
- 8) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, sede do interessado.
- 9) Comprovante de Inscrição Estadual.
- 10) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.
- 11) Carteira de Identidade, CPF, diploma legal de graduação e inscrição no respectivo Conselho Profissional, dos profissionais aludidos no modelo 8.
- 12) O estabelecimento deverá estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná (CRMV-PR).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Av. Visconde de Taunay, 950 – Tel. 42 - 3220-1117 – CEP: 84051-900 – Bairro Ronda – Ponta Grossa - PR

IX – DA CAPACIDADE INSTALADA

1 - A quantidade de procedimentos cirúrgicos realizados pelos prestadores de serviços levará em conta a capacidade instalada do credenciamento, tendo em vista ainda, como limitantes, a demanda de animais e a disponibilidade da programação mensal estabelecida pela Fundação Municipal de Saúde. Será previamente estipulada a quantidade máxima quando do credenciamento, para fins de apontamento junto ao instrumento contratual.

2 - Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão fazer acréscimos de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites do contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo gestor da Fundação Municipal de Saúde.

X - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

1 - A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pelo(a) Supervisor(a) de Vigilância em Saúde e pelos fiscais do contrato, da Fundação Municipal de Saúde, devendo ser observado o seguinte:

1.1 - Análise da documentação no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação;

1.2 - Vistoria no estabelecimento da proponente, para verificação das condições da prestação do serviço e do atendimento das exigências editalícias.

2 - Serão declarados inabilitados os interessados:

2.1 - Que por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu;

0071



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Av. Visconde de Taunay, 950 – Tel. 42 - 3220-1117 – CEP: 84051-900 – Bairro Ronda – Ponta Grossa - PR

2.2 - Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo;

2.3 - Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital (documentação pessoal e profissional);

2.4 - Anteriormente descredenciados pelo Município por descumprimento de cláusulas contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

2.5 - Não constitui motivo de inabilitação do interessado o descredenciamento realizado pela falta de cadastramento periódico perante o Município.

XI - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

1. Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação o Município divulgará o resultado, por meio de publicação no endereço eletrônico www.pontagrossa.pr.gov.br e afixação em mural na Fundação Municipal de Saúde.
2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período, autorizado que tenha vistas ao seu processo.
3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso;
4. O recurso deverá ser protocolizado junto ao Protocolo Geral, sendo dirigido ao Supervisor(a) de Vigilância em Saúde, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para reconsiderá-lo ou fazê-lo encaminhar devidamente informado ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde, que terá até 05 (cinco) dias úteis para análise e decisão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Av. Visconde de Taunay, 950 – Tel. 42 - 3220-1117 – CEP: 84051-900 – Bairro Ronda – Ponta Grossa - PR

5. Da decisão proferida pelo Presidente, poderá o interessado recorrer, no prazo de até 05 (cinco) dias da divulgação do resultado dessa decisão, por meio de pedido escrito dirigido ao Prefeito Municipal, que terá até 10 (dez) dias úteis para análise e decisão;
6. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
7. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de endereço eletrônico www.pontagrossa.pr.gov.br e afixação em mural na Fundação Municipal de Saúde.

XII - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Estando a empresa apta a contratar com o Município o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Administração e Negócios Jurídicos, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do procedimento de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o "caput" do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas prestem os serviços especializados em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida

XIII - ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

O habilitado será convocado para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de credenciamento.

XIV - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do presente contrato compreende os seguintes serviços:

- a) Os serviços de castração deverão ser realizados nas dependências da empresa contratada. As empresas contratadas no total deverão realizar em média 297 castrações ao mês, de acordo com a solicitação do Fiscal do Contrato.

0072



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Av. Visconde de Taunay, 950 – Tel. 42 - 3220-1117 – CEP: 84051-900 – Bairro Ronda – Ponta Grossa - PR

- b) A empresa contratada deverá realizar exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização, caso o mesmo não possua condições clínicas para a cirurgia de esterilização, emitir declaração informando o motivo/diagnóstico;
- c) Ministrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;
- d) Utilizar material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;
- e) Prescrever adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório;
- f) Realizar a cirurgia em período não superior a 24 horas do internamento, devolvendo o animal ao tutor/ guardião no máximo 24 horas após a cirurgia de esterilização;
- g) Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico, em até 24 horas após a realização do procedimento sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, desde que atestada à necessidade pelo fiscal designada pela Contratante;
- h) Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito
- i) Em caso de óbito de animais, comunicar a Coordenação de Zoonoses do ocorrido;
- j) É obrigatório que as clínicas tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo.
- k) Prestar os serviços em suas dependências, aos animais sem raça definida (SRD) ou de raça, levados à credenciada através de tutores quando animais domiciliados, guardiões para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Av. Visconde de Taunay, 950 – Tel. 42 - 3220-1117 – CEP: 84051-900 – Bairro Ronda – Ponta Grossa - PR

- animais errantes, apresentando Termo de Responsabilidade e Encaminhamento para Ato Cirúrgico assinado por fiscal previamente designado da Contratante;
- l) Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Ponta Grossa;
- m) Os interessados deverão aceitar os valores constantes no presente Edital, que poderão ser reajustados de acordo com o índice IGPM, ou outro que venha a substituí-lo, caso haja prorrogação da prestação de serviços por prazo superior a 12(doze) meses;
- n) A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, tampouco subcontratá-lo no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica;
- o) A CONTRATANTE nomeará a seu critério COLABORADORES indicados pelas ONGS protetoras dos animais que auxiliarão os fiscais no exercício de suas funções.

XV - DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data da ordem de serviço.

XVI – DO PAGAMENTO

O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 30º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante apresentação do relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário código do procedimento e código SADT), para a devida conferência.

XVII – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado. Serão Fiscais do Contrato:

0073



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Av. Visconde de Taunay, 950 – Tel. 42 - 3220-1117 – CEP: 84051-900 – Bairro Ronda – Ponta Grossa - PR

Nome: Leandro Monteiro Inglês

CPF: 957.787.809-15

R.G.: 4.435.435-7

Endereço: Avenida Monteiro Lobato, 1214 – Jardim Carvalho CEP: 84015-480

Nome: Cristóvão Câmara Pereira

CPF: 653.850.129-04

R.G.: 4.430.376-0

Endereço: Rua João Schaia, 619 – casa 02 – Jardim Carvalho - CEP: 84015-815

XVIII - DAS PENALIDADES

1. À CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão e aplicação das demais penalidades previstas na Lei Municipal nº 8393, de 29 de dezembro de 2005, bem como da indenização por eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, na importância de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, ou ainda em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente.
2. Na eventual aplicação de multa, o seu *quantum* será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

XIX- DA RESCISÃO

1. Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.
2. A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Av. Visconde de Taunay, 950 – Tel. 42 - 3220-1117 – CEP: 84051-900 – Bairro Ronda – Ponta Grossa - PR

XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nenhum credenciamento poderá ser concluído sem que ocorra uma vistoria técnica prévia às instalações do credenciado.
2. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

XXI - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ponta Grossa, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Ponta Grossa, 21 de janeiro de 2021.

Cristóvão Câmara Pereira
Médico Veterinário da Zoonoses

Leandro Monteiro Inglês
Coordenador de Zoonoses

Rodrigo Daniel Manjabosco
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

74



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº 121/2021 (Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 097/2021)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **ANGELO MENIN**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.141.212/0001-05, com sede na Avenida Prefeito Guiomar de Jesus Lopes, nº 81, Bairro São Miguel, Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85802-510, Telefone (46) 3524-2950, e-mail: angelomenin@icloud.com, representada por seu administrador, Sr. Angelo Menin, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 8.084.764-5 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 034.985.429-74, ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002 e à Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **Pregão Eletrônico Nº 097/2021**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente instrumento **contratação de clínica ou hospital veterinário para realização de procedimentos contraceptivos de ovariectomia e orquiectomia através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários**, descritos no item 2.1 da Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 097/2021 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **RS 10.138,98 (dez mil cento e trinta e oito reais e noventa e oito centavos)**, de acordo com a proposta abaixo descrita:

LOTE 01

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	4	Procedimentos	Orquiectomia – Remoção cirúrgica de ambos os testículos do gato macho até 10 kg . Chipagem dos animais após a castração (microchip incluso no valor do procedimento). Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos.	153,75	615,00
02	10	Procedimentos	Orquiectomia – Remoção cirúrgica de ambos os testículos do cão macho até 10 kg . Chipagem dos animais após a castração (microchip incluso no valor do procedimento). Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento	177,30	1.773,00

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/ analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos.		
03	5	Procedimentos	Orquiectomia – Remoção cirúrgica de ambos os testículos do cão macho de 10 a 20 kg . Chipagem dos animais após a castração (microchip incluso no valor do procedimento). Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos.	215,00	1.075,00
04	3	Procedimentos	Orquiectomia – Remoção cirúrgica de ambos os testículos do cão macho de 20 a 30 kg . Chipagem dos animais após a castração (microchip incluso no valor do procedimento). Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos.	245,00	735,00
05	4	Procedimentos	Ovariosalpingohisterectomia – Remoção cirúrgica do útero e ovários do gato fêmea até 10 kg . Chipagem dos animais após a castração (microchip incluso no valor do procedimento). Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos.	300,00	1.200,00
06	10	Procedimentos	Ovariosalpingohisterectomia – Remoção cirúrgica do útero e ovários do cão fêmea até 10 kg . Chipagem dos animais após a castração (microchip incluso no valor do procedimento). Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre	156,50	1.565,00

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal-24 – CEP 85.615-000

E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

77

2380

			responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos.		
07	4	Procedimentos	Ovariosalpingohisterectomia – Remoção cirúrgica do útero e ovários do cão fêmea de 10 a 20 kg . Chipagem dos animais após a castração (microchip incluso no valor do procedimento). Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos.	438,00	1.752,00
08	3	Procedimentos	Ovariosalpingohisterectomia – Remoção cirúrgica do útero e ovários do cão fêmea de 20 a 30 kg . Chipagem dos animais após a castração (microchip incluso no valor do procedimento). Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos.	474,66	1.423,98
Valor Total					10.138,98

2.2 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.3 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o décimo quinto dia subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.

3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 76.205.665/0001-01
Avenida Macali, nº 255 – Centro
Marmeleiro – PR
CEP: 85.615-000

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS Nº 121/2021
(Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 097/2021)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, são oriundos de Recursos Ordinários (Livres). Os recursos orçamentários correrão por conta das seguintes dotações:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
2514	08.03	10.304 0020 2.033	3.3.90.30.18.00.00	0
2515		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.05.00.00	0
2516		10.304 0020 2.033	3.3.90.39.99.99.00	0

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, LOCAL E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO

5.1 Os itens descritos no lote 01 deverão ser realizados nas dependências da Contratada que deverá seguir a Resolução do CRMV nº 1015/2012 para correta realização dos procedimentos, a qual deve localizar-se numa distância de no máximo 20 km da cidade de Marmeleiro-PR.

5.1.1 Justifica-se a distância de 20 Km da cidade de Marmeleiro – PR, devido ao fato da logística da clínica em vir buscar os animais e no bem estar dos animais para não haver o stress no transporte, que quanto menor a distância menos tempo os animais passam no veículo e assim ocorre menos stress ao animal.

5.2 Deverá ser realizado um calendário organizacional a fim de realizar entre 30 e 35 castrações mensais, tendo em vista a agenda do estabelecimento e a necessidade do requerente.

5.3 A captura dos animais será feita no mínimo uma vez por mês, através de ordem de serviço ou documento equivalente emitida pelo(a) Diretor(a) ou pessoa designada por ele(a).

5.3.1 O horário a ser capturado o animal deverá ser o mesmo do funcionamento da Prefeitura Municipal, ou seja, das 07 horas e 30 minutos as 11 horas e 30 minutos e das 13 horas as 17 horas, de segunda a sexta-feira.

5.3.2 Concomitante a isso, será avisado através de ordem de serviço ou documento equivalente a clínica

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

79

240p

ou hospital veterinário do recebimento de animais para o serviço de castração.

5.4 As solicitações dos serviços do lote 01, devem ser realizadas no prazo máximo de cinco (05) dias, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Serviços.

5.4.1 O início da prestação de serviços se dará após a aprovação do projeto de castração pelo CRMV Paraná.

5.5 O bem ou serviço, objeto desta licitação, deverão ser entregues ou executados de acordo com as solicitações, pelo período de doze (12) meses (vigência).

5.6 O bem será recebido provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.7 O bem ou serviço poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de um (01) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.8 O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 29 de setembro de 2022, admitindo prorrogação nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

5.9 Havendo prorrogação, os valores poderão ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

6.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais por parte da CONTRATADA através de servidor designado;

6.3 Oferecer todos os elementos e demais informações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações por parte da CONTRATADA;

6.4 Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

7.1 Garantir o acompanhamento veterinário dos animais castrados até a cicatrização da ferida cirúrgica e sua completa recuperação.

7.2 Ter capacidade de realizar 30 (trinta) cirurgias de esterilização mensais, incluindo, pré-operatório (exame físico, hemograma completo, jejum, tricotomia e internação) e pós-operatório (cuidados até a retirada dos pontos e completa recuperação do animal), em dias úteis em horário comercial. A retirada dos pontos é de inteira responsabilidade da contratada.

7.3 As quantidades de cirurgia acima mencionadas poderão sofrer alterações, conforme a demanda existente, conforme a solicitação (autorização) do Departamento de Saúde.

7.4 O transporte dos animais a serem castrados será de responsabilidade da empresa vencedora do



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

80

241

processo licitatório.

7.5 Permitir o acesso às suas instalações de qualquer técnico formalmente indicado pelo Departamento de Saúde, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Agricultura e Abastecimento, para que realize supervisão técnica, controle e fiscalização da execução dos serviços.

7.6 Permitir a fiscalização por Médico (a) Veterinário (a) do Departamento de Agricultura e Abastecimento, quanto à técnica cirúrgica empregada e quanto ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter uniformidade nos procedimentos (de acordo com normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária).

7.7 Disponibilizar os prontuários, devidamente assinado e carimbado pelo Médico Veterinário responsável pelos procedimentos, para o Departamento de Saúde, relatando as informações dos animais esterilizados, referente a dados clínicos, cirúrgicos e laboratoriais, assim como a descrição de materiais e medicamentos utilizados em todo o procedimento cirúrgico de esterilização dos animais, desde procedimentos pré-operatórios até o pós-operatório com a retirada dos pontos.

7.8 Fornecer receituário, no momento da alta do animal, com orientações e prescrições médicas necessárias para o período pós-operatório, que será entregue para o responsável do animal.

7.9 Responsabilizar-se por complicações pré-operatório, transoperatório ou pós-operatório (imediate, mediato e tardio).

7.10 Possuir profissionais habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para que realizem os procedimentos veterinários.

7.11 É vedado cobrar, exigir qualquer ajuda, auxílio, colaboração e induzir o responsável do animal a comprar produtos ou medicamentos veterinários, bem como condicionar o atendimento à compra dos mesmos.

7.12 Caberá a clínica veterinária ou hospital veterinário contratado as orientações dos cuidados pré-cirúrgicos, dos riscos anestésicos e inerentes aos procedimentos trans-cirúrgicos e dos cuidados pós-cirúrgicos até o completo restabelecimento do animal.

7.13 A clínica veterinária ou hospital veterinário contratado deverá atender os casos de intercorrências ou complicações decorrentes do procedimento cirúrgico de esterilização.

7.14 Caberá à clínica veterinária ou hospital veterinário orientar e entregar por escrito ao responsável pelo animal as recomendações pós-operatórias, a saber:

- a) Acomodação e alojamento do animal no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico;
- b) Orientação de cuidados de enfermagem e curativos para prevenir a deiscência de pontos ou contaminação da ferida cirúrgica;
- c) Prescrição de antibióticos, analgésicos e de medicamentos complementares, quando for o caso;
- d) É de responsabilidade do proprietário do animal a compra dos medicamentos prescritos pelo Médico Veterinário responsável pelo procedimento cirúrgico, após a alta do mesmo.

7.15 Retorno para a realização da retirada de pontos e/ou suturas em conformidade com a avaliação do Médico Veterinário responsável pelo procedimento.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

81

242p

a) Todos os materiais e medicamentos utilizados são de responsabilidade da contratada e deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados;

b) Vedado o direito de escolher entre espécie, raça, porte, peso, sexo do animal que será realizado o procedimento de esterilização;

c) A clínica Veterinária ou hospital veterinário contratado passa a ser responsável pela efetiva realização do procedimento pré-operatório até o pleno restabelecimento do paciente;

d) Nos casos em que o animal não for considerado apto à realização do procedimento cirúrgico por causas mórbidas, a contratada deverá informar o Departamento de Saúde, que disponibilizará a vaga a outro animal;

e) O armazenamento e destino final dos resíduos biológicos deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador;

f) A empresa contratada deverá prestar os serviços de castração mediante autorização expedida pelo Médico Veterinário, responsável técnico pelo Programa de controle populacional de cães e gatos, da Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

g) A empresa Contratada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos.

7.16 DO TRANSPORTE – Para a remoção/transporte a contratada deverá utilizar veículo compatível com o transporte animal, conforme padrão do Conselho Regional de Medicina Veterinária.

7.16.1 O veículo deve seguir as normas do CTB (Código de Trânsito Brasileiro), resolução CFMV n.º 1015/2012.

7.16.2 Além disso: O veículo deve estar em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga de animais no trajeto até o local para realização da operação cirúrgica. A remoção/transporte do animal deve ser com o número adequado de animais, de acordo com a capacidade do veículo, procurando manter uma situação humanitária em relação aos animais. A remoção/transporte ficará sob responsabilidade e custeio da contratada, que arcará com todas as despesas de combustível, encargos e manutenção do veículo que forem necessárias. A documentação do veículo deve estar regularizada junto ao DETRAN (Departamento de Trânsito) do Estado. O veículo deve ter adequada ventilação e protegido de intempéries, fumaça e poeira. O piso deve ser antiderrapante para ajudar os animais a manter o equilíbrio. As gaiolas devem estar presas ao veículo, possibilitando o transporte seguro e a prevenção de acidentes com os animais. As mesas deverão ter espaço e o tamanho compatível com o porte dos mesmos e protegida de interações agressivas com outros animais. O veículo deve estar higienizado antes de cada transporte. A contratada deverá apresentar a Carteira Nacional de Habilitação do Condutor compatível com o tamanho e espécie do veículo anteriormente a execução do serviço de remoção/transporte.

7.17 DA SOLTURA – A soltura do animal (cão ou gato) de qualquer raça ou SRD (sem raça definida – vira lata) deverá ser feita no mesmo local de captura, após o procedimento cirúrgico.

7.18 DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO: A realização do procedimento cirúrgico deverá ser realizada em Clínica ou Hospital veterinário, credenciada junto ao CRMV PR, que contenha o centro cirúrgico.

a) A clínica ou hospital veterinário deve ter a capacidade mínima de 35 (trinta e cinco) animais, entre cães e gatos, por mês, para a realização do procedimento cirúrgico;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

82 2430

b) A clínica ou hospital veterinário deve dispor de centro cirúrgico, com a disponibilização de profissionais e equipamentos necessários para a prestação do serviço;

c) A contratada deverá realizar as cirurgias de ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia (castração), mediante protocolo anestésico atualizado, envolvendo medicação pré-anestésica (MPA) com analgésicos e tranquilizantes/sedativos, indução com anestésico geral intravenoso e manutenção anestésica com agente inalatório halogenado ou através de anestesia total intravenosa por infusão contínua com medicamentos anestésicos seguros para a vida animal, e chipagem dos animais para identificação;

d) Na chegada do animal ao hospital ou clínica veterinária, o responsável técnico ou pessoa designada por ele, receberá o animal e a autorização de cirurgia pelo responsável legal (tutor) ou nos casos de animais errantes pelo coordenador do projeto; o identificará de acordo com a espécie, sexo, pelagem, peso e outras características relevantes que identifiquem o animal, através de ficha de identificação do animal (modelo em Anexo I-D);

e) A partir da chegada do animal, a clínica ou hospital veterinário contratado é responsável pelo animal, sendo que a mesma deverá arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço da castração, bem como o que for necessário para o bem estar do animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado;

f) O armazenamento e a destinação final dos resíduos biológicos ou resíduos de serviços de saúde deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou órgão fiscalizador;

g) A perfeita realização dos procedimentos pré, trans e pós-operatórios devem ter prioridade do Programa, nunca colocando em risco a vida e o bem estar do animal (art. 4º §1º - Resolução 962/2010 do CFMV);

h) Os materiais e equipamentos necessários durante o procedimento cirúrgico são de responsabilidade da clínica ou hospital veterinário, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia;

i) A Clínica ou hospital veterinário deve realizar o prontuário médico dos animais, bem como fornecer, quando solicitado, ao Município (animais errantes) ou para o responsável legal (tutor), conforme inciso IX e XI do art. 13 da Resolução CFMV n.º 722/2002, que aprova o Código de Ética do Médico Veterinário.

7.19 Materiais necessários: Instalações para acondicionamento dos animais capturados; Equipamentos de proteção individual necessários para o manejo com os animais; Gaiolas para o transporte dos animais; Os materiais cirúrgicos e medicamentos necessários para os procedimentos de contracepção são de responsabilidade do Hospital ou clínica Veterinário. Além disso, a clínica ou hospital veterinário devem ter em seu estabelecimento todas as condições previstas no art. 3º (para hospitais veterinários) e art. 5º (para clínicas veterinárias) da resolução 1015 de 2012 do CFMV.

7.20 Dos procedimentos pré-operatórios: Após a identificação do animal por meio da ficha de identificação animal, terá o andamento do procedimento através do pré-operatório. Os procedimentos do pré-operatório são:

- a) Jejum sólido e líquido de no mínimo 12 horas;
- b) Colheita de sangue para hemograma pré-operatório;
- c) Exame físico e análise do hemograma;
- d) Pesagem e administração da medicação pré-anestésica MPA;
- e) Tricotomias no abdômen (fêmeas) e região pré-escrotal (machos);



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2440

- f) Fluidoterapia e indução anestésica;
- g) Posicionamento em decúbito dorsal e realizado a antisepsia.

7.21 DOS PROCEDIMENTOS TRANS-OPERATÓRIOS: Os materiais utilizados (campos, instrumentais, gazes e compressas) devem ser esterilizados e os fios utilizados são comerciais próprios para cirurgia e de qualidade reconhecida. Os procedimentos do trans-operatório são:

- a) Técnica de ovariosalpingohisterectomia através da celiotomia mediana ou Técnica de orquiectomia pré-escrotal;
- b) Animais mantidos com infusão de NaCL (Cloreto de Sódio) 0,9% e anestesia intravenosa ou inalatória;
- c) Chipagem dos animais.

7.22 DOS PROCEDIMENTOS PÓS-OPERATÓRIOS: No pós-operatórios os animais deverão ser monitorados até o restabelecimento da consciência e recuperação da temperatura. Os animais recebem primeira dose de AINES (anti-inflamatórios não esteroides) na sequencia entregar os animais no local da coleta juntamente com receita. As suturas cutâneas são removidas no mínimo 7 dias após o procedimento. O procedimento cirúrgico deve ser feito por Médico Veterinário que seja devidamente credenciado e licenciado no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV. Durante o internamento do animal é obrigatória a presença de Médico Veterinário, conforme resolução CFMV n.º 1015/2012. A clínica ou hospital veterinário deve dispor de centro cirúrgico com a disponibilização de profissionais e equipamentos necessários para a prestação de serviços, bem como realiza-los num raio de no máximo 20 km de distância da cidade de Marmeleiro-PR.

7.23 Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade do objeto:

7.23.1 Tratar as questões inerentes ao objeto com o fiscal do registro de preços, através do(s) responsável(is) técnico(s), não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratarem de questões técnicas com o fiscal do registro de preços, a não ser por iniciativa deste último.

7.23.2 Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao Município suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei n.º. 8.666/1993.

7.23.3 Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

7.23.4 Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste registro de preços, de acordo com as especificações determinadas no Processo Licitatório, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados.

7.24 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.25 Recolher todos os tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho envolvidas na execução do presente contrato, bem como cumprir as Convenções Coletivas da categoria e demais dispositivos legais e normativos pertinentes;

7.26 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no edital ou no contrato.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

84
2450

7.27 Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:

- a) Executar/entregar o objeto de acordo com as orientações do fiscal;
- b) Responsabilizar-se, civil e ético-profissional e responder pela qualidade;
- c) Substituir produtos, defeituosos ou executados em desacordo com as especificações e normas, não cabendo à firma executante o direito de indenização;
- d) Providenciar a regularização de falhas, defeitos ou omissões definidas pela Fiscalização do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

8.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

8.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2 Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

8.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

85

246p

8.5 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.6 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

9.2 O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento do projeto será de responsabilidade da Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Sra. Marilete Chiarelotto e do Médico Veterinário Jeferson Scharone Moura ou servidor indicado pelos mesmos.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

9.4 Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, citados acima, procederão ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 097/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

86

247

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, 30 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante

ANGELO MENIN
Angelo Menin
Contratada

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE BRAGANEY

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município BRAGANEY, população de 5.338 habitantes ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA (Exercício 2022)
O último envio de informações desta entidade foi 25/07/2022, dados estes referentes a 4/2022

40/2022	25/04/2022	R\$64.400,00
Nº Licitação	Data da Abertura	Valor
Pregão	65/2022 (01/04/2022)	Homologada
Modalidade	Edital da Licitação (Publicação)	Em 31/05/2022

Objeto

Contratação de empresa para executar a castração de caninos e felinos, incluindo a diária de internamento e o descarte de resíduos hospitalares para suprir as necessidades advindas da Secretaria de Agricultura e Meio ambiente do Município de Braganey-PR, observadas as especificações estabelecidas no anexo I.

Tipo de Avaliação	Menor Preço - Lote
Classificação do Objeto	Compras e Serviços
Regime de Execução	Serviços
Natureza da Licitação	Registro de Preços

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 20/07/2022, sua última atualização foi dia 26/07/2022, com informações referentes a 5/2022.

Propostas	Ação	Participante	Convivado	Comissão	Publicação Edital	Obras	Pagamentos	Convênio	Contrato
Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	101	Unidade	OVARIOHISTERECTOMIA CANINA	1	CLINICA VETERINARIA FONTANA S/S LTDA	298,00	101	30.098,00
2	1	20	Unidade	OVARIOHISTERECTOMIA FELINA	1	CLINICA VETERINARIA FONTANA S/S LTDA	298,00	20	5.960,00
3	1	40	Unidade	ORQUIECTOMIA CANINA	1	CLINICA VETERINARIA FONTANA S/S LTDA	275,00	40	11.000,00

<https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Relacon/Licitacao/LicitacaoDetalhes/Details?IdLicitacao=1845163&IdEntidade=12219&NrAnoLicitacao=2022>

1/2

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
4	1	10	Unidade	ORQUIECTOMIA FELINA	1	CLINICA VETERINARIA FONTANA S/S LTDA	275,00	10	2.750,00

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 01 de agosto de 2022.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Departamento de Finanças
- Controle Interno
- Procuradoria Jurídica
- Comissão Permanente de Licitação

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ao requerimento de nº 058/2022, expedido pela Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

- 1 – Indicação de recurso de ordem orçamentária para fazer em face de despesa.
- 2 – A elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e respectivo instrumento contratual.
- 3 – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente certame.
- 4 – Ao exame e manifestação acerca do objeto solicitado e da formação de preço nos termos das recomendações do TCE – PR por parte do controle interno.

Cordialmente,


Paulo Jair Pilati
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

89

Marmeleiro, 01 de agosto de 2022.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 01 de agosto de 2022, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do processo/Ano:	167/2022
Data do Processo:	01/08/2022
Modalidade:	Chamamento Público nº 006/2022
Objeto do processo:	CREDENCIAMENTO de clínicas ou hospitais veterinários para realização de procedimentos contraceptivos de ovariectomia e orquiectomia, através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários para cães e gatos.
Valor Máximo:	R\$ 42.549,60

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.736/2021

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.752/2021

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
485	12.01	18.542 0037 2.090	3.3.90.39.99.99.00	0	48.680,20

Obs.: Saldo orçamentário em: 01/08/2022.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,


Waldir Luiz Linzmeyer Junior
Contador
CRC/PR 071152/O-8



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 01 de agosto de 2022.

Exmo. Sr. Prefeito,

Em atenção ao documento expedido por Vossa Excelência, em data de 01 de agosto de 2022, informamos a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação solicitada pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme requerimento que consta nos autos, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária indicada pela Divisão de Contabilidade.

Respeitosamente,


Vandré João Signori
Diretor do Departamento de Finanças



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

91

Marmeleiro, 01 de agosto de 2022.

De: Comissão Permanente de Licitação

Para: Controle Interno

Procuradoria Jurídica

Prezados,

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, minuta do Edital de Chamamento Público nº 006/2022 e Minuta Contratual, para os fins previstos no parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, em atendimento a solicitação do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, requerimento nº 058/2022.

Cordialmente,

Ricardo Fiori

Presidente da CPL

Portaria 6.597 de 01/10/2021



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO^B

ESTADO DO PARANÁ

00.92

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2022-LIC

1 – PREÂMBULO:

1.1. O Município de Marmeleiro – Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, torna público para conhecimento dos interessados, que está procedendo Chamamento Público, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações para fins de **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** clínicas ou hospitais veterinários para realização de procedimentos contraceptivos de ovariectomia e orquiectomia, através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários para cães e gatos, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme previsto no Anexo I deste Edital.

1.2. O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeleiro, no ícone LICITAÇÕES, a partir do **dia 06 de setembro de 2022**, sendo que os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação até o **dia 30 de setembro de 2022 às 11:00 horas**, ou a qualquer tempo no setor de licitação no endereço: Avenida Macali, nº 255, Paço Municipal, Centro, Marmeleiro – Paraná, CEP: 85.615-000.

1.2.1. A abertura dos envelopes apresentados até o dia e horário acima descritos, ocorrerá no **dia 30 de setembro de 2022 às 14:00 horas**, no endereço acima citado.

1.3. Ao presente processo não se aplicou o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração pública, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 - art. 49, inciso III.

2 – OBJETO:

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** clínicas ou hospitais veterinários para realização de procedimentos contraceptivos de ovariectomia e orquiectomia, através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários para cães e gatos.

3 – DA FINALIDADE DO CHAMAMENTO:

3.1. Deste chamamento público resultarão Pessoas Jurídicas classificadas, que firmarão contratos com o Município de Marmeleiro, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, que terá vínculo a este Edital com suas cláusulas e minutas, aos documentos e às propostas apresentadas pelas proponentes do certame.

4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO:

4.1. Poderão credenciar-se:

4.1.1 Poderão credenciar-se todos os interessados que prestem os serviços indicados no Anexo I do presente edital, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.

4.2. Não poderão participar do credenciamento:

4.2.1. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

4.2.2. Interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidas pela proibição aquelas que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar com qualquer ente da Federação.



4.2.3. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

4.2.4. Profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.

4.2.5. O profissional que for servidor público em exercício de cargo de comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

4.2.6. Pessoas físicas, sem empresa constituída.

4.2.7. Empresas que mantém, direta ou indiretamente, sociedade ou participação com servidor ou dirigente ligado ao governo municipal, ou qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, financeira ou trabalhista, ou ainda, parentesco em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão, ou membros da comissão licitante, pregoeiro(a) ou servidor lotado nos órgãos encarregados da contratação.

4.3. Será admitido, a qualquer tempo, enquanto válido o presente edital, o credenciamento de quaisquer interessados que preencham as condições mínimas nele exigidas.

5 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

5.1. Para credenciamento os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, junto ao órgão competente, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de Diretora em exercício;
- d) Decreto ou autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma de resolução CGSIM nº 16 de 2009, cuja aceitação ficará condicionada a verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

Nota: As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação fiscal e/ou trabalhista mesmo que haja restrição.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais);
- c) Comprovante de regularidade junto a Fazenda Pública Estadual, quanto ao ICMS;
- d) Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- f) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.1.3. REGULARIDADE ECONÔMICA:



- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 60 (sessenta) dias da data prevista para apresentação dos envelopes.

5.1.4. REGULARIDADE TÉCNICA:

- a) Licença Sanitária do estabelecimento atualizada, expedida pela Vigilância Sanitária Municipal;
- b) Declaração de responsabilidade técnica, indicando o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços (ANEXO V). A proponente deverá apresentar no mínimo um profissional Médico Veterinário inscrito e regularizado junto ao CRMV, acompanhado do Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária. O(s) mesmo(s) não poderá(ão) ser substituído(s) sem expressa autorização do Contratante. É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo técnico como responsável técnico por mais de uma proponente;
- c) Comprovação do vínculo empregatício entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a proponente, mediante registro em Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços devidamente autenticado. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidora no cargo ou contrato social;
- d) Comprovação de registro no CRMV, através de certidão do Conselho Regional de Medicina Veterinária, **DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)**.

5.1.5. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração Unificada, conforme Anexo III.
- b) Requerimento para inscrição no credenciamento (Anexo II).

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES AOS DOCUMENTOS:

6.1. Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou cópias xerográficas, devidamente autenticadas por cartório competente, ou por servidor público do Município de Marmeleiro, desde que as cópias estejam acompanhadas dos documentos originais e legíveis.

6.2. Será considerado prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de emissão para as certidões nas quais não constar a data de vencimento.

6.3. Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.

6.4. A falta de qualquer documento exigido no presente Edital ou a apresentação de documentos em desacordo com o exigido no presente edital implicará na inabilitação do licitante.

6.5. A Comissão reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso deste Chamamento Público, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

6.6. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço.

6.7. O envelope contendo respectivamente a documentação para habilitação deverá ser entregue na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando na face os seguintes dizeres:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: _____
CNPJ: _____

7 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. É vedado:

a) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.

7.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

7.3. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, sendo que a solicitação e pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda.

7.4. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

7.5. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

7.6. Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.

8 – DOS VALORES:

8.1. O Município de Marmeleiro pagará aos prestadores de serviços contratados, pelos serviços efetivamente prestados, os valores constantes no Anexo I.

8.2. Os pagamentos decorrentes dos serviços, objeto do presente Chamamento Público, correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias indicadas pelo setor de Contabilidade:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
485	12.01	18.542 0037 2.090	3.3.90.39.99.99.00	0

9 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, com a devida emissão da Nota Fiscal, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo Município.

10 – PRAZOS:

10.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.



10.2. As pessoas jurídicas que **não se credenciarem até o dia 30 de setembro de 2022 às 11:00 horas**, poderão apresentar sua documentação a qualquer momento pelo período de 365 dias a contar da primeira data de abertura dos envelopes de habilitação.

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

11.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

11.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao SETOR DE LICITAÇÕES, na sede da Prefeitura Municipal, Avenida Macali, nº 255, Centro, na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP 85.615-000, à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

11.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recurso.

11.5. Os recursos também poderão ser endereçados ao e-mail licitacao@marmeleiro.pr.gov.br ou protocolados em dias úteis das 08h30min às 17h00min.

11.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

11.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

11.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

12 – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

12.1 Estando o proponente apto à contratação, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de proponentes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

13 – DA ASSINATURA DO CONTRATO:

13.1. Adjudicado e Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair o seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

14 – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas elencadas no Item 15.

14.2. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

97₈

14.3. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de trinta (30) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o Contratado negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

14.4. Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou na execução total do objeto contratado, nos prazos fixados no item 10.1.

14.5. O presente contrato será rescindido pelo Município de Marmeleiro quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

14.5.1. Não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, pela Contratada, de cláusulas contratuais, condições constantes no edital de Chamamento Público nº 006/2022, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato.

14.5.2. Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação ao Município de Marmeleiro.

14.5.3. Não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização do Município de Marmeleiro, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato.

14.5.4. Ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pelo Município de Marmeleiro, hipótese em que a Contratada será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado, sem incidência de qualquer indenização suplementar.

14.6. Pela Contratada, quando o Município de Marmeleiro:

14.6.1. Atrasar, por mais de 90 (noventa) dias contados do final do prazo previsto no item 9, os pagamentos das faturas apresentadas.

14.6.2. Inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato admitidas as ressalvas feitas no resguardo do interesse público.

14.7. Na hipótese de rescisão pelo Município de Marmeleiro com base nos motivos alinhados nos subitens “14.5.1” a “14.5.4”, os valores devidos à Contratada até a rescisão permanecerão retidos com o Município de Marmeleiro, a fim de garantir o ressarcimento de prejuízos, multas ou perdas e danos decorrentes do(s) evento(s) motivador do rompimento contratual.

14.8. O Credenciado poderá pedir rescisão, conforme o que estabelece o Art. 24, Inciso VIII da Lei 15.608/PR “possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo”.

15 – PENALIDADES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E COMETIMENTO DE OUTROS ATOS ILÍCITOS:

15.1. Ao proponente, após a assinatura do contrato, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

15.1.1. Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total da proposta, que poderá ser cobrado judicialmente se for o caso.

15.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.2. Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos no Contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Marmeleiro poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme a gravidade da falta:



- 15.2.1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades.
- 15.2.2. Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que, a Prefeitura Municipal de Marmeleiro, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso.
- 15.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 15.2.5. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 15.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 15.2.6. A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionadas à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

16 – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

16.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoa autorizada pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Marmeleiro, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.2. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do Contratado poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

16.3. O Contratado facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante designados para tal fim.

16.4. Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS:

17.1. A contratada deverá cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

17.2. Realizar os trabalhos somente com autorização prévia da contratante, ou seja, do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Município de Marmeleiro.

17.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando ao Município de Marmeleiro, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias.

17.4. Cumprir com as obrigações assumidas decorrentes do presente edital, nos prazos aventados e qualidade exigida.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

99

17.5. Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da Contratada:

17.5.1. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o Município de Marmeleiro, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.

17.5.2. Não ceder ou transferir para terceiros a execução.

17.5.3. Quanto aos profissionais disponibilizados, a Contratada obriga-se a exigir destes, as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas.

17.5.4. Emitir relatório mensal, para o Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da pessoa jurídica.

17.5.5. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.

17.5.6. Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço, não prejudicando os objetivos da municipalidade.

17.5.7. Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.

18 – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO:

18.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

18.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

19 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

19.1. Pagamento conforme item 9, desde que atestadas, após liberação da Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

19.2. Vistoriar, periodicamente, os serviços do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação.

19.3. Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços, conforme item 17.

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. É facultado à Prefeitura Municipal de MARMELEIRO, Estado do Paraná, solicitar a atualização de qualquer documento relativo ao presente Chamamento Público.

20.2. Reserva-se o município de Marmeleiro, revogar ou anular este Chamamento Público nos termos do Art. 49 da lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

20.3. A proponente vencedora assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO e terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto do presente Chamamento Público, isentando o MUNICÍPIO de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

* C 100,8

20.4. Ao participar do presente Chamamento Público, a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

20.5. Esclarecimentos relativos ao presente Chamamento Público e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, na Av. Macali, nº 255, fone (46) 3525-8107, CEP 85.615-000.

20.6. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e proponentes presentes.

21 – ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I-A – PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DE ZONOSSES

ANEXO I-B – TERMO DE ADOÇÃO E GUARDA RESPONSÁVEL

ANEXO I-C – TERMO DE CADASTRO E TRIAGEM

ANEXO I-D – TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO

ANEXO I-E – ORIENTAÇÕES PRÉ-OPERATÓRIAS

ANEXO I-F – ORIENTAÇÕES PÓS-OPERATÓRIAS

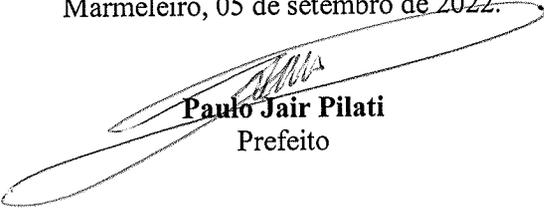
ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Marmeleiro, 05 de setembro de 2022.


Paulo Jair Pilati
Prefeito



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente termo é o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** clínicas ou hospitais veterinários para realização de procedimentos contraceptivos de ovariectomia e orquiectomia, através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários para cães e gatos.

Item	Quant.	Unid.	Descrição / Procedimento	Valor Unitário	Valor Total
1	5	Procedimentos	Orquiectomia – Remoção cirúrgica de ambos os testículos do gato macho até 10 kg . Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g.	285,20	1.426,00
2	10	Procedimentos	Orquiectomia – Remoção cirúrgica de ambos os testículos do cão macho até 10 kg . Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/ analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g.	318,60	3.186,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

102

3	10	Procedimentos	Orquiectomia – Remoção cirúrgica de ambos os testículos do cão macho de 10 a 20 kg . Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g.	340,60	3.406,00
4	5	Procedimentos	Orquiectomia – Remoção cirúrgica de ambos os testículos do cão macho de 20 a 30 kg . Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g.	368,60	1.843,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

103

5	10	Procedimentos	Ovariosalpingohisterectomia – Remoção cirúrgica do útero e ovários do gato fêmea até 10 kg . Chipagem dos animais após a castração (microchip incluso no valor do procedimento). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g.	448,00	4.480,00
6	26	Procedimentos	Ovariosalpingohisterectomia – Remoção cirúrgica do útero e ovários do cão fêmea até 10 kg . Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g.	457,60	11.897,60



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

104^o

7	20	Procedimentos	Ovariosalpingohisterectomia – Remoção cirúrgica do útero e ovários do cão fêmea de 10 a 20 kg . Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g.	532,60	10.652,00
8	10	Procedimentos	Ovariosalpingohisterectomia – Remoção cirúrgica do útero e ovários do cão fêmea de 20 a 30 kg . Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g.	565,90	5.659,00
Valor Total Máximo Estimado					42.549,60

1.2. O valor máximo estimado para os serviços, objeto deste certame é de **R\$ 42.549,60** (quarenta e dois mil e quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

2 – LOCAL E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

2.1. Os itens descritos, esterilização cirúrgica de cães e gatos, deverão ser realizados nas dependências da empresa vencedora do certame que deverá seguir a Resolução do CRMV nº 1015/2012 para correta realização dos procedimentos.

2.2. Os atendimentos serão realizados de forma parcelada, conforme as necessidades da contratante, respeitando o quantitativo exposto nas tabelas de descrição dos serviços.



- 2.3. Os procedimentos de esterilização deverão ser realizados nas dependências da empresa credenciada, e com a utilização de seus equipamentos e materiais, por profissionais devidamente habilitado.
- 2.4. A captura do animal deverá ser realizada pela empresa vencedora do certame, em local a ser definido pela contratada.
- 2.5. Todas as cirurgias deverão ser realizadas com o emprego de anestesia dissociativa ou inalatória.
- 2.6. A clínica cadastrada para atendimento deve possibilitar ao animal todo o atendimento necessário, seja por consultas, exames de sangue ou imagem, procedimentos cirúrgicos e medicamentos necessários para recuperação.
- 2.7. A contratada deverá responsabilizar-se por todos os ônus relacionados a realização dos exames, como equipamentos e insumos, materiais para contenção dos animais, EPI para a equipe, entre outros itens necessários para a perfeita execução do objeto.
- 2.8. Os laudos de exames de imagem, sangue e demais necessários, deverão ser assinados por médico veterinário devidamente inscrito e regularizado junto ao CRMV.
- 2.9. A clínica deverá possuir e disponibilizar ao menos 2 (dois) números de telefone para contato em caso de emergências fora do horário de expediente convencional.
- 2.10. A esterilização de todo instrumental ficará a cargo da contratada, sem ônus adicional a administração pública.
- 2.11. Os procedimentos deverão ser realizados em ambiente fechado, restrito, de tamanho compatível com o número e fluxo de animais a serem atendidos.
- 2.12. Após a autorização do Departamento de Meio Ambiente para atendimento de um animal, a clínica deverá realizar todos os procedimentos necessários dependendo do caso, e após, repassar relatório e laudo técnico detalhado sobre o caso, bem como quais os procedimentos foram realizados, a após será emitida Ordem de Serviço para pagamento, com base no atendimento proporcionado a cada animal em cada caso.
- 2.13. Deverá ser realizado um calendário organizacional a fim de realizar entre 30 e 35 castrações mensais, tendo em vista a agenda do estabelecimento e a necessidade do requerente.
- 2.14. A captura dos animais para esterilização cirúrgica será feita de acordo com agendamento da contratante, no mínimo duas vezes por semana, através de ordem de serviço ou documento equivalente emitida pelo(a) Diretor(a) ou pessoa designada por ele(a).
- 2.15. A clínica, no momento da captura e da soltura, deverá possuir caixas adequadas para o transporte dos animais.
- 2.16. O horário a ser capturado o animal deverá ser o mesmo do funcionamento da Prefeitura Municipal, ou seja, das 07 horas e 30 minutos as 11 horas e 30 minutos e das 13 horas as 17 horas, de segunda a sexta-feira.
- 2.17. Em caso de óbito do animal durante a permanência na clínica, a mesma deverá confeccionar e fornecer a contratada, laudo técnico apontando as causas da morte, devidamente assinado por médico veterinário que realizou a cirurgia.
- 2.18. Em caso de óbito do animal durante o procedimento, a clínica deverá comunicar ao proprietário ou responsável, e destinar adequadamente o corpo.



2.19. Concomitante a isso, será avisado através de ordem de serviço ou documento equivalente a clínica ou hospital veterinário do recebimento de animais para o serviço de castração.

3 – CRONOGRAMA / PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA:

3.1. As solicitações dos serviços, devem ser realizadas no prazo máximo de cinco (05) dias, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Serviços.

3.2. O bem ou serviço, objeto desta licitação, deverão ser entregues ou executados de acordo com as solicitações, pelo período de doze (12) meses (vigência).

3.3. O bem será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.4. O bem ou serviço poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de um (01) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4 – OBRIGAÇÕES:

4.1. DA CONTRATADA:

4.1.1. Cumprir o objeto rigorosamente de acordo com as condições pré-estabelecidas neste termo de referência e conforme exposto no projeto de esterilização com a finalidade de controle populacional de cães e gatos do município de Marmeleiro, estado do Paraná (em anexo).

4.1.2. Garantir o acompanhamento veterinário dos animais castrados ou atendidos em regime de urgência e emergência, até a cicatrização da ferida cirúrgica e sua completa recuperação.

4.1.3. Ter capacidade de realizar 30 (trinta) cirurgias de esterilização mensais, incluindo, pré-operatório (exame físico, hemograma completo, jejum, tricotomia e internação) e pós-operatório (cuidados até a retirada dos pontos e completa recuperação do animal), em dias úteis em horário comercial. A retirada dos pontos é de inteira responsabilidade da contratada.

4.1.4. As quantidades de cirurgia acima mencionadas poderão sofrer alterações, conforme a demanda existente, conforme a solicitação (autorização) do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

4.1.5. Possuir atendimento no regime de plantão, inclusive em feriados e finais de semana.

4.1.6. Permitir o acesso às suas instalações de qualquer técnico formalmente indicado pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Agricultura e Abastecimento, para que realize supervisão técnica, controle e fiscalização da execução dos serviços.

4.1.7. Permitir a fiscalização por Médico(a) Veterinário(a) do Departamento de Agricultura e Abastecimento, quanto à técnica cirúrgica empregada e quanto ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter uniformidade nos procedimentos (de acordo com normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária).

4.1.8. Disponibilizar os prontuários e os resultados de exames, devidamente assinado e carimbado pelo Médico Veterinário responsável pelos procedimentos, para o Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, relatando as informações dos animais esterilizados, referente a dados clínicos, cirúrgicos e laboratoriais, assim como a descrição de materiais e medicamentos utilizados em todo o procedimento



cirúrgico de esterilização dos animais, desde procedimentos pré-operatórios até o pós-operatório com a retirada dos pontos.

4.1.9. Fornecer receituário, no momento da alta do animal, com orientações e prescrições médicas necessárias para o período pós-operatório, que será entregue para o responsável do animal.

4.1.10. Responsabilizar-se por complicações pré-operatório, transoperatório ou pós-operatório (imediate, mediato e tardio).

4.1.11. Realizar a captura do animal 10 (dez) dias após o procedimento de castração, e leva-lo até a clínica para remoção dos pontos. Após, realizar a soltura do animal no local da captura.

4.1.12. Possuir profissionais habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para que realizem os procedimentos veterinários.

4.1.13. É vedado cobrar, exigir qualquer ajuda, auxílio, colaboração e induzir o responsável do animal a comprar produtos ou medicamentos veterinários, bem como condicionar o atendimento à compra dos mesmos.

4.1.14. Caberá a clínica veterinária ou hospital veterinário contratado as orientações dos cuidados pré-cirúrgicos, dos riscos anestésicos e inerentes aos procedimentos trans-cirúrgicos e dos cuidados pós-cirúrgicos até o completo restabelecimento do animal.

4.1.15. A clínica deverá, quando necessário, realizar a higiene/banho do animal, visto que muitos dos animais a serem encaminhados para realização dos procedimentos são animais de rua, os quais não costumam possuir os cuidados básicos de higiene.

4.1.16. A clínica veterinária ou hospital veterinário contratado deverá atender sem pagamento adicional aos casos de intercorrências ou complicações decorrentes do procedimento cirúrgico de esterilização.

4.1.17. Caberá à clínica veterinária ou hospital veterinário orientar e entregar por escrito ao responsável pelo animal as recomendações pós-operatórias, a saber:

4.1.17.1. Acomodação e alojamento do animal no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico.

4.1.17.2. Orientação de cuidados de enfermagem e curativos para prevenir a deiscência de pontos ou contaminação da ferida cirúrgica.

4.1.17.3. Prescrição de antibióticos, analgésicos e de medicamentos complementares, quando for o caso.

4.1.17.4. É de responsabilidade da clínica ou hospital veterinário o fornecimento dos medicamentos prescritos pelo Médico Veterinário responsável pelo procedimento cirúrgico, após a alta do mesmo.

4.1.17.5. É de responsabilidade da clínica ou hospital veterinário o fornecimento de cone elisabetano ou roupa cirúrgica no momento da alta do animal.

4.1.18. Retorno para a realização da retirada de pontos e/ou suturas em conformidade com a avaliação do Médico Veterinário responsável pelo procedimento.

4.1.19. Fornecer laudo técnico individual sobre a condição do animal no momento da chegada ao atendimento, bem como do momento da alta, para todos os animais atendidos:

4.1.19.1. Todos os materiais e medicamentos utilizados são de responsabilidade da contratada e deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados.



4.1.19.2. Vedado o direito de escolher entre espécie, raça, porte, peso, sexo do animal que será realizado o procedimento de esterilização.

4.1.19.3. A clínica Veterinária ou hospital veterinário contratado passa a ser responsável pela efetiva realização do procedimento pré-operatório até o pleno restabelecimento do paciente.

4.1.19.4. Nos casos em que o animal não for considerado apto à realização do procedimento cirúrgico por causas mórbidas, a contratada deverá informar o Departamento de Meio Ambiente, que disponibilizará a vaga a outro animal.

4.1.19.5. O armazenamento e destino final dos resíduos biológicos deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

4.1.19.6. A empresa contratada deverá prestar os serviços de castração mediante autorização expedida pelo Médico Veterinário, responsável técnico pelo Programa de controle populacional de cães e gatos.

4.1.20. DA SOLTURA – A soltura do animal (cão ou gato) de qualquer raça ou SRD (sem raça definida – vira lata) deverá ser feita no mesmo local de captura, após o procedimento cirúrgico.

4.1.21. DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO: A realização do procedimento cirúrgico deverá ser realizada em Clínica ou Hospital veterinário, credenciada junto ao CRMV PR, que contenha o centro cirúrgico.

4.1.21.1. A clínica ou hospital veterinário deve ter a capacidade mínima de 35 (trinta e cinco) animais, entre cães e gatos, por mês, para a realização do procedimento cirúrgico.

4.1.21.2. A clínica ou hospital veterinário deve dispor de centro cirúrgico, com a disponibilização de profissionais e equipamentos necessários para a prestação do serviço.

4.1.21.3. A contratada deverá realizar as cirurgias de ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia (castração), mediante protocolo anestésico atualizado, envolvendo medicação pré-anestésica (MPA) com analgésicos e tranquilizantes/sedativos, indução com anestésico geral intravenoso e manutenção anestésica com agente inalatório halogenado ou através de anestesia total intravenosa por infusão contínua com medicamentos anestésicos seguros para a vida animal, e chipagem dos animais para identificação.

4.1.21.4. Na chegada do animal ao hospital ou clínica veterinária, o responsável técnico ou pessoa designada por ele, receberá o animal e a autorização de cirurgia pelo responsável legal (tutor) ou nos casos de animais errantes pelo coordenador do projeto; o identificará de acordo com a espécie, sexo, pelagem, peso e outras características relevantes que identifiquem o animal, através de ficha de identificação do animal (modelo em Anexo I-D).

4.1.21.5. A partir da chegada do animal, a clínica ou hospital veterinário contratado é responsável pelo animal, sendo que a mesma deverá arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço da castração, bem como o que for necessário para o bem estar do animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado.

4.1.21.6. O armazenamento e a destinação final dos resíduos biológicos ou resíduos de serviços de saúde deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou órgão fiscalizador.

4.1.21.7. A perfeita realização dos procedimentos pré, trans e pós-operatórios devem ter prioridade do Programa, nunca colocando em risco a vida e o bem estar do animal (art. 4º §1º - Resolução 962/2010 do CFMV).

4.1.21.8. Os materiais e equipamentos necessários durante o procedimento cirúrgico são de responsabilidade da clínica ou hospital veterinário, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia.

4.1.21.9. A Clínica ou hospital veterinário deve realizar o prontuário médico dos animais, bem como fornecer, quando solicitado, ao Município (animais errantes) ou para o responsável legal (tutor), conforme inciso IX e XI do art. 13 da Resolução CFMV n.º 722/2002, que aprova o Código de Ética do Médico Veterinário.

4.1.21.10. A Clínica ou hospital veterinário deve apresentar, juntamente ao prontuário do animal, o resultado dos exames pré-operatórios (hemograma).



4.1.22. Materiais necessários: Instalações para acondicionamento dos animais capturados; Equipamentos de proteção individual necessários para o manejo com os animais; Gaiolas para o transporte dos animais; Os materiais cirúrgicos e medicamentos necessários para os procedimentos de contracepção são de responsabilidade do Hospital ou clínica Veterinário. Além disso, a clínica ou hospital veterinário devem ter em seu estabelecimento todas as condições previstas no art. 3º (para hospitais veterinários) e art. 5º (para clínicas veterinárias) da resolução 1015 de 2012 do CFMV.

4.1.23. Dos procedimentos pré-operatórios: Após a identificação do animal por meio da ficha de identificação animal, terá o andamento do procedimento através do pré-operatório. Os procedimentos do pré-operatório são:

- a) Jejum sólido e líquido de no mínimo 12 horas;
- b) Colheita de sangue para hemograma pré-operatório;
- c) Exame físico e análise do hemograma;
- d) Pesagem e administração da medição pré-anestésica MPA;
- e) Tricotomias no abdômen (fêmeas) e região pré-escrotal (machos);
- f) Fluidoterapia e indução anestésica;
- g) Posicionamento em decúbito dorsal e realizado a antisepsia.

4.1.24. DOS PROCEDIMENTOS TRANS-OPERATÓRIOS: Os materiais utilizados (campos, instrumentais, gazes e compressas) devem ser esterilizados e os fios utilizados são comerciais próprios para cirurgia e de qualidade reconhecida. Os procedimentos do trans-operatório são:

- a) Técnica de ovariosalpingohisterectomia através da celiotomia mediana ou Técnica de orquiectomia pré-escrotal;
- b) Animais mantidos com infusão de NaCL (Cloreto de Sódio) 0,9% e anestesia intravenosa ou inalatória.

4.1.25. DOS PROCEDIMENTOS PÓS-OPERATÓRIOS: No pós-operatórios os animais deverão ser monitorados até o restabelecimento da consciência e recuperação da temperatura. Os animais recebem primeira dose de AINES (anti-inflamatórios não esteroides) na sequencia entregar os animais no local da coleta juntamente com receita. As suturas cutâneas são removidas no mínimo 7 dias após o procedimento. O procedimento cirúrgico deve ser feito por Médico Veterinário que seja devidamente credenciado e licenciado no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV. O local de permanência pós-operatório deve possuir ambiente climatizado, com previsão de colchonete térmico para atendimento do animal, além de outras estratégias de controle de hipotermia e de manutenção do conforto térmico. Durante o internamento do animal é obrigatória a presença de Médico Veterinário, conforme resolução CFMV n.º 1015/2012. A clínica ou hospital veterinário deve dispor de centro cirúrgico com a disponibilização de profissionais e equipamentos necessários para a prestação de serviços.

4.1.26. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade do objeto:

4.1.27. Tratar as questões inerentes ao objeto com o fiscal do contrato, através do(s) responsável(is) técnico(s), não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratarem de questões técnicas com o fiscal do contrato, a não ser por iniciativa deste último.

4.1.28. Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao Município suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei n.º. 8.666/1993.

4.1.29. Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente,



ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

4.1.30. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste registro de preços, de acordo com as especificações determinadas no Processo Licitatório, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados.

4.1.31. Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:

- a) Executar/entregar o objeto de acordo com as orientações do fiscal;
- b) Responsabilizar-se, civil e ético-profissional e responder pela qualidade;
- c) Substituir produtos, defeituosos ou executados em desacordo com as especificações e normas, não cabendo à firma executante o direito de indenização;
- d) Providenciar a regularização de falhas, defeitos ou omissões definidas pela Fiscalização do Município.

4.1.32. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

4.1.33. É de obrigação da clínica contratada as intervenções em possíveis complicações em decorrência durante ou após o procedimento cirúrgico, tais como ruptura de pontos, parada cardiorrespiratória, hemorragias, manchas no local, alterações na temperatura corporal, vômitos e síndrome de ovário remanescente.

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade na execução dos serviços prestados, conforme as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

4.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

4.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5 – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento do Contrato será de responsabilidade da Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Sra. Marilete Chiarelotto e da Médica Veterinária Flávia Nesi Lavina ou servidor(es) indicado(s) pelas mesmas.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO[®]

ESTADO DO PARANÁ

111

inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

5.3. As responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, citadas acima, procederão ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.



ANEXO I-A

PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE DE ZONOSSES

1. OBJETIVO GERAL:

O objetivo geral do programa é proporcionar o controle populacional e vacinação contra a raiva de cães e gatos de famílias de baixa renda, de acumuladores de animais e errantes no município de Marmeleiro.

2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Encaminhar os animais para castração, a ser realizado por hospital ou clínica veterinária legalmente licenciada, reconhecido e documentado dentro da legislação sanitária e do bem estar animal;
- Devolver os animais após os trabalhos de castração ao seu local de origem;
- Realizar campanhas educacionais sanitárias e do Bem estar animal e guarda responsável, formando cidadãos conscientes de suas responsabilidades e deveres com os animais e o meio ambiente;
- Incentivar a adoção dos animais;
- Realização de feiras de adoção responsável de cães e gatos errantes;
- Vacinar o maior número de cães e gatos possíveis no município contra a raiva.

3. EQUIPE DE TRABALHO:

- Coordenador(a): Marilete Chiarelotto – Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- Responsável Técnico(a): Flávia Nesi Lavina – Médica Veterinária, CRMV PR - 14860-VP.

4. APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

O presente programa é uma ação prática para controle populacional de animais errantes, bem como a prevenção de zoonoses em benefício da saúde pública da cidade de Marmeleiro. O projeto se justifica pelo risco evidenciado de zoonoses transmitidas por esses animais abrigados e de rua, pela contribuição com o controle dos riscos de acidentes, riscos sanitários e ambientais a população de Marmeleiro. Além disso, o programa tem por finalidade incentivar a adoção de animais errantes, e principalmente usar esta oportunidade para educar, informar e formar cidadãos conscientes de suas responsabilidades e deveres para com os animais e o meio ambiente, reduzindo assim os maus tratos e consolidando na população a incorporação de valores relacionados à guarda responsável de animais, através de campanha de conscientização.

5. METODOLOGIA:

Todo o trabalho será realizado dentro das condições sanitárias e dentro das recomendações técnicas que garantem o conforto e o bem-estar animal.

5.1. DO CONTROLE POPULACIONAL

Cada 15 (quinze) dias os animais serão capturados e transportados dentro de gaiolas e veículo apropriado para esse transporte para o hospital ou clínica veterinária. Na chegada ao hospital ou clínica veterinária, o responsável técnico ou pessoa designada identificará o animal.

Após a identificação do animal, será o mesmo encaminhado para os procedimentos operatórios (pré e trans). Os animais serão castrados e devolvidos ao local de coleta após o pós-operatório.

5.2. DA ADOÇÃO RESPONSÁVEL



As feiras de adoção responsável ocorrerão bimestralmente, preferencialmente nos sábados pela manhã, em local a ser definido em cada feira. Os animais nas feiras serão preferencialmente castrados. Só poderão adotar animais pessoas capazes – Maiores de 18 anos. Feiras estas que acontecerão após término da pandemia do COVID-19.

6. PÚBLICO ALVO:

DO CONTROLE POPULACIONAL – O programa abrangerá Entidades devidamente regulamentadas junto aos órgãos competentes ou acumuladores que possuem animais (cães e gatos) abrigados e protegidos em número superior a dez animais que comprovem renda não superior a dois salários mínimos.

Famílias de baixa renda do Município, enquadradas no Cadastro Único do Município que recebem o programa Bolsa Família.

DA ADOÇÃO RESPONSÁVEL – Poderão adotar os animais das feiras qualquer pessoa capaz – maiores de 18 anos – com os documentos pessoais e comprovante de endereço, além de assinar o termo de responsabilidade de adoção. Os animais que estarão disponíveis para adoção são animais errantes e os de entidades de proteção animal.

DA ANÁLISE – A documentação apresentada será analisada pela Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, do qual analisará se as entidades, acumuladores e as famílias se enquadram no programa, tendo assim o direito de participar e encaminhar os animais para castração.

7. REALIZAÇÃO:

O projeto será executado pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos juntamente com o Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento.

DO CONTROLE POPULACIONAL – O controle populacional se fará através da captura, remoção e castração. Para execução do serviço será realizado procedimento licitatório. Todas as etapas serão acompanhadas pelo responsável técnico do projeto (médico veterinário), coordenador do projeto e os técnicos do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e do Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento.

ADOÇÃO RESPONSÁVEL – A adoção responsável será feita através das feiras, que serão realizadas pelos Departamentos responsáveis em parceria com entidades públicas e privadas.

8. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS DO CONTROLE POPULACIONAL:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

Orquiectomia – castração de cão ou gato – sexo masculino;

Ovariosalpingohisterectomia – castração de cão ou gato – sexo feminino.

9. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Para efeitos do projeto e de procedimentos em virtude desses, entende-se por:

Animal – cão ou gato de qualquer raça ou SRD (sem raça definida – vira lata) encontrado em vias públicas sem qualquer sinal de cuidados básicos (alimentação, higiene e saúde animal); encontrado em abrigos de entidades protetora dos animais; ou animais dos municípios de baixa renda do Município, enquadradas no Cadastro Único do Município (CADÚnico).

Captura – Ato de prender, arrestar, tomar, aprisionar, deter qualquer animal (cão ou gato) de qualquer raça ou SRD (sem raça definida – vira lata) em parceria com ONG ou acumuladores.



Soltura – Ato de soltar no mesmo local de captura animal (cão ou gato) de qualquer raça ou SRD (sem raça definida – vira lata) em parceria com ONG ou acumuladores.

Remoção – Ato de transporte dos animais capturados ou para soltura (cão ou gato) de qualquer raça ou SRD (sem raça definida – vira lata).

Orquiectomia – Remoção cirúrgica de ambos os testículos do animal (cão ou gato) macho.

Ovariosalpingohisterectomia – Remoção cirúrgica do útero e ovários do animal (cão ou gato) fêmea.

10. DA CAPTURA, REMOÇÃO E DA SOLTURA:

A captura dos animais será feita duas vezes por mês, através de ordem de serviço ou documento equivalente emitida pelo coordenador ou pessoa designada por ele. No mínimo 13 e no máximo 17 animais mensalmente. O horário a ser capturado o animal deverá ser o mesmo do funcionamento da Prefeitura Municipal e da clínica ou hospital veterinário a ser contratada, de segunda a sexta-feira. Concomitante a isso, será avisado através de ordem de serviço ou documento equivalente a clínica ou hospital veterinário do recebimento de animais para o serviço de castração.

Do Transporte – Para a remoção/transporte a contratada deverá utilizar veículo compatível com o transporte animal, conforme padrão do Conselho Regional de Medicina Veterinária. O veículo deve seguir as normas do CTB (Código de Trânsito Brasileiro), resolução CFMV n.º 1015/2012. Além disso:

O veículo deve estar em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga de animais no trajeto até o local para realização da operação cirúrgica;

A remoção/transporte do animal deve ser com o número adequado de animais, de acordo com a capacidade do veículo, procurando manter uma situação humanitária em relação aos animais;

A remoção/transporte ficará sob responsabilidade e custeio da contratada, que arcará com todas as despesas de combustível, encargos e manutenção do veículo que forem necessárias;

A documentação do veículo deve estar regularizada junto ao DETRAN (Departamento de Trânsito) do Estado;

O veículo deve ter adequada ventilação e protegido de intempéries, fumaça e poeira;

O piso deve ser antiderrapante para ajudar os animais a manter o equilíbrio;

As gaiolas devem estar presas ao veículo, possibilitando o transporte seguro e a prevenção de acidentes com os animais.

As mesas deverão ter espaço e o tamanho compatível com o porte dos mesmos e protegida de interações agressivas com outros animais;

O veículo deve estar higienizado antes de cada transporte;

A contratada deverá apresentar a Carteira Nacional de Habilitação do Condutor compatível com o tamanho e espécie do veículo anteriormente a execução do serviço de remoção/transporte.

Da Soltura – A soltura do animal (cão ou gato) de qualquer raça ou SRD (sem raça definida – vira lata) deverá ser feita no mesmo local de captura, após o procedimento cirúrgico.

11. DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO:

A realização do procedimento cirúrgico deverá ser realizada em Clínica ou Hospital veterinário, credenciada junto ao CRMV PR, que contenha o centro cirúrgico. A clínica ou hospital veterinário deve ter a capacidade mínima de 20 (trinta e cinco) animais, entre cães e gatos, por mês, para a realização do procedimento cirúrgico. A clínica ou hospital veterinário deve dispor de centro cirúrgico, com a disponibilização de profissionais e equipamentos necessários para a prestação do serviço. A contratada deverá realizar as cirurgias de ovariosalpingohisterectomia ou orquiectomia (castração), mediante protocolo anestésico atualizado, envolvendo pré-medicação com analgésicos e tranquilizantes/sedativos, indução com anestésico geral intravenoso e manutenção anestésica com agente inalatório halogenado ou



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

através de anestesia total intravenosa por infusão contínua. Na chegada do animal ao hospital ou clínica veterinária, o responsável técnico ou pessoa designada por ele, receberá o animal e a autorização de cirurgia pelo responsável legal (tutor) ou nos casos de animais errantes pelo coordenador do projeto; o identificará de acordo com a espécie, sexo, pelagem, peso e outras características relevantes que identifiquem o animal, através de ficha de identificação do animal (modelo em anexo). A partir da chegada do animal, a clínica ou hospital veterinário contratado é responsável pelo animal, sendo que a mesma deverá arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço da castração, bem como o que for necessário para o bem estar do animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado. O armazenamento e a destinação final dos resíduos biológicos ou resíduos de serviços de saúde deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou órgão fiscalizador. A perfeita realização dos procedimentos pré, trans e pós-operatórios devem ter prioridade do Programa, nunca colocando em risco a vida e o bem estar do animal (art. 4º §1º - Resolução 962/2010 do CFMV). Os materiais e equipamentos necessários durante o procedimento cirúrgico são de responsabilidade da clínica ou hospital veterinário, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia. A Clínica ou hospital veterinário deve realizar o prontuário médico dos animais, bem como fornecer, quando solicitado, ao Município (animais errantes) ou para o responsável legal (tutor), conforme inciso IX e XI do art. 13 da Resolução CFMV n.º 722/2002, que aprova o Código de Ética do Médico Veterinário.

Materiais necessários: Instalações para acondicionamento dos animais capturados; Equipamentos de proteção individual necessários para o manejo com os animais; Gaiolas para o transporte dos animais; Os materiais cirúrgicos e medicamentos necessários para os procedimentos de contracepção são de responsabilidade do Hospital ou clínica Veterinário. Além disso, a clínica ou hospital veterinário devem ter em seu estabelecimento todas as condições previstas no art. 3º (para hospitais veterinários) e art. 5º (para clínicas veterinárias) da resolução 1015 de 2012 do CFMV.

Dos procedimentos pré-operatórios: Após a identificação do animal por meio da ficha de identificação animal, terá o andamento do procedimento através do pré-operatório. Os procedimentos do pré-operatório são:

- * Jejum sólido e líquido de no mínimo 12 horas;
- * Colheita de sangue para hemograma pré-operatório;
- * Exame físico e análise do hemograma;
- * Pesagem e administração da medicação pré-anestésica MPA;
- * Tricotomias no abdômen (fêmeas) e região pré-escrotal (machos);
- * Fluidoterapia e indução anestésica;
- * Posicionamento em decúbito dorsal e realizado a antisepsia.
- * Aplicação de microchip no animal para identificação (objeto fornecido pela contratante).

Dos procedimentos trans-operatórios: Os materiais utilizados (campos, instrumentais, gazes e compressas) devem ser esterilizados e os fios utilizados são comerciais próprios para cirurgia e de qualidade reconhecida. Os procedimentos do trans operatório são:

A Técnica de ovariosalpingohisterectomia – OSH – através da celiotomia mediana ou Técnica de orquiectomia – ORQ – pré escrotal;

Os Animais mantidos com infusão de NaCL (Cloreto de Sódio) 0,9% e anestesia intravenosa.

Dos procedimentos pós-operatórios: No pós-operatório os animais deverão ser monitorados até o restabelecimento da consciência e recuperação da temperatura. Os animais recebem primeira dose de AINES (antiinflamatórios não esteróides) na sequencia entregue no local da coleta juntamente com medicação pós-cirúrgica, roupa ou colar elisabetano e recomendações pós-operatórias. As suturas cutâneas são removidas no mínimo 7 dias após o procedimento e neste momento será devolvido colar elisabetano ou roupa cirúrgica quando em boas condições. Os animais recebem alta, voltam ao local de captura de acordo com a recuperação do procedimento. O procedimento cirúrgico deve ser feito por médico veterinário, desde que seja devidamente credenciado e licenciado no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV. Durante o internamento do animal é obrigatória a presença de médico veterinário, conforme resolução



CFMV n.º 1015/2012. A clínica ou hospital veterinário deve dispor de centro cirúrgico com a disponibilização de profissionais e equipamentos necessários para a prestação de serviços, bem como realizar o serviço dentro do município de Marmeleiro PR.

12. DA EDUCAÇÃO SANITÁRIA, BEM ESTAR ANIMAL E DE GUARDA RESPONSÁVEL:

Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio ambiente a divulgação e a orientação a população referente aos trabalhos executados para o controle populacional de cães e gatos, bem como ao bem estar animal e a guarda/adoção responsável.

13. DA VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA:

Os animais que serão capturados para a devida castração e que não são vacinados contra a raiva receberão a vacina no momento da triagem pelo responsável técnico do projeto ou por outro médico veterinário devidamente credenciado no conselho regional de medicina veterinária.

Como sobrarão insumos, serão organizados mutirões de vacina antirrábica nos bairros mais precários do município a serem designados pelas Agentes Comunitárias de Saúde com seus devidos levantamentos sobre a população de cães e gatos no município.

Os bairros serão separados mensalmente, a fim de conseguir atender um bairro por mês. Os mutirões de vacinação acontecerão preferencialmente nos sábados no período da manhã, e a população será avisa por um calendário organizacional quanto à logística da vacinação.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO^{PR}

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I-B

TERMO DE ADOÇÃO E GUARDA RESPONSÁVEL

Eu Portador(a) do RG:
 Residente à Rua
 Bairro CEP:
 (Cidade/Estado): Fone ()
 E-mail: Estou ciente em
 adotar e assumindo total responsabilidade pelo seguinte animal:

ESPÉCIE	RAÇA	COR	SEXO	IDADE

Me comprometo a:

1. Garantir o bem-estar deste animal, respeitando suas características e zelando pelas suas necessidades psicológicas e físicas;
2. Garantir sua saúde física fornecendo abrigo, alimento adequado, higiene, vacinas e levando-o regularmente ao veterinário;
3. Garantir sua saúde psicológica respeitando suas características e fornecendo atenção, carinho, e a possibilidade de interagir com outras pessoas ou animais;
4. Garantir sua segurança, mantendo-o sempre dentro de casa e fazendo passeios com coleira e guia (no caso de cães);
5. Mantê-lo em ambiente limpo, arejado e espaçoso, com possibilidade de abrigo do sol ou chuva;
6. Não mantê-lo preso em espaços pequenos ou em correntes;
7. Garantir sua esterilização, processo sem contra-indicações que garante a redução de animais abandonados nas ruas;
8. NUNCA e em nenhuma circunstância abandoná-lo na rua ou entregá-lo a um desconhecido; em caso de não adaptação o animal obrigatoriamente terá que ser encaminhado a um integrante da associação;
9. Devolvê-lo ao protetor responsável pela adoção se houver desistência;
10. Comunicar qualquer outro destino que envolva o animal, tais como desaparecimento ou morte;
11. Permitir a visita do protetor responsável pela adoção ou antigo dono até a completa adaptação do animal (6 meses);

Estou ciente de que:

- Um cão ou gato pode viver até 15 anos ou mais, e durante todo este tempo serei responsável pelo seu bem-estar, principalmente durante sua velhice;
- O não cumprimento dos itens acima poderá ser interpretado como maus-tratos, o que acarretará a retirada do animal pelo doador responsável a qualquer tempo;
- Maus-tratos é crime e estarei sujeito às penas previstas pela Lei Federal de Proteção aos Animais nº 9605 art. 32 de 13/fevereiro/1998, no caso de infração.

(Cidade/Estado)

Adotado por: (assinatura)
 Doador por: (nome e assinatura)
 Testemunha 1: (nome e assinatura)
 Testemunha 2: (nome e assinatura)



ANEXO I-C

TERMO DE CADASTRO E TRIAGEM

Prioridade:

Nº do cadastro:

Data do cadastro:

Proprietário(a): Data de nascimento: .../.../.....
Telefone/Celular: (....) CPF:
Endereço: Marmeleiro/PR

Preencher o número de animais independente de quantos se pretende castrar.

Número total de cães: (....) macho (....) fêmea

Número total de gatos: (....) macho (....) fêmea

Tem acesso a rua: (....) Sim (....) Não

Qual o objetivo com a realização da castração?

DADOS DO ANIMAL QUE SERÁ CASTRADO

NOME:

ESPÉCIE: RAÇA PORTE:

IDADE: COR/PELAGEM:

AVALIAÇÃO SOCIAL ECONÔMICA (realizar no dia da visita domiciliar)

1) Faixa etária do responsável pelo animal:

 18 a 29 anos 30 a 39 anos 40 a 49 anos 50 a 59 anos mais de 60 anos.

2) Grau de escolaridade do proprietário:

 Fundamental Médio Superior Outro:3) Quantas pessoas moram na casa? Maiores de 12 anos Até 12 anos4) Renda familiar aproximada? R\$ Benefício do Governo? Sim Não5) Imóvel: Próprio Alugado Cedido6) Ambiente que vive os animais: Dentro de casa Canil Preso em coleira Quintal Outro7) Escore de condição corporal no dia a dia da visita: Adequado Obeso Magro Muito magro8) Animal apresentou alguma doença recente? Sim Não9) Carteira de vacinação do animal assinada por médico veterinário? Sim NãoDOCUMENTOS NECESSÁRIOS: Comprovante de renda familiar Carteira de vacinação Comprovante de residência Documentos pessoais

DECLARAÇÃO:

Responsável pelo animal cadastrado no projeto, atesto que todas as informações a mim questionadas foram respondidas com total veracidade e que entendo que quaisquer mudanças referentes a estes dados deverão ser remetidas em imediato. Estou ciente de que o procedimento cirúrgico (castração) somente será realizado em meu animal após avaliação clínica e parecer favorável do(a) médico(a) veterinário(a) designado(a) para este fim. Também me encontro esclarecido(a) de que, em caso de necessidade, exames e demais avaliações complementares poderão ser a mim solicitados.

Marmeleiro, _____ de _____ 20____

Assinatura do entrevistador(a)

Assinatura do proprietário(a) do animal



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I-D

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO

Proprietário/responsável:
Endereço: Nº Marmeleiro/PR.
Telefone: () E-mail:
RG: CPF:
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE:
Nome: Idade (real ou aprox.):
Espécie: Raça: Pelagem:
Microchip: Sexo: () M () F
Motivo da consulta:

Autorizo a realização do(s) procedimento(s) cirúrgico(s)
..... no animal acima identificado a ser realizado pelo(a) Médico Veterinário(a)
..... CRMV-PR nº

() Autorizo o profissional a examinar e/ou tratar proceder aos testes diagnósticos complementares que julgar necessários com base no exame clínico do animal e testes relacionados.

() Autorizo a aplicação de sedativos e/ou anestésicos necessários para proceder aos testes ou tratamentos, inclusive cirúrgicos, declarando que fui informado(a) que esses testes e/ou tratamentos podem apresentar complicações, mesmo quando aplicados com perícia e prudência.

() Caso venha a ocorrer a morte do animal, dou permissão para a realização de necropsia.

Confirmo que após a saída do animal da clínica/hospital, na qualidade de proprietário/responsável, tomarei todos os cuidados necessários, observando o paciente e imediatamente comunicando ao médico veterinário quaisquer complicações ou acidentes que venham a ocorrer.

Confirmo que li e compreendi este Termo de Consentimento para a realização de tratamentos, inclusive cirúrgicos e testes diagnósticos no animal acima identificado, seguindo procedimentos médico-veterinários estabelecidos.

Declaro que de maneira informada concordo com os procedimentos cirúrgicos a que o paciente será submetido, e que, me foram claramente explicados pelo médico veterinário, inclusive fui esclarecido acerca dos possíveis riscos inerentes, durante ou após a realização do(s) procedimento(s) citado(s), estando o referido profissional isento de quaisquer responsabilidades decorrentes de tais riscos.

Marmeleiro,, de de 20.....

Assinatura do responsável pelo animal



ANEXO I-E

ORIENTAÇÕES PRÉ-OPERATÓRIAS

Para a realização da cirurgia de castração, são OBRIGAÇÕES do tutor:

- Manter o animal em jejum alimentar (ração) por 12 horas, e jejum hídrico de 3 horas antes do horário da cirurgia marcada.
- Na véspera, o animal deve ser banhado utilizando sabão neutro.
- No dia da cirurgia o animal deve estar limpo, livre de pulgas e/ou carrapatos.
- Caso o animal tenha apresentado alguma alteração na véspera da cirurgia, comunicar o veterinário durante o exame clínico do animal.
- Estar ciente de que a cirurgia é feita dentro dos padrões técnicos preconizados pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, no entanto, embora mínimo, deva ser considerado o risco para a vida do animal devido às reações adversas e imprevisíveis referentes aos procedimentos anestésicos e cirúrgicos.

→ Orientações adicionais:

- É OBRIGATÓRIA a entrega à Associação de Proteção Animal – APA ou ao Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, das cópias dos documentos RG, CPF, comprovante de endereço DO TUTOR e da AUTORIZAÇÃO com RG E CPF do autorizado (se precisar), com antecedência da data da cirurgia agendada conforme orientação no e-mail recebido.
- Se o animal possuir caixa de transporte, focinheira, roupa cirúrgica ou colar elisabetano, apresentar no local da captura para facilidade do manejo e procedimentos.

→ Não serão fatores determinantes para a realização da cirurgia de castração, porém é RECOMENDADO que:

- Se o animal possuir um hemograma (exame de sangue) recente, trazer uma cópia no dia da cirurgia, sendo o custo de INTEIRA e TOTAL responsabilidade do tutor.
- O animal esteja vermifugado (a orientação é que ocorra a cada 6 meses).
- O animal esteja com as vacinas em dia – sendo as específicas v8 ou v10 para cães, as v3 ou v4 para gatos e a vacinação antirrábica para ambas as espécies – com um intervalo mínimo de 30 dias entre as datas de aplicação da última vacina e da cirurgia de castração. Caso o animal possua carteira de vacinação, trazer uma cópia da mesma.



ANEXO I-F

ORIENTAÇÕES PÓS-OPERATÓRIAS

Após a realização da cirurgia de castração, são OBRIGAÇÕES do tutor:

- Manter o animal de roupa pós-cirúrgica ou colar elisabetano até a retirada dos pontos (não retirar os pontos em hipótese alguma).
- Manter o animal em local aquecido e confortável. Evitando locais com areia e umidade.
- Seguir as recomendações de medicações conforme receita do médico veterinário e comparecer a todos os retornos orientados pela equipe médica veterinária. Em geral os pontos são retirados entre 7 a 10 dias após a operação, quando não são absorvidos.
- Não forçar alimento e água ao animal, é normal se o mesmo ficar sem apetite por algumas horas.
- Evitar deixar o animal correr/pular/subir em móveis até a retirada dos pontos.



122

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

(este documento deve ser elaborado em formulário próprio)

À Prefeitura Municipal de Marmeleiro
Setor de Licitações e Contratos
Marmeleiro - PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS**, clínicas ou hospitais veterinários para realização de procedimentos contraceptivos de ovariectomia e orquiectomia, através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários para cães e gatos, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 006/2022, divulgado em (data da divulgação).

Razão Social:		
CNPJ:		
Telefone:		
E-mail:		
Endereço:		Nº:
Bairro:		
CEP:	Cidade:	Estado:
Informar Agência e Conta para pagamento. (A conta deve ser no nome do credenciado)		
Banco: nº		Agência: nº
C/C: nº:		

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer:

Item	Quant.	Unid.	Descrição / Procedimento	Valor Unitário	Valor Total
------	--------	-------	--------------------------	----------------	-------------



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

123

ESTADO DO PARANÁ

1	5	Procedimentos	Orquiectomia – Remoção cirúrgica de ambos os testículos do gato macho até 10 kg . Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g.	285,20	1.426,00
2	10	Procedimentos	Orquiectomia – Remoção cirúrgica de ambos os testículos do cão macho até 10 kg . Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/ analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g.	318,60	3.186,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

124

3	10	Procedimentos	Orquiectomia – Remoção cirúrgica de ambos os testículos do cão macho de 10 a 20 kg . Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g.	340,60	3.406,00
4	5	Procedimentos	Orquiectomia – Remoção cirúrgica de ambos os testículos do cão macho de 20 a 30 kg . Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g.	368,60	1.843,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

125

ESTADO DO PARANÁ

5	10	Procedimentos	Ovariosalpingohisterectomia – Remoção cirúrgica do útero e ovários do gato fêmea até 10 kg . Chipagem dos animais após a castração (microchip incluso no valor do procedimento). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g.	448,00	4.480,00
6	26	Procedimentos	Ovariosalpingohisterectomia – Remoção cirúrgica do útero e ovários do cão fêmea até 10 kg . Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g.	457,60	11.897,60



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO^B

ESTADO DO PARANÁ

7	20	Procedimentos	Ovariosalpingohisterectomia – Remoção cirúrgica do útero e ovários do cão fêmea de 10 a 20 kg . Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g.	532,60	10.652,00
8	10	Procedimentos	Ovariosalpingohisterectomia – Remoção cirúrgica do útero e ovários do cão fêmea de 20 a 30 kg . Exames pré-operatórios (avaliação física e hemograma). Coleta e soltura dos animais em local determinado pela contratante para o procedimento cirúrgico e para remoção das suturas. Ficam sobre responsabilidade todos os custos dos serviços especificados acima, medicação pós-operatória (antibiótico e anti-inflamatório/analgésico), a retirada das suturas, e se preciso refazê-las, bem como se ocorrer alguma complicação devido ao procedimento cirúrgico. Realizados exclusivamente por Médico Veterinário, seguindo os preceitos técnicos e éticos. Incluindo a implantação de microchip com leitura universal, atendendo as especificações da International Standards Organization (ISO) 11784/11785, biocompatível, indicado para identificação de gatos e cachorros de todos os portes, raças e idades, dimensões 1.4 x 8 mm, peso 0.03 g.	565,90	5.659,00

(cidade), (dia) de (mês) de (ano).

(Assinatura e identificação da proponente)



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da licitante)

À Comissão Permanente de Licitação

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), Portador(a) do RG sob nº e CPFº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/Diretora/etc.), **responsável pela assinatura do Contrato.**

4) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

8) Nomeamos e constituímos o senhor(a), portador(a) do CPF/MF sob n.º, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **Contrato**, referente ao Chamamento Público n.º 006/2022 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

..... de de 2022.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2022 (Chamamento Público Nº 006/2022 - PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa *****, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº *****, com sede na *****, nº *****, Bairro *****, Cidade de *****, Estado do ***** CEP ****, Telefone (***) *****, e-mail: *****, representada por seu administrador, Sr. *****, portador da cédula de identidade civil (RG) nº ***** SSP/***, e inscrito no CPF/MF sob o nº *****, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93, subsidiariamente, e obedecidas as condições estabelecidas no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – EMBASAMENTO LEGAL

Este contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

Parágrafo Único

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº 006/2022 e seus anexos, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR CONTRATUAL

2.1 O presente contrato tem por objeto a **contratação de clínica ou hospital veterinário para realização de procedimentos contraceptivos de ovariectomia e orquiectomia, através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários para cães e gatos**, de acordo com Chamamento Público nº 006/2022. A quantidade de serviços a ser executado durante a vigência contratual irá depender do número de empresas que se habilitarem no curso do processo, limitado ao valor máximo de **R\$ 42.549,60 (quarenta e dois mil e quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)**, sendo de responsabilidade do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos o controle deste valor. E de acordo com as especificações abaixo:

Item	Unid.	Descrição / Procedimento	Valor Unitário

2.2 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total estimado de **R\$ **, ** (** reais)**.

2.3 No valor contratado já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.4 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento através de transferência, depósito ou Ordem Bancária Eletrônica, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao do fornecimento do objeto, comprovada a adequação com o disposto no edital, mediante recebimento da nota fiscal.



3.2 A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato de Fornecimento, e Nota Fiscal emitida em nome da

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº */2022**
(Chamamento Público Nº 006/2022 - PMM)

3.3 Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

3.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
485	12.01	18.542 0037 2.090	3.3.90.39.99.99.00	0

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA:

5.1 Os itens descritos, esterilização cirúrgica de cães e gatos, deverão ser realizados nas dependências da empresa vencedora do certame que deverá seguir a Resolução do CRMV nº 1015/2012 para correta realização dos procedimentos.

5.2 Os atendimentos serão realizados de forma parcelada, conforme as necessidades da contratante, respeitando o quantitativo exposto nas tabelas de descrição dos serviços.

5.3 Os procedimentos de esterilização deverão ser realizados nas dependências da empresa credenciada, e com a utilização de seus equipamentos e materiais, por profissionais devidamente habilitado.

5.4 A captura do animal deverá ser realizada pela empresa vencedora do certame, em local a ser definido pela contratada.

5.5 Todas as cirurgias deverão ser realizadas com o emprego de anestesia dissociativa ou inalatória.

5.6 A clínica cadastrada para atendimento deve possibilitar ao animal todo o atendimento necessário, seja por consultas, exames de sangue ou imagem, procedimentos cirúrgicos e medicamentos necessários para recuperação.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- 5.7** A contratada deverá responsabilizar-se por todos os ônus relacionados a realização dos exames, como equipamentos e insumos, materiais para contenção dos animais, EPI para a equipe, entre outros itens necessários para a perfeita execução do objeto.
- 5.8** Os laudos de exames de imagem, sangue e demais necessários, deverão ser assinados por médico veterinário devidamente inscrito e regularizado junto ao CRMV.
- 5.9** A clínica deverá possuir e disponibilizar ao menos 2 (dois) números de telefone para contato em caso de emergências fora do horário de expediente convencional.
- 5.10** A esterilização de todo instrumental ficará a cargo da contratada, sem ônus adicional a administração pública.
- 5.11** Os procedimentos deverão ser realizados em ambiente fechado, restrito, de tamanho compatível com o número e fluxo de animais a serem atendidos.
- 5.12** Após a autorização do Departamento de Meio Ambiente para atendimento de um animal, a clínica deverá realizar todos os procedimentos necessários dependendo do caso, e após, repassar relatório e laudo técnico detalhado sobre o caso, bem como quais os procedimentos foram realizados, a após será emitida Ordem de Serviço para pagamento, com base no atendimento proporcionado a cada animal em cada caso.
- 5.13** Deverá ser realizado um calendário organizacional a fim de realizar entre 30 e 35 castrações mensais, tendo em vista a agenda do estabelecimento e a necessidade do requerente.
- 5.14** A captura dos animais para esterilização cirúrgica será feita de acordo com agendamento da contratante, no mínimo duas vezes por semana, através de ordem de serviço ou documento equivalente emitida pelo(a) Diretor(a) ou pessoa designada por ele(a).
- 5.15** A clínica, no momento da captura e da soltura, deverá possuir caixas adequadas para o transporte dos animais.
- 5.16** O horário a ser capturado o animal deverá ser o mesmo do funcionamento da Prefeitura Municipal, ou seja, das 07 horas e 30 minutos as 11 horas e 30 minutos e das 13 horas as 17 horas, de segunda a sexta-feira.
- 5.17** Em caso de óbito do animal durante a permanência na clínica, a mesma deverá confeccionar e fornecer a contratada, laudo técnico apontando as causas da morte, devidamente assinado por médico veterinário que realizou a cirurgia.
- 5.18** Em caso de óbito do animal durante o procedimento, a clínica deverá comunicar ao proprietário ou responsável, e destinar adequadamente o corpo.
- 5.19** Concomitante a isso, será avisado através de ordem de serviço ou documento equivalente a clínica ou hospital veterinário do recebimento de animais para o serviço de castração.
- 5.20** As solicitações dos serviços, devem ser realizadas no prazo máximo de cinco (05) dias, após o recebimento da nota de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Serviços.
- 5.21** O bem ou serviço, objeto desta licitação, deverão ser entregues ou executados de acordo com as solicitações, pelo período de doze (12) meses (vigência).



5.22 O serviço será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.23 O serviço poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de um (01) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.24 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até *****, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

5.25 Havendo prorrogação, os valores poderão ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do INPC, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Contratante:

6.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

6.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais por parte da CONTRATADA através de servidor designado;

6.3 Oferecer todos os elementos e demais informações necessárias ao cumprimento de todas as obrigações por parte da CONTRATADA;

6.4 Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;

6.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade na execução dos serviços prestados, conforme as especificações constantes do Edital e da proposta;

6.6 Comunicar à Contratada, no caso de inconformidades;

6.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

7.1 Cumprir o objeto rigorosamente de acordo com as condições pré-estabelecidas neste termo de referência e conforme exposto no projeto de esterilização com a finalidade de controle populacional de cães e gatos do município de Marmeleiro, estado do Paraná (em anexo).

7.2 Garantir o acompanhamento veterinário dos animais castrados ou atendidos em regime de urgência e emergência, até a cicatrização da ferida cirúrgica e sua completa recuperação.

7.3 Ter capacidade de realizar 30 (trinta) cirurgias de esterilização mensais, incluindo, pré-operatório (exame físico, hemograma completo, jejum, tricotomia e internação) e pós-operatório (cuidados até a retirada dos pontos e completa recuperação do animal), em dias úteis em horário comercial. A retirada dos pontos é de inteira responsabilidade da contratada.

7.4 As quantidades de cirurgia acima mencionadas poderão sofrer alterações, conforme a demanda existente, conforme a solicitação (autorização) do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7.5 Possuir atendimento no regime de plantão, inclusive em feriados e finais de semana.

7.6 Permitir o acesso às suas instalações de qualquer técnico formalmente indicado pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Agricultura e Abastecimento, para que realize supervisão técnica, controle e fiscalização da execução dos serviços.

7.7 Permitir a fiscalização por Médico(a) Veterinário(a) do Departamento de Agricultura e Abastecimento, quanto à técnica cirúrgica empregada e quanto ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter uniformidade nos procedimentos (de acordo com normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária).

7.8 Disponibilizar os prontuários e os resultados de exames, devidamente assinado e carimbado pelo Médico Veterinário responsável pelos procedimentos, para o Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, relatando as informações dos animais esterilizados, referente a dados clínicos, cirúrgicos e laboratoriais, assim como a descrição de materiais e medicamentos utilizados em todo o procedimento cirúrgico de esterilização dos animais, desde procedimentos pré-operatórios até o pós-operatório com a retirada dos pontos.

7.9 Fornecer receituário, no momento da alta do animal, com orientações e prescrições médicas necessárias para o período pós-operatório, que será entregue para o responsável do animal.

7.10 Responsabilizar-se por complicações pré-operatório, transoperatório ou pós-operatório (imediato, mediato e tardio).

7.11 Realizar a captura do animal 10 (dez) dias após o procedimento de castração, e leva-lo até a clínica para remoção dos pontos. Após, realizar a soltura do animal no local da captura.

7.12 Possuir profissionais habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para que realizem os procedimentos veterinários.

7.13 É vedado cobrar, exigir qualquer ajuda, auxílio, colaboração e induzir o responsável do animal a comprar produtos ou medicamentos veterinários, bem como condicionar o atendimento à compra dos mesmos.

7.14 Caberá a clínica veterinária ou hospital veterinário contratado as orientações dos cuidados pré-cirúrgicos, dos riscos anestésicos e inerentes aos procedimentos trans-cirúrgicos e dos cuidados pós-cirúrgicos até o completo restabelecimento do animal.

7.15 A clínica deverá, quando necessário, realizar a higiene/banho do animal, visto que muitos dos animais a serem encaminhados para realização dos procedimentos são animais de rua, os quais não costumam possuir os cuidados básicos de higiene.

7.16 A clínica veterinária ou hospital veterinário contratado deverá atender sem pagamento adicional aos casos de intercorrências ou complicações decorrentes do procedimento cirúrgico de esterilização.

7.17 Caberá à clínica veterinária ou hospital veterinário orientar e entregar por escrito ao responsável pelo animal as recomendações pós-operatórias, a saber:

7.17.1 Acomodação e alojamento do animal no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico.

7.17.2 Orientação de cuidados de enfermagem e curativos para prevenir a deiscência de pontos ou contaminação da ferida cirúrgica.



7.17.3 Prescrição de antibióticos, analgésicos e de medicamentos complementares, quando for o caso.

7.17.4 É de responsabilidade da clínica ou hospital veterinário o fornecimento dos medicamentos prescritos pelo Médico Veterinário responsável pelo procedimento cirúrgico, após a alta do mesmo.

7.17.5 É de responsabilidade da clínica ou hospital veterinário o fornecimento de cone elisabetano ou roupa cirúrgica no momento da alta do animal.

7.18 Retorno para a realização da retirada de pontos e/ou suturas em conformidade com a avaliação do Médico Veterinário responsável pelo procedimento.

7.19 Fornecer laudo técnico individual sobre a condição do animal no momento da chegada ao atendimento, bem como do momento da alta, para todos os animais atendidos:

7.19.1 Todos os materiais e medicamentos utilizados são de responsabilidade da contratada e deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados.

7.19.2 Vedado o direito de escolher entre espécie, raça, porte, peso, sexo do animal que será realizado o procedimento de esterilização.

7.19.3 A clínica Veterinária ou hospital veterinário contratado passa a ser responsável pela efetiva realização do procedimento pré-operatório até o pleno restabelecimento do paciente.

7.19.4 Nos casos em que o animal não for considerado apto à realização do procedimento cirúrgico por causas mórbidas, a contratada deverá informar o Departamento de Meio Ambiente, que disponibilizará a vaga a outro animal.

7.19.5 O armazenamento e destino final dos resíduos biológicos deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

7.19.6 A empresa contratada deverá prestar os serviços de castração mediante autorização expedida pelo Médico Veterinário, responsável técnico pelo Programa de controle populacional de cães e gatos.

7.20 DA SOLTURA – A soltura do animal (cão ou gato) de qualquer raça ou SRD (sem raça definida – vira lata) deverá ser feita no mesmo local de captura, após o procedimento cirúrgico.

7.21 DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO: A realização do procedimento cirúrgico deverá ser realizada em Clínica ou Hospital veterinário, credenciada junto ao CRMV PR, que contenha o centro cirúrgico.

7.21.1 A clínica ou hospital veterinário deve ter a capacidade mínima de 35 (trinta e cinco) animais, entre cães e gatos, por mês, para a realização do procedimento cirúrgico.

7.21.2 A clínica ou hospital veterinário deve dispor de centro cirúrgico, com a disponibilização de profissionais e equipamentos necessários para a prestação do serviço.

7.21.3 A contratada deverá realizar as cirurgias de ovariosalpingohisterectomia e orquiectomia (castração), mediante protocolo anestésico atualizado, envolvendo medicação pré-anestésica (MPA) com analgésicos e tranquilizantes/sedativos, indução com anestésico geral intravenoso e manutenção anestésica com agente inalatório halogenado ou através de anestesia total intravenosa por infusão contínua com medicamentos anestésicos seguros para a vida animal, e chipagem dos animais para identificação.



7.21.4 Na chegada do animal ao hospital ou clínica veterinária, o responsável técnico ou pessoa designada por ele, receberá o animal e a autorização de cirurgia pelo responsável legal (tutor) ou nos casos de animais errantes pelo coordenador do projeto; o identificará de acordo com a espécie, sexo, pelagem, peso e outras características relevantes que identifiquem o animal, através de ficha de identificação do animal (modelo em Anexo I-D).

7.21.5 A partir da chegada do animal, a clínica ou hospital veterinário contratado é responsável pelo animal, sendo que a mesma deverá arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço da castração, bem como o que for necessário para o bem estar do animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado.

7.21.6 O armazenamento e a destinação final dos resíduos biológicos ou resíduos de serviços de saúde deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou órgão fiscalizador.

7.21.7 A perfeita realização dos procedimentos pré, trans e pós-operatórios devem ter prioridade do Programa, nunca colocando em risco a vida e o bem estar do animal (art. 4º §1º - Resolução 962/2010 do CFMV).

7.21.8 Os materiais e equipamentos necessários durante o procedimento cirúrgico são de responsabilidade da clínica ou hospital veterinário, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia.

7.21.9 A Clínica ou hospital veterinário deve realizar o prontuário médico dos animais, bem como fornecer, quando solicitado, ao Município (animais errantes) ou para o responsável legal (tutor), conforme inciso IX e XI do art. 13 da Resolução CFMV n.º 722/2002, que aprova o Código de Ética do Médico Veterinário.

7.21.10 A Clínica ou hospital veterinário deve apresentar, juntamente ao prontuário do animal, o resultado dos exames pré-operatórios (hemograma).

7.22 Materiais necessários: Instalações para acondicionamento dos animais capturados; Equipamentos de proteção individual necessários para o manejo com os animais; Gaiolas para o transporte dos animais; Os materiais cirúrgicos e medicamentos necessários para os procedimentos de contracepção são de responsabilidade do Hospital ou clínica Veterinário. Além disso, a clínica ou hospital veterinário devem ter em seu estabelecimento todas as condições previstas no art. 3º (para hospitais veterinários) e art. 5º (para clínicas veterinárias) da resolução 1015 de 2012 do CFMV.

7.23 Dos procedimentos pré-operatórios: Após a identificação do animal por meio da ficha de identificação animal, terá o andamento do procedimento através do pré-operatório. Os procedimentos do pré-operatório são:

- a) Jejum sólido e líquido de no mínimo 12 horas;
- b) Colheita de sangue para hemograma pré-operatório;
- c) Exame físico e análise do hemograma;
- d) Pesagem e administração da medição pré-anestésica MPA;
- e) Tricotomias no abdômen (fêmeas) e região pré-escrotal (machos);
- f) Fluidoterapia e indução anestésica;
- g) Posicionamento em decúbito dorsal e realizado a antisepsia.

7.24 DOS PROCEDIMENTOS TRANS-OPERATÓRIOS: Os materiais utilizados (campos, instrumentais, gazes e compressas) devem ser esterilizados e os fios utilizados são comerciais próprios para cirurgia e de qualidade reconhecida. Os procedimentos do trans-operatório são:



- a) Técnica de ovariosalpingohisterectomia através da celiotomia mediana ou Técnica de orquiectomia pré-escrotal;
- b) Animais mantidos com infusão de NaCl (Cloreto de Sódio) 0,9% e anestesia intravenosa ou inalatória.

7.25 DOS PROCEDIMENTOS PÓS-OPERATÓRIOS: No pós-operatórios os animais deverão ser monitorados até o restabelecimento da consciência e recuperação da temperatura. Os animais recebem primeira dose de AINES (anti-inflamatórios não esteroides) na sequência entregar os animais no local da coleta juntamente com receita. As suturas cutâneas são removidas no mínimo 7 dias após o procedimento. O procedimento cirúrgico deve ser feito por Médico Veterinário que seja devidamente credenciado e licenciado no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV. O local de permanência pós-operatório deve possuir ambiente climatizado, com previsão de colchonete térmico para atendimento do animal, além de outras estratégias de controle de hipotermia e de manutenção do conforto térmico. Durante o internamento do animal é obrigatória a presença de Médico Veterinário, conforme resolução CFMV n.º 1015/2012. A clínica ou hospital veterinário deve dispor de centro cirúrgico com a disponibilização de profissionais e equipamentos necessários para a prestação de serviços.

7.26 Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade do objeto:

7.27 Tratar as questões inerentes ao objeto com o fiscal do contrato, através do(s) responsável(is) técnico(s), não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratarem de questões técnicas com o fiscal do contrato, a não ser por iniciativa deste último.

7.28 Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao Município suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei n.º. 8.666/1993.

7.29 Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

7.30 Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste registro de preços, de acordo com as especificações determinadas no Processo Licitatório, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados.

7.31 Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:

- a) Executar/entregar o objeto de acordo com as orientações do fiscal;
- b) Responsabilizar-se, civil e ético-profissional e responder pela qualidade;
- c) Substituir produtos, defeituosos ou executados em desacordo com as especificações e normas, não cabendo à firma executante o direito de indenização;
- d) Providenciar a regularização de falhas, defeitos ou omissões definidas pela Fiscalização do Município.

7.32 Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

7.33 É de obrigação da clínica contratada as intervenções em possíveis complicações em decorrência durante ou após o procedimento cirúrgico, tais como ruptura de pontos, parada cardiorrespiratória, hemorragias, manchas no local, alterações na temperatura corporal, vômitos e síndrome de ovário remanescente.



CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

8.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

8.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

8.1.2 Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

8.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com observância dos princípios do contraditório e ampla defesa e, ainda, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 Quando da aplicação de multa a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber ou cobrança administrativa ou judicial.

8.4 Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O recurso será julgado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, se procedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

8.5 As penalidades previstas somente serão relevadas quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

8.6 As sanções ora previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto contratado, devendo a CONTRATADA permitir o acesso e prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.



9.2 O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento do Contrato de Prestação de Serviços será de responsabilidade da Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Sra. Marilete Chiarelto e do Médico Veterinário Jeferson Scharone Moura ou servidor indicado pelos mesmos.

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

9.4 As responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviços, citadas acima, procederão ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

Parágrafo Único

A ação fiscalizadora do Município será exercida em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como em relação aos prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Chamamento Público nº 006/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

§2º A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§3º A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca de documentos e informações entre as partes contratantes será efetuada através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 2002, no Decreto Estadual n.º 24.649, de 2003, na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar n.º 123, de 2006, e na Lei n.º 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA.

Marmeleiro, ** de ***** de 2022.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante

EMPRESA
REPRESENTANTE
Contratada



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente declaramos que o(s) responsável(is) técnico(s) pelos serviços, é (são):

Nº	Nome	Especialidade	Nº do Registro Órgão de Classe	Data do Registro	Assinatura

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa, dentro das Leis Trabalhistas vigentes.

....., de de 2022.

Local e Data

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)



Marmeleiro, 15 de agosto de 2022.

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que a Coordenadora da Unidade de Controle Interno Sra. Luciana Arisi, encontra-se em férias pelo período de 01 de agosto de 2022 até 20 de agosto de 2022, conforme comunicação de férias assinada em anexo.

Conforme a Lei nº 8.666/1993, Art. 38, que dispõe do:

“Art. 38 - O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

VI - **pareceres** técnicos ou **jurídicos** emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;”

Desta forma, como não há exigência do parecer do controle interno, o Processo Administrativo nº 167/2022 não será submetido análise desta controladoria, sendo encaminhado diretamente ao procurador jurídico.

Respeitosamente,

Ricardo Fiori

Presidente da CPL

Portaria 6.597 de 01/10/2021



AVISO DE FÉRIAS

Nome: LUCIANA ARISI

Código/Contrato: 10847-03

Bco/Age/Conta Salário: 104 / 1970 / 3700000060 - 0

CPF: 028.058.829-11

Nº CTPS/Série/UF: 872181 / 10 / PR

Cargo: 17 - Assistente Administrativo

Centro de Custo: Controle Interno - CC

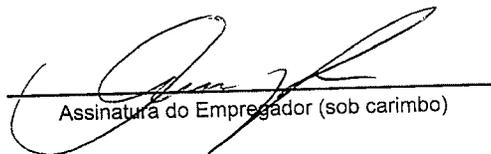
Período Aquisitivo(Início)	Período Aquisitivo(Final)	Dias Direito	Dias já Fruídos	Fruição Atual	Dias Faltados	Horas Falta	Saldo de Dias
11/06/2020	10/06/2021	30	10	20	0	03:27	0

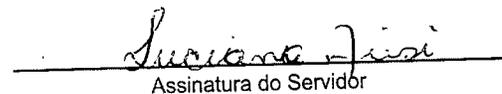
Período Férias: 01/08/2022 a 20/08/2022 Dias: 20
Retorno ao Serviço: 21/08/2022

Pelo presente comunicamos a V. Sa. que ser-lhe-ão concedidas férias de acordo com o acima descrito.

A importância relativa às férias e ao abono pecuniário, se for o caso, ficará à sua disposição a partir de 01/08/2022.

Marmeleiro(PR), 27 de julho de 2022.


Assinatura do Empregador (sob carimbo)


Assinatura do Servidor

CONFERE COM
O ORIGINAL

05 AGO, 2022


ASSINATURA



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

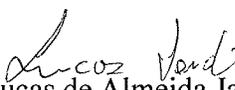
CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que nesta data, às 15h50, foi entregue na Procuradoria Geral o Processo Administrativo nº 167/2022-LIC, de Licitação na modalidade Chamamento Público nº 006/2022.

Marmeleiro, 24 de agosto de 2022.


Lucas de Almeida Jardim
Assistente Administrativo
Procuradoria Geral



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

143

Marmeleiro, 01 de setembro de 2022.

Processo Administrativo n.º 167/2022
Chamamento Público n.º 006/2022

Parecer n.º 424/2022

Assunto: Chamamento Público para credenciamento de empresas para fornecimento de serviços de procedimentos contraceptivos em cães e gatos, nos termos do requerimento n.º 058/2022, oriundo do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

O Chamamento Público não se trata de uma Modalidade de Licitação. Entretanto, considerando as normas que regem as contratações pelo poder público, as disposições previstas na Lei n.º 8.666/93 devem ser observadas, visto que a administração não pode contratar livremente, por estar adstrita aos princípios da isonomia e da moralidade, sempre visando garantir igualdade de oportunidade para todos os interessados em contratarem com o poder público. Isto se dá, considerando especificamente às disposições do inciso XXVII do artigo 22 e inciso XXI do artigo 37, ambos do Texto Maior, em que as entidades da administração pública direta e indireta devem licitar sempre que o bem ou serviço por elas oferecido puderem interessar a mais de um dos administrados.

Nas palavras do professor Jorge Ulisses Jacoby o Chamamento Público:

“É uma ferramenta de prospecção de mercado, de pesquisas de parâmetros. Pode ser utilizado, por exemplo, para verificação de interesse de empresas no fornecimento de produtos ou serviços, ou para verificação e comprovação de exclusividade na venda de algum produto, a teor do art. 25, I, da Lei 8.666/93, bem como para realização de credenciamento de empresas para prestação de determinado serviço”.

Segundo a doutrina de Joel de Menezes Niebhur o credenciamento pode ser conceituado como:

“Espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos.”

Em que pese não se tratar de modalidade de licitação, as disposições previstas na Lei n.º 8.666/93 devem ser aplicadas por analogia. Assim, no presente caso deve haver autuação do



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

144

processo, devidamente protocolado e numerado. Deve haver também autorização para abertura, indicação sucinta do objeto e indicação do recurso para a despesa sem prejuízo das demais normas pertinentes à matéria.

No presente caso, o instrumento tem como objetivo credenciar empresas para fornecimento de serviços de procedimentos contraceptivos em cães e gatos.

Examinados os autos, entendo que os requisitos fundamentais para a seleção das propostas estão em consonância com as disposições legais pertinentes, afastando condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

Os responsáveis pelos setores de contabilidade e finanças informam a existência de previsão de recursos de ordem financeira e orçamentária para cumprir as obrigações decorrentes das contratações.

A Lei n.º 15.608/07 do Estado do Paraná dispõe que o prazo de publicidade para o credenciamento deve ser de, no mínimo, 15 dias úteis e no máximo de 30 dias úteis. Considerando a natureza do objeto, o edital deve ficar permanentemente aberto. Esta disposição encontra-se expressa no preâmbulo do instrumento convocatório.

Considerando o exposto, manifesto-me pela continuidade do Processo Administrativo n.º 167/2022, salientando que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico
OAB/PR 53.299



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

145

Marmeleiro, 05 de setembro de 2022.

Parecer nº 117/2022

Para:
Presidente da CPL,

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO**, o Edital de Licitação na modalidade Chamamento Público nº 006/2022, destinado ao CREDENCIAMENTO de clínicas ou hospitais veterinários para realização de procedimentos contraceptivos de ovariohisterectomia e orquiectomia, através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários para cães e gatos, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e demais legislação pertinente.

Encaminhe-se à Comissão Permanente de Licitação para as providências necessárias.



Paulo Jair Pilati
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO ¹⁴⁶

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2022-LIC

O Município de Marmeleiro, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Prefeito, através da Portaria nº 6.597 de primeiro de outubro de dois mil e vinte e um, torna pública a realização deste CHAMAMENTO PÚBLICO para o CREDENCIAMENTO de clínicas ou hospitais veterinários para realização de procedimentos contraceptivos de ovariectomia e orquiectomia, através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários para cães e gatos.

O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeleiro, no ícone LICITAÇÕES, a partir do **dia 06 de setembro de 2022**, sendo que os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação até o **dia 30 de setembro de 2022 às 11:00 horas**, ou qualquer tempo, no setor de licitação no endereço: Avenida Macali, nº 255, Paço Municipal, Centro, Marmeleiro – Paraná, CEP: 85.615-000. A abertura dos envelopes será **dia 30 de setembro de 2022 às 14:00 horas**, no endereço acima citado.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, no endereço acima citado, pelo telefone (46) 3525-8105 / 8107 ou pelo e-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.

Marmeleiro, 05 de setembro de 2022.

Ricardo Fiori

Ricardo Fiori
Presidente da CPL
Portaria 6.597 de 01/10/2021

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

PORTARIA Nº 6.597, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.

Altera composição da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 51, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a composição da Comissão Permanente de Licitação, que passa a ser composta pelos seguintes servidores efetivos:

- I – Presidente: Ricardo Fiori, Matrícula nº 1824-4;
- II – Membro: Everton Leandro Camargo Mendes, Matrícula 1393-5.
- III – Membro: Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
- IV – Membro: Lidiane Helena Haracymiw, Matrícula 1194-0;
- V – Suplente: José Alberto Adam, Matrícula nº 1555-5.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, assumirá a função o membro de maior tempo de serviço público municipal e, na falta de um membro, assumirá o suplente.

Art. 2º São competências da Comissão Permanente de Licitação:

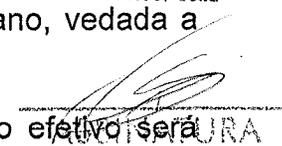
- I – receber todos os pedidos relativos à aquisições e contratações;
- II – instaurar, numerar, encerrar os processos licitatórios;
- III – redigir editais, convites, atas;
- IV – publicar e responder por todas as fases da licitação;
- V – receber documentos, propostas e realizar julgamentos;
- VI – encaminhar recursos referentes à licitação ao Prefeito ou à Procuradoria-Geral, para manifestação;
- VII – elaborar a minuta dos contratos e termos aditivos;
- VIII – conduzir os processos administrativos especiais instaurados para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades aos licitantes, salvo quando houver suspeição ou impedimento;
- IX – Exercer outras atividades correlatas ao processo licitatório.

Art. 3º A nomeação se dará pelo prazo de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros.

Art. 4º O trabalho dos membros detentores de cargo efetivo será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, inciso I, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

CONFERE COM
O ORIGINAL

05/10/2021


PREFEITURA

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 5º Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 6.345, de 1º de outubro de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 1º de outubro de 2021.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

CONFERE COM
O ORIGINAL

05 AÇO. 2022



ASSINATURA

Publicado no DOE de Edição nº 1083, de 1º de outubro de 2021.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 212/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: ROSILCA - COMERCIO DE APARELHOS ELETROMECANICOS LTDA
OBJETO: A Implantação de Registro de Preços para aquisição dos produtos abaixo especificados:

Table with columns: Item, Qtd, Medida, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Lists various office supplies like folders, pens, and paper.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Até a assinatura da ata de registro de preços até 30 de agosto de 2023.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 31 de agosto de 2022.
Marmeleiro, 31 de agosto de 2022.
Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 212/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: S3 COMERCIO DE PAPEIS - EIRELI
OBJETO: A Implantação de Registro de Preços para aquisição dos produtos abaixo especificados:

Table with columns: Item, Qtd, Medida, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Lists various types of paper and stationery.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Até a assinatura da ata de registro de preços até 30 de agosto de 2023.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 31 de agosto de 2022.
Marmeleiro, 31 de agosto de 2022.
Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 212/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: CONSULIAR MULTISERVICOS LTDA
OBJETO: A Implantação de Registro de Preços para aquisição dos produtos abaixo especificados:

Table with columns: Item, Qtd, Medida, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Lists various types of paper, including thermal and standard paper.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Até a assinatura da ata de registro de preços até 30 de agosto de 2023.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 31 de agosto de 2022.
Marmeleiro, 31 de agosto de 2022.
Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

Table with columns: Item, Qtd, Medida, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Lists various types of paper, including thermal and standard paper.

Table with columns: Item, Qtd, Medida, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Lists various types of paper, including thermal and standard paper.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Até a assinatura da ata de registro de preços até 30 de agosto de 2023.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 31 de agosto de 2022.
Marmeleiro, 31 de agosto de 2022.
Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 212/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: CNI COMERCIO DE PLASTICOS LTDA
OBJETO: A Implantação de Registro de Preços para aquisição dos produtos abaixo especificados:

Table with columns: Item, Qtd, Medida, Descrição, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Lists various types of plastic and other materials.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Até a assinatura da ata de registro de preços até 30 de agosto de 2023.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 31 de agosto de 2022.
Marmeleiro, 31 de agosto de 2022.
Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2022
Fundamentado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de peças para realização da manutenção corretiva de equipamentos odontológicos e médico hospitalar nas unidades de saúde do Santa Rita e Centro e equipamentos da Central de Materiais e Esterilização (CME), nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 177/2022.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.597 de primeiro de outubro de dois mil e vinte e um, como segue:
Contratada: ODONTO TEC LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.660.742/0001-06.
Valor Total: R\$ 11.213,00 (onze mil e duzentos e treze reais).
Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.
Marmeleiro, 05 de setembro de 2022.
Paulo Jair Pilati
Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2022
Fundamentado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para capacitação de servidores do Departamento de Contabilidade e Controle Interno, através da realização do curso "Implantação do SIAFIC na prática", nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 160/2022.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.597 de primeiro de outubro de dois mil e vinte e um, como segue:
Contratada: LCGP - TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.644.353/0001-58.
Valor Total: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.
Marmeleiro, 05 de setembro de 2022.
Paulo Jair Pilati
Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2022
Fundamentado no Art. 25 da Lei 8.666/1.993, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2022, para contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento eletrônico (sistema de alarme) a distância e gerenciamento de imagens no prédio do Departamento de Urbanismo, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 176/2022.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.597 de primeiro de outubro de dois mil e vinte e um.
Contratada: MARMELEIRO MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.619.017/0001-45
Valor: R\$ 1.203,00 (um mil e duzentos reais)
Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.
Marmeleiro, 05 de setembro de 2022.
Paulo Jair Pilati
Prefeito

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2022-LIC

O Município de Marmeleiro, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Prefeito, através da Portaria nº 6.597 de primeiro de outubro de dois mil e vinte e um, torna pública a realização deste CHAMAMENTO PÚBLICO para o CREDECIMENTO de clínicas ou hospitais veterinários para realização de procedimentos cirúrgicos de ovariohisterectomia e orquiectomia, através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários para cães e gatos.
O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeleiro, no ícone LICITAÇÕES, a partir do dia 06 de setembro de 2022, sendo que os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação até o dia 30 de setembro de 2022 às 11:00 horas, ou qualquer tempo, no setor de licitação no endereço: Avenida Macaé, nº 255, Paço Municipal, Centro, Marmeleiro - Paraná, CEP: 85.615-000. A abertura dos envelopes será dia 30 de setembro de 2022 às 14:00 horas, no endereço acima citado.
Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, no endereço acima citado, pelo telefone (46) 3525-8105 / 8107 ou pelo e-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.
Marmeleiro, 05 de setembro de 2022.

Ricardo Fiori
Presidente da CPL
Portaria 6.597 de 01/10/2021

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 101/2022
(Pregão Eletrônico Nº 068/2022 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: GR COMERCIO EIRELI
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Luminárias de LED para iluminação pública nas vias urbanas do município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Urbanismo.
VALOR TOTAL: R\$ 301.090,71 (trezentos e um mil e noventa reais e setenta e um centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 04 de setembro de 2023.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de setembro de 2022.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 05 de setembro de 2022.
Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 102/2022
(Pregão Eletrônico Nº 068/2022 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: GYN LED INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de braço de iluminação pública nas vias urbanas do município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Urbanismo.
VALOR TOTAL: R\$ 61.380,00 (sessenta e um mil e trezentos e oitenta reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 04 de setembro de 2023.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de setembro de 2022.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 05 de setembro de 2022.
Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 103/2022
(Pregão Eletrônico Nº 068/2022 - PMM)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
CONTRATADA: J.A.A. MATERIAIS ELETRICOS LTDA
OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de suporte para iluminação pública nas vias urbanas do município de Marmeleiro, atendendo as necessidades do Departamento de Urbanismo.
VALOR TOTAL: R\$ 6.149,74 (seis mil e cento e quarenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 04 de setembro de 2023.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 de setembro de 2022.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Marmeleiro, 05 de setembro de 2022.
Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 160/2022
SÚMULA: Torna pública a realização de Audiência Pública Municipal e convoca municípios.

PAULO JAIR PILATI, Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade do disposto no art. 9º, parágrafo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.

TORNA PÚBLICO
Que realizará Audiência Pública, com a finalidade de avaliação do cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Segundo Quadrimestre de 2022.
CONVIDA

Todos os municípios, para participarem da referida Audiência Pública, a realizar-se no dia 27 de setembro de 2022, com início às 14:30 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Marmeleiro - PR. E que, em cumprimento a legislação vigente, estará adotando as medidas necessárias para evitar a disseminação da Covid - 19.
Comunica ainda, que a Audiência Pública será disponibilizada, através das redes sociais da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, através dos links https://www.facebook.com/marmeleiopr/ e https://www.facebook.com/C%3%A2marmunicipal-de-Marmeleiro-504425756402157/?h=as, os quais permitirão acesso para acompanhamento on-line (ao vivo) da Audiência de avaliação do cumprimento das Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, garantindo assim que se cumpram todas as medidas de transparência preconizadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Marmeleiro, 05 de setembro de 2022.
PAULO JAIR PILATI
Prefeito do Município de Marmeleiro



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 6 DE SETEMBRO DE 2022

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1310-16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2022-LIC

O Município de Marmeleiro, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Prefeito, através da Portaria nº 6.597 de primeiro de outubro de dois mil e vinte e um, torna pública a realização deste CHAMAMENTO PÚBLICO para o CREDENCIAMENTO de clínicas ou hospitais veterinários para realização de procedimentos contraceptivos de ovariectomia e orquiectomia, através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários para cães e gatos.

O Edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura de Marmeleiro, no ícone LICITAÇÕES, a partir do dia 06 de setembro de 2022, sendo que os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação até o dia 30 de setembro de 2022 às 11:00 horas, ou qualquer tempo, no setor de licitação no endereço: Avenida Macali, nº 255, Paço Municipal, Centro, Marmeleiro – Paraná, CEP: 85.615-000. A abertura dos envelopes será dia 30 de setembro de 2022 às 14:00 horas, no endereço acima citado.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, no endereço acima citado, pelo telefone (46) 3525-8105/8107 ou pelo e-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br.

Marmeleiro, 05 de setembro de 2022.

Ricardo Fiori

Presidente da CPL

Portaria 6.597 de 01/10/2021

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 212/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: ROSTECA – COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA

OBJETO: A implantação de Registro de Preços para aquisição dos produtos abaixo especificados:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
05	13	Un.	Assadeiras retangulares, em alumínio polido cor prata, nas medidas aproximadas de comprimento: 41 cm de comprimento por 28 cm de largura por 5 cm de altura.	Docesar	29,00	377,00
11	13	Un.	Bomba para chimarrão fabricada em aço inox, com rosca e limpador, bojo e cano redondos com botão de 8 mm de largura e 22 cm de comprimento total.	Docesar	40,63	528,19
14	15	Un.	Bule em alumínio, capacidade de 2 lts.	Docesar	40,00	600,00
17	5	Un.	Caixa Térmica com aproximadamente 18 Litros, com alça e tampa, parede interna e externa em polipropileno (PP), tampa em polietileno (PEAD) com isolamento térmico interno em poliestireno expandido para maior tempo de conservação.	Mor	73,24	366,20
18	16	Un.	Caixa Térmica com aproximadamente 26 Litros, com alça e tampa, parede interna e externa em polipropileno (PP), tampa em polietileno (PEAD) com isolamento térmico interno em poliestireno expandido para maior tempo de conservação.	Mor	95,50	1.528,00
19	10	Un.	Caixa Térmica com aproximadamente 42 Litros, com alça retrátil e rodas para transporte, parede interna e externa em polipropileno (PP), tampa com isolamento térmico em isopor para maior tempo de conservação.	Mor	361,43	3.614,30
20	5	Un.	Chaleira em alumínio com aproximadamente 2,5 litros, com cabo fixado por 03 rebites nas suas extremidades para garantir maior segurança.	Simonagio	46,36	231,80



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)